CADERNO DE TEXTOS

2017

GARANTIA DE DIREITOS NO SUAS: ORGANIZAR, LUTAR E RESISTIR

CONFERÊNCIA REGIONAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CADERNO DE TEXTOS
CONFERÊNCIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

2017

EXPEDIENTE

Governo do Estado de Minas Gerais

Fernando Damata Pimentel
Governador do Estado de Minas Gerais

Antônio Andrade
Vice-Governador do Estado de Minas Gerais

Rosilene Cristina Rocha
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Karla França
Secretária Adjunta de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Assistência Social

Isabela de Vasconcelos Teixeira
Superintendente do Fundo Estadual de Assistência Social

Regis Aparecido Andrade Spíndola
Superintendente de Proteção Social Especial

Déborah Akerman
Superintendente de Proteção Social Básica e Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Jaime Rabelo Adriano
Superintendente de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS

Mesa Diretora

Simone Aparecida Albuquerque – Presidenta
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE

Geisiane Lima Soares – Vice-presidente
Cáritas Brasileira – Minas Gerais

Gilberto Donizete Ribeiro – 1º Secretário
Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS

Josiany Vieira de Souza – 2º Secretário
Associação Comunitária Quilombola de Santa Cruz - ACONEQUISTAC

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2015–2017

Representantes Governamentais

Simone Aparecida Albuquerque – Titular
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE

Isabela de Vasconcelos Teixeira – Suplente
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE

Déborah Akerman – Titular
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE

Marta Maria Castro Vieira da Silva – Suplente
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE

Silvana Célia de Campos – Titular
Secretaria de Estado de Educação – SEE

Rafael de Souza Matias Macedo – Suplente
Secretaria de Estado de Educação – SEE

Marta Elizabete de Souza – Titular
Secretaria de Estado de Saúde – SES

Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha – Suplente
Secretaria de Estado de Saúde – SES

Wilson de Sales Lana – Titular
Secretaria de Estado de Fazenda – SEF

Ana Cristina de Resende Dias – Suplente
Secretaria de Estado de Fazenda – SEF

Leonardo Carvalho Ladeira – Titular
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Gabriela Nair Figueiredo Noronha Pinto – Suplente
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Gilberto Donizete Ribeiro – Titular
Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS

Ivone Pereira Castro Silva – Suplente
Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS

Raquel Francisca Ferreira Silva – Titular
Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco de Paula

Maria do Carmo Brandão Vargas Vilas – Suplente
Conselho Municipal de Assistência Social de Leopoldina

Soyla Rachel dos Santos Pereira – Titular
Conselho Municipal de Assistência Social de Paracatu

Helder Augusto Diniz Silva – Suplente
Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo

Representantes da Sociedade Civil

Maria Alves de Souza – Titular
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais

Isac dos Santos Lopes – Suplente
Associação Quilombola do Suaçuí e Pirangueiras

Josiany Vieira de Souza – Titular
Associação Comunitária Quilombola de Santa Cruz – ACONEQUISTAC

Wiliam de Souza Franco – Suplente
Associação Quilombola Marques

Maria Juanita Godinho Pimenta – Titular
Federação das APAEs de Minas Gerais

Daniel Reis Aprigio – Suplente
Conselho Metropolitano da Sociedade São Vicente de Paula – BH

Rodrigo dos Santos França – Titular
Associação Profissionalizante do Menor

Edna Dias Bragança – Suplente
Associação dos Surdos de Minas Gerais

Geisiane Lima Soares – Titular
Cáritas de Minas Gerais

Arlete Alves de Almeida – Suplente
Movimento do Graal Brasil

Cristiane Isabel Felipe – Titular
Instituto Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora

Roseane Cristina dos Santos – Suplente
Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Dayana Cristina Lourenço de Assis – Titular
Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora

Willam Santos Franca – Suplente
Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte

Luiz George Marcelino de Trindade – Titular
Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa

Maria da Conceição Silva – Suplente
Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima

Rodrigo Silveira e Souza – Titular
Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais

Érica Andrade Rocha
Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais

Volney Lopes de Araújo Costa – Titular
Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais

Sandra Regina Ferreira Barbosa
Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Minas Gerais – SINTIBREF-MG

Secretaria executiva do CEAS:

Secretária Executiva
Consolação Cifani da Conceição

Técnicos:
Adelmira Gomes Cerqueira
Angelo Santos Machado
Fernanda Silva de Souza
Leonardo Lobato Martins Costa
Maria de Paula Ribeiro
Rosalice Tassar de Almeida Roque

Apoio Administrativo
Cláudia Alexandre
Maria Regina Varela Caldeira
Raquel Trindade de Freitas Freire
Rosangela Maria da Silva
Vera Lúcia Rodrigues

Estagiária
Misley Mielly de Castro Costa

FICHA TÉCNICA

Coordenação técnica
Simone Aparecida Albuquerque
Geisiane Lima Soares

Redação
Carla Bronzo
Consolação Cifani da Conceição
Darci Maria de S. Vilaça
Eleonora Schettini M. Cunha
Érica Andrade Rocha
Márcia Mansur Saadalah
Márcia Maria Biondi Pinheiro
Marta Maria Castro Vieira da Silva
Régis Aparecido Andrade Spíndola
Rodrigo dos Santos França
Simone Almeida
Simone Aparecida Albuquerque

Revisão Geral
Simone Aparecida Albuquerque
Consolação Cifani da Conceição
Marta Maria Castro Vieira da Silva

Revisão final
Ana Paula Vilela

Apoio
Assessoria de Comunicação – ASSCOM/SEDESE/MG
Secretaria Executiva do CEAS

APRESENTAÇÃO

Os textos deste Caderno foram concebidos para subsidiar as discussões a serem realizadas nas plenárias das Conferências Regionais de Assistência Social de 2017 em Minas Gerais. O tema das conferências, "Garantia de Direitos no Fortalecimento do Suas", sinaliza para a ação política necessária neste momento de desmonte deste que é o maior sistema de proteção social do mundo, em defesa dos direitos socioassistenciais do cidadão e promoção da igualdade e da justiça social.

Com a Constituição Federal de 1988, tem início o longo caminho rumo à consolidação da política de assistência social no país e deve ser lembrado para que seja possível o enfrentamento dos desafios que se apresentam.

Este legado, especificamente a partir da implantação do Sistema Único de Assistência Social, em 2004, é apresentado no primeiro texto do Caderno, que também esclarece os conceitos-chave e as diretrizes a eles associados, norteadoras da política de assistência social em Minas Gerais a partir de 2015.

Apresenta-se, por exemplo, o conceito de território, que possibilita a concepção dos territórios como espaços de resistência e de construção de utopias, de participação e controle social sobre a política.

O texto também discute a ideia de região e de regionalização como fundamento da criação de Territórios de Proteção, processo de planejamento da ação do Governo de Minas que privilegia a descentralização e a regionalização como diretrizes de gestão e de organização da oferta dos serviços - conceito que também remete à integração de ações e responsabilidades entre os entes federativos, considerando especificidades locais em prol da universalização da proteção socioassistencial.

O segundo texto trata da função estratégica das Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social (URCMAS), instituídas pelo Conselho Estadual de Assistência Social em 2016. Após esclarecer que participação e controle social são princípios que organizam a política da assistência social, são apontadas as competências das URCMAS, que se constituem como um novo fórum de resistência, propositivo e articulador, para o fortalecimento do controle social nas regiões.

A participação e a valorização dos usuários e trabalhadores da rede socioassistencial pública e privada para garantia dos direitos no fortalecimento do SUAS é o título do texto que subsidiará a plenária que visa discutir e identificar estratégias de organização, articulação e alianças necessárias entre os diversos atores da política de assistência social, em sua defesa e aprimoramento.

Aqui, tem-se como horizonte a democratização da gestão, com o permanente diálogo entre governo e sociedade, e com o estímulo e a instituição de novos espaços coletivos de participação, garantindo acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais para os usuários e dignidade humana para usuários e trabalhadores.

Nesse sentido, algumas iniciativas de trabalhadores, gestores e usuários do SUAS podem inspirar práticas participativas inovadoras, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços e do controle social necessários ao fortalecimento do Suas.

O momento atual exige coragem para lutar contra o retrocesso. O fortalecimento dos Conselhos e a organização de usuários, trabalhadores, entidades são fundamentais para isto.

Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

SUMÁRIO

TEXTO 1 - O legado da Política de Assistência Social e os desafios atuais: organizar, lutar e resistir **17**

TEXTO 2 - O Fortalecimento do Controle Social nas regiões e a função estratégica das Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS **45**

TEXTO 3 - A participação e a valorização dos usuários e trabalhadores da rede socioassistencial pública e privada para garantia dos direitos no fortalecimento do SUAS **51**

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 555/2016 – CEAS/MG **71**
(Alterada pela Resolução do CEAS n.º 591/2017) Dispõe sobre aprovação da quantidade e do perfil dos alunos, bem como da responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS.

RESOLUÇÃO Nº 580/2016 – CEAS/MG
Dispõe sobre a instituição das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS como fóruns regionais consultivos de controle social da Política Estadual de Assistência Social e dá outras providências. 79

RESOLUÇÃO Nº 582/2016 – CEAS/MG
Dispõe sobre o referendo da criação das Comissões Regionais de Gestão Compartilhada para os Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial. 85

RESOLUÇÃO Nº 12/2016 – CEAS/MG
Comissão Intergestores Bipartite - Cria Comissões Regionais de Gestão Compartilhada para os Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial. 87

RESOLUÇÃO Nº 592/2017 – CEAS/MG
(Alterada pela Resolução do CEAS n.º 596/2017) Dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais e regulamenta as Conferências Regionais e a Conferência Estadual de Assistência Social de 2017. 93

RESOLUÇÃO Nº 604/2017 – CEAS/MG
Dispõe sobre as orientações complementares para as Conferências Regionais – 2017. 113

RESOLUÇÃO Nº 6/2015 – CNAS/MG 123
Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLUÇÃO Nº 11/2015 – CNAS/MG 127
Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

REGIMENTO INTERNO 135
Fórum Nacional de Trabalhadoras/Es do Sistema Único de Assistência Social SUAS - FNTSUAS

REGIMENTO INTERNO 151
Fórum Estadual das Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais - FETSUAS

REGIMENTO INTERNO 163
Fórum Nacional Usuários do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais - FNUSUAS

FÓRUM NACIONAL DE TRABALHADORES DO SUAS 173
Carta de Princípios

O LEGADO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DESAFIOS ATUAIS: ORGANIZAR, LUTAR E RESISTIR

1. O legado da política e a necessidade de resistir

A história da política de Assistência Social não é nova. A proteção aos pobres, como ação do Estado, vem desde as origens do capitalismo, assumindo diferentes formatos ao longo do tempo. No Brasil, durante boa parte de sua trajetória, a política de assistência esteve associada à filantropia e à caridade, como "ajuda" para os que se encontravam sem lugar no mercado formal de trabalho, como socorro aos necessitados, aos inválidos e desvalidos. As ações da assistência, nessa perspectiva mais residual da ideia de proteção social, eram pontuais, fragmentadas, descontínuas, desarticuladas, voltadas para situações e privações específicas. Alimentadas por uma visão liberal sobre a pobreza, estas ações governamentais se baseavam na tutela dos pobres, em um modelo de beneficência pública, comandado pelas primeiras damas. Esse cenário, com poucas variações ao longo do tempo, marca a história da assistência social no país: um modelo de proteção que privilegia os que se encontram no mercado formal de trabalho conjugada com uma política de base assistencialista. A criação da Legião Brasileira de Assistência Social (LBA) em 1942, sob o comando da primeira-dama do então presidente Getúlio Vargas, reforça a ideia de tutela, caridade, inserindo uma marca que acompanhou a assistência social nos anos posteriores.

O fim da ditadura militar e as sequelas deixadas por esse período são visíveis: o aprofundamento das desigualdades sociais e da pobreza no país exigiu um amplo debate em torno da questão social, diálogo que mobilizou distintos setores da sociedade, grupos de interesses e movimentos sociais, transformando o país em um espaço vivo de vozes e olhares distintos. O processo de redemocratização e o debate por ele provocado forneceram as bases para discutir o papel do Estado na proteção social e o lugar da assistência social no conjunto das políticas sociais. A Constituição Federal de 1988 inaugura uma nova era no campo dos direitos sociais, afirmando a Assistência Social como parte da Seguridade Social, conformando, juntamente com a Saúde e Previdência, o tripé da proteção social no Brasil. Sustentadas pelo princípio da cidadania, as políticas sociais, dentre elas a de assistência social, devem garantir direitos.

Este ponto, apesar de muito falado, não é trivial. Garantir direitos, no campo da proteção social, implica em construir um Estado capaz de ofertar serviços e benefícios que respondam às necessidades da população, que previna os riscos aos quais a população está exposta e garanta proteção para famílias em situação de vulnerabilidade. O direito à vida, o direito social não são algo que diz respeito exclusivamente ao indivíduo, mas fundamentalmente diz respeito à sociedade, que se torna responsável pela partilha dos custos, sob o princípio da solidariedade social. Esse é o pacto firmado na Constituição Cidadã.

A partir da Constituição Federal, tem início um longo caminho para consolidação da política de assistência social. Em 1993, foi promulgada a Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS (Lei 8.742) que define a política pública de assistência social, como direito do cidadão e dever do estado, como política de seguridade social não contributiva, que provê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Mas só a partir de 2003, com a criação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, inicia-se o processo de construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em 2004 tem-se a promulgação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que esta-

belece as diferentes seguranças a serem afiançadas pela política - de renda, de convívio familiar e comunitário e de acolhimento - e define as bases quanto à gestão, serviços, controle e financiamento da política de assistência, organizada enquanto um sistema. Com a implantação do SUAS, em 2004, tem-se uma nova concepção de proteção, que a organiza por níveis de complexidade, prevendo equipamentos próprios, serviços e composição das equipes de profissionais, para um tipo e outro de atendimento.

Pode-se perceber, a partir do esforço de se institucionalizar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a aposta do nível central de governo para articular a proteção social sob uma perspectiva sistêmica, em uma concepção ampliada de direitos e cidadania. O SUAS representa o esforço que vem sendo feito há anos para alterar a concepção da assistência, tirá-la do campo da filantropia, e inserir a questão social sob a ótica dos direitos, o que supõe uma dimensão universal em sua concepção e estratégias de ação. Isso implica em ancorar a assistência social como política pública, dotada de recursos, normas e instituições capazes de prover serviços de qualidade, atendendo à demanda da população por proteção social.

O modelo de proteção social tem implicações diretas na estratificação da sociedade, nas condições de pobreza e vulnerabilidade da população. O Estado tanto pode produzir vulnerabilidades quanto pode superá-las a partir de políticas de proteção social. Importante salientar que o modelo adotado em um país traduz escolhas éticas e concepções de justiça social: não há neutralidade e nem se trata de uma questão meramente técnica. É, sobretudo, uma questão política, de conflitos de interesses, de visões distintas sobre os problemas e como enfrentá-los.

É importante salientar, para localizarmos melhor os desafios que enfrentamos atualmente, que a política de Assistência Social é apenas um componente do sistema de proteção social. Em uma visão mais ampla de proteção, esta não ocorre sem políticas fortes de seguridade social (previdência) e sem políticas fortes de proteção ao trabalho. O momento político que vivemos constitui uma clara ameaça aos direitos sociais, conquistados de forma tão árdua ao longo da história do país. As Reformas

do Trabalho e da Previdência propostas pelo atual governo constituem um retrocesso em termos de garantias de proteção social, ao restringirem direitos trabalhistas e a proteção ao trabalhador. Algumas iniciativas no campo da assistência são novamente colocadas sob o manto da primeira dama (como o Programa Criança Feliz), enfraquecendo uma conquista histórica da política, que buscou tirá-la desse lugar; ao mesmo tempo em que se congelam os investimentos nas políticas sociais como um todo e na assistência social, em particular. Por isso o lema, ou tema, que deve alimentar o debate e o espírito das conferências regionais e da conferência estadual: organizar, lutar e resistir.

2. Territórios: os espaços de resistência e de construção das utopias

A proteção social ofertada pela política de assistência considera os distintos níveis e tipos de complexidade existentes nas condições de vulnerabilidade e risco social e estabelece o território como eixo da intervenção. São nos territórios e regiões que a política, suas ações, serviços e benefícios ganham materialidade, se corporificam como ação governamental para atender às necessidades e demandas da população. Por um lado, o território importa por permitir maior efetividade na provisão dos serviços, organizados por níveis de complexidade. Por outro lado, o território importa em sua dimensão política, como espaço de participação na gestão pública, demandando novas formas de atuação governamental, em uma perspectiva de Estado relacional, articulado em redes verticais e horizontais de gestão.

2.1 Proteção social e território

Hoje se compreende o território como um ambiente que abrange muito mais que os aspectos naturais (físicos, geográficos e populacionais), mas também incorpora as dimensões culturais, econômicas e políticas, ocupado por diferentes atores que fazem usos os mais variados desse ambiente e estabelecem relações as mais diversas (CONTEL, 2015;

RIBEIRO, 2015). Os territórios se diferem em razão da sua trajetória histórica e das dinâmicas que neles ocorrem e que podem variar no tempo, ou seja, há relações que ocorrem simultaneamente e que incidem no território, como também há uma trajetória que deixa marcas e produz especificidades. Assim compreendido, o território pode assumir dimensões mais restritas até mais amplas, diferindo a escala desde o microterritório, como regiões ou bairros de uma cidade, até o nível nacional, por exemplo. A territorialização, portanto, passa a ser compreendida como o processo de trabalho que "segue a lógica do reconhecimento do espaço" para a intervenção (DUARTE et al, 2015, p.9).

Essa é uma diretriz fundamental do SUAS, que consiste na centralidade do território para a organização dos serviços socioassistenciais. Dadas a heterogeneidade e as desigualdades socioterritoriais do país, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estabelecem que as ações ofertadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) devem ser organizadas tendo o território como base, ou seja, o território é considerado como a base de organização da política, observadas as diferenças e características socioterritoriais.

A Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) estabelece que a organização do SUAS deve respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais e reconhece que há especificidades, injustiças e desigualdades regionais que devem ser respeitadas no processo de planejamento e execução das ações.

Também estabelece a territorialização como diretriz estruturante do SUAS, ou seja, ao se planejar a oferta dos serviços socioassistenciais deve-se levar em conta que há vulnerabilidade e riscos que impactam os territórios de forma diferenciada e que pode haver algumas que são interterritoriais, ou seja, compartilhadas por mais de um território. Nesse sentido, deve-se buscar a redução das desigualdades inter-regionais.

A adoção dessa diretriz implica em adotar novas estruturas organizacionais na provisão dos serviços e ações socioassistenciais, que valorizam o âmbito local, os territórios concretos onde as pessoas vivem e

estabelecem seus laços de proximidade e suporte. Na nova forma organizacional instituída pelo SUAS, os serviços socioassistenciais são ofertados a partir da identificação dos problemas concretos e da busca por respostas que passam pela vinculação do público destinatário com os serviços e políticas de base territorial.

O nível municipal é estratégico tanto por sua capacidade de diagnosticar e captar as demandas e necessidades, quanto pela capacidade de fornecer respostas mais adequadas a elas, a partir da flexibilização na provisão dos bens e serviços (BRUGUÉ; GOMÀ, 1998, p. 43-44). No campo da assistência social, uma tarefa é a construção de capacidades técnicas e de gestão para ofertar serviços na extensão e na qualidade necessárias para a cobertura de riscos e vulnerabilidades dos territórios, sejam esses bairros, municípios ou regiões.

A engenharia operacional da política de assistência adota a distinção entre dois níveis de atenção: a Proteção Social Básica (baixa complexidade) e a Proteção Social Especial (média e alta complexidade), sendo que a oferta desses serviços é estruturada a partir de um recorte territorial.

Os serviços de proteção social básica têm como objetivo prevenir situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em situações nas quais não houve ainda direitos violados ou vínculos comunitários e familiares rompidos. Os serviços de proteção social básica tem caráter preventivo e são executados de forma direta nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e em outros equipamentos públicos de Assistência Social, bem como de forma indireta nas entidades conveniadas e organizações não governamentais, que compõem a rede de serviços socioassistenciais.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, equipamento público que oferta os serviços da Proteção Social Básica, é o principal equipamento responsável por materializar o princípio da territorialização do SUAS. O CRAS possui duas funções exclusivas: a gestão territorial da Proteção Social Básica e a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Através da gestão territorial, o CRAS tem como objetivo realizar ações coordenadas que articulem os

diferentes serviços da rede socioassistencial no território para atender às necessidades e demandas das famílias. Também consta como objetivo da gestão territorial promover a gestão intersetorial, articulando os setores governamentais para uma provisão mais integrada dos serviços e, portanto, mais efetiva, ampliando o acesso da população não apenas à política de assistência, mas a outras políticas públicas.

Mas a diretriz da territorialização não é restrita à proteção básica. Também a proteção especial segue a lógica de considerar os territórios, suas demandas e especificidades, para a organização da oferta dos serviços de média e alta complexidade. A proteção social especial, que pode ser de média ou alta complexidade, destina-se a famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, envolvendo ou não a ruptura dos laços familiares e comunitários. Na modalidade de atendimento assistencial "são considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos" (BRASIL, 2009, p. 38). Já os "serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário" (BRASIL, 2009, p. 38).

Os serviços de proteção especial são executados pelos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), de base regional, podendo ser também de base municipal e atender a apenas um município. A oferta dos CREAS segue também uma lógica da territorialização, sendo que a identificação das áreas para sua implantação considera as necessidades e especificidades locais. A especificação da estratégia pensada para organizar a proteção social especial em Minas Gerais, sob a perspectiva dos Territórios de Proteção, será abordada na próxima seção. Importa salientar aqui como a dimensão do território é estruturante como foco da intervenção no campo da assistência social.

Diante da organização da política por níveis de complexidade, a integração entre esses dois níveis de gestão (básica e especial) é crítica para

viabilizar uma proteção social mais ampla e consistente para as populações que vivem em territórios com maior vulnerabilidade social. A eficácia da ação dos serviços públicos nesses territórios dependerá não só de disponibilizar serviços, mas também da capacidade de uma atuação conjunta do setor público, ONGs e comunidade, para resolver os problemas enfrentados pelas famílias e pessoas que vivem nos territórios. A coordenação dos vários agentes e das redes de organizações torna-se, assim, um dos componentes centrais para planejar e viabilizar a intersetorialidade ou a convergência das iniciativas.

2.2 Territórios como espaço de participação e controle social sobre a política

Em relação à importância do território na política de assistência social, uma dimensão refere-se, como visto no ponto anterior, a uma melhor organização da provisão dos serviços. Outro aspecto importante refere-se ao tema do controle social, da accountability, esse termo que aponta para o fundamento da democracia. Esse exercício de controle e participação tem suas bases ancoradas também no âmbito dos municípios, regiões e territórios.

Outra inovação instituída pela Constituição Federal foi a ampliação do papel dos conselhos de políticas públicas, estabelecidos nos diversos níveis de gestão e nas diversas políticas e setores sociais. Como uma instituição democrática, os conselhos são canais institucionalizados de participação, reconfigurando as relações entre Estado e Sociedade, estabelecendo novas formas de controle público sobre a ação governamental. Sustentados pela perspectiva da democracia participativa, os conselhos e os demais instrumentos e formas de deliberação instituídas podem ser vistos como o coração da vida democrática, como expressão de forças sociais, que sinalizam a vitalidade dos cidadãos e seu envolvimento com as questões relativas ao que é público.

Os conselhos, como espaços institucionalizados de participação, de caráter deliberativo, pressupõem o pluralismo de interesses, de valores e

concepções éticas e morais, como também a possibilidade de consensos formados a partir do processo de deliberação, apesar e além das diferenças manifestas. Além de deliberarem sobre a ação governamental, são mecanismos de canalização e vocalização de agendas de interesse público. São também canais de comunicação com o aparato governamental. Como "caixas de ressonância", fazem chegar ao aparato do Estado os interesses e demandas da população. Os conselhos são também instrumentos de participação e de controle público sobre a ação governamental, de publicização das ações do governo, transparência. Os conselhos possuem dimensão jurídica e têm poder de tornar efetivas as questões, valores e dilemas vivenciados no espaço da sociedade civil. São espaços de formação das vontades e da opinião e, portanto, atuam como mecanismos de ação, que inserem na agenda governamental as demandas e os temas de interesse público, para que esses sejam absorvidos, articulados politicamente e implementados sob a forma de políticas públicas. (HABERMAS, 1997, p. 23).

Os conselhos municipais, estaduais e nacional, e suas diversas instâncias de pactuação vertical (CIT, CIB) e pactuação horizontal da política expressam a complexidade e a multiplicidade de espaços de diálogo, convencimento, de troca de experiências e de informações que ocorrem pelos milhares de municípios em todo o país. Trata-se de uma prática democrática, de uma democracia expandida, para além da democracia representativa, na qual as preferências, ideias e interesses se manifestam exclusivamente através do voto.

E são nos espaços dos territórios – variados, múltiplos, heterogêneos – que os diálogos acontecem, nos salões e espaços existentes nas comunidades, com as pessoas que ali vivem. São nesses territórios vividos no cotidiano que os serviços e ações de proteção se desenvolvem, a partir da rede pública de serviços ali existentes, com os técnicos e famílias e atores diversos que interagem, dia a dia, na grande tarefa que é prover proteção para as famílias vulneráveis, em risco ou em violação de direitos.

As utopias servem para nos orientar, nos lembrar do caminho, da meta, dos horizontes possíveis. Buscar patamares mais amplos de jus-

tiça e cidadania está dentre as utopias possíveis para a humanidade. Os conselhos, as equipes técnicas de CRAS e CREAS, os trabalhadores da rede socioassistencial, os técnicos e gestores da assistência e de outras políticas são os agentes dessa construção.

Como tudo o que é vivo, a política de assistência se transformou radicalmente nos últimos 15 anos, assumindo outra identidade, outro papel e lugar no Estado, se consolidando como política pública com institucionalidade clara, com normativas, orientações, planos e orçamentos, benefícios e serviços tipificados. Uma nova arquitetura da proteção social, alimentada pela noção de direitos e cidadania, passou a fazer parte da realidade de milhares de municípios no Brasil, inserindo novo vocabulário, novos termos, siglas, leis.

Muito se avançou nesse curto espaço de tempo, ao se considerar a trajetória da proteção social no país. Mas como tudo que está em movimento, as mudanças não estão garantidas e podem sofrer retrocessos. A cidadania ainda não é realidade para milhares de brasileiros, privados de renda, de trabalho, vivenciando situações de risco e vulnerabilidade, enfrentando o sofrimento, a incerteza, as diversas expressões da desigualdade. Por isso resistir e lutar, além de organizar, é preciso.

3. Regionalização da política de assistência social em Minas Gerais: fundamentos

Desde o início da implantação do SUAS, que se constitui como sistema descentralizado e participativo, alguns desafios foram sendo evidenciados: as diversidades territoriais, que combinam características específicas e diferenciadas com outras que são interterritoriais; as diferentes capacidades de estados e municípios para a implantação do Sistema, com reflexos na capacidade de oferta das ações socioassistenciais; a necessidade de integração entre os níveis de proteção social (básica e especial), bem como com outras áreas de política e outros atores públicos (estatais e não estatais); a relevância da cooperação entre os entes

federados, para que as seguranças socioassistenciais devidas à população sejam efetivas; as reais possibilidades de se estimular e propiciar a participação para além do nível local; dentre outros.

Nesse processo, ganhou corpo a ideia de regionalização, inclusive sendo dado um papel preponderante ao nível de governo estadual para a sua condução. Essa é uma questão que traz para a área da assistência social um conjunto de questões, algumas antigas para o campo das políticas sociais, já enfrentadas pelas políticas de saúde e educação, como a questão de se constituírem unidades de planejamento ou unidades administrativas próprias. Mas traz também questões muito específicas, como a busca por um desenho de regionalização que garanta que todos os direitos socioassistenciais sejam preservados, dentre eles aqueles que garantem o convívio familiar e comunitário.

Um aspecto fundamental para maior organização da provisão dos serviços socioassistenciais, expandindo a cobertura e, portanto, a proteção às populações vulneráveis no Estado de Minas Gerais, consiste na aposta nos Territórios de Proteção, fruto de um processo de planejamento da ação governamental estadual que privilegia a descentralização e a regionalização como diretrizes de gestão e de organização da oferta dos serviços. Antes de apresentar a proposta de regionalização da política de assistência social em Minas Gerais, importante estabelecer as concepções que a orientam. Uma delas refere-se ao conceito de região e de processo de regionalização.

A região é compreendida como um território que pode fazer referência a diferentes extensões e escalas e que é tanto um "todo" como uma "parte" (GUIMARÃES, 2005). Uma região é identificada pelas suas dimensões naturais, culturais, históricas, econômicas e políticas, por aspectos materiais e imateriais que dão coesão e sistematicidade à região e que geram relações de poder e práticas sociais próprias, que as caracterizam. Numa região estabelecem-se conexões entre atores e instituições que interagem e que se identificam na dinâmica regional, mas que também estabelecem relações com outros atores e instituições que compõem outros espaços (sub-regionais ou extrarregionais) (CONTEL, 2015).

Ainda que se possa pensar numa região como um espaço com limites próprios, diferenciados de outras regiões e mesmo de outros níveis ou escalas, é importante destacar que a ação humana no tempo e no espaço tanto pode estruturar e cristalizar quanto desestruturar e extinguir uma região, inclusive tencionando seus limites, ou seja, as regiões podem ser expandidas ou reduzidas em suas fronteiras (CONTEL, 2015).

Sendo a região um território, regionalizar significa

> "produzir" um recorte político em um determinado território (usado), visando a construção de respostas, social e institucionalmente articuladas, a problemas cuja solução requer esforços colaborativos e coordenados dos atores, governamentais e não governamentais, implicados em ações locais, na região (RIBEIRO, 2015, p.7).

3.1 De qual regionalização falamos?

A ideia de região e de regionalização não é nova no Brasil, uma vez que a divisão regional do país, baseada na dimensão natural, existe desde o início da década de 1940 (ainda que tenha sofrido algumas modificações ao longo do tempo) e orientou políticas territoriais e planejamento governamental (GUIMARÃES, 2005). É o caso, por exemplo, da criação de instituições como a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e os Planos Diretores de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, que foram formulados e executados nas décadas de 1960 e 1970, tendo a região como foco. No entanto, não só o conceito de região foi sendo alterado, para incorporar muito mais que essas dimensões, assim como a ideia de regionalização, adotada para o planejamento da política de saúde desde 1968 *Melo et al*. (2012), passou a ser referência para se pensarem sistemas que organizam políticas públicas que devem alcançar a todas as pessoas do país.

A Constituição Federal de 1988 trouxe novos parâmetros para se pensar a regionalização. A descentralização das políticas públicas, prevista pela Constituição em algumas áreas e regulamentada por várias

leis, como a Lei Orgânica da Assistência Social, direcionou aos municípios o papel de principal executor de ações públicas voltadas para assegurar direitos constitucionalmente garantidos. A aposta no município parte da premissa de que o nível local, lugar onde se vive efetivamente, possibilita a atenção integral às pessoas, o que seria resultante da articulação de instituições e de ações superando estratégias que fragmentam esforços e recursos.

O processo de descentralização brasileiro, portanto, exigiu o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão dos municípios, ao privilegiar os municípios como principais agentes de efetivação de políticas públicas, especialmente as sociais. No entanto, essa ênfase não propicia o enfrentamento de problemas e necessidades que são de âmbito territorial mais amplo, como aqueles próprios de regiões que alcançam vários municípios e decorrem, por exemplo, de políticas de desenvolvimento e seus efeitos. Além disso, diferenças políticas e de perspectivas quanto às políticas públicas produziram relações de confronto e nem sempre de cooperação entre os entes municipais.

A constatação dos limites da municipalização para o enfrentamento de questões que são de alcance intermunicipal e de âmbito regional trouxe ao debate a regionalização como estratégia de intervenção estatal. No entanto, mais do que criar uma unidade espacial, regionalizar significa integrar ações e responsabilidades pactuadas pelos três entes federativos, tendo como referência as especificidades apresentadas pelas dinâmicas de cada região. Portanto, a ideia não é criar um nível administrativo que se diferencia de estados, municípios e União, mas um meio de articulação e de coordenação das ações desses três entes que possa assegurar o acesso universal à proteção socioassistencial.

Nesse caso, a regionalização significa não só definir um espaço mais ampliado de oferta dos serviços do que o nível municipal, mas também estabelecer novas relações de comando e de controle dessa oferta, incorporando novos parâmetros tanto para a gestão quanto para as relações entre Estado e sociedade. A definição de regionalização utilizada por Lima et al (2012) para a política de saúde é bastante sugestiva, uma vez que eles a concebem como

> (...) um processo técnico-político condicionado pela capacidade de oferta e financiamento da atenção à saúde, mas também pela distribuição de poder e pelas relações estabelecidas entre governos, organizações públicas e privadas e cidadãos, em diferentes espaços geográficos (LIMA et al, 2012, p.2).

Estabelecer um processo de regionalização com essa perspectiva cria expectativas tanto de que haja integralidade da atenção e equidade no acesso às ações e aos serviços da política, na concretização do direito universal, quanto de que sejam criados novos arranjos de coordenação-integração interinstitucional. Segundo Lima et al (2012), a regionalização requer o desenvolvimento de estratégias e instrumentos de planejamento, bem como coordenação, regulação e financiamento de uma rede de serviços no território, que incorpore a diversidade socioespacial e a integração dos diferentes tipos de ações, de modo a reduzir desigualdades regionais. Num país em que os três entes da federação são autônomos, essa articulação deve gerar pactos que definam responsabilidades e gerem compromissos mútuos.

3.2 Territórios de Proteção Social

Dada à extensão territorial de Minas Gerais (MG), aliado ao grande número de municípios (853 no total) e considerando que, deste quantitativo, 92% são de Porte I e II, pensar um desenho de regionalização de política de assistência para o Estado é um grande desafio. O processo de regionalização, ao indicar os diversos desafios a serem transpostos, tendo em vista as características específicas de nosso Estado, também assinala muitas possibilidades para a transformação da oferta de serviços da Assistência Social em Minas, em particular da Proteção Social Especial.

Nesse sentido, a regionalização é uma estratégia de oferta de serviços que leva em consideração vulnerabilidades e riscos que se expressam numa região e que demandam a articulação de municípios e do estado para seu enfrentamento, com o cofinanciamento dos estados e

da União. Segundo a PNAS, os serviços socioassistenciais prestados de forma regionalizada podem ser ofertados pelo governo estadual diretamente, por consórcios intermunicipais ou prestados por municípios de porte maior, devendo ser cofinanciados pelos governos estaduais e federal e contar com o assessoramento técnico do governo estadual.

O desenho de regionalização em curso em Minas Gerais está orientado pelo conceito de "Territórios de Proteção Social", que se constituem como regiões onde serão identificadas as áreas de maior vulnerabilidade no estado. Para além da divisão geográfica, os Territórios de Proteção Social são espaços de operacionalização da política de assistência social por meio da cobertura de serviços e benefícios socioassistenciais e da identificação/enfrentamento das demandas por proteção social básica e especial. Neles, as ofertas socioassistenciais se encontram com as do trabalho, saúde e educação, prioritariamente, com características semelhantes, sobretudo quanto aos aspectos socioeconômicos e à incidência de violação de direitos. É fundamental, portanto, que a assistência social seja compreendida na perspectiva de direitos humanos, garantindo aos indivíduos e famílias atendidas: dignidade, construção de autonomia e superação das situações de risco e violência.

O principal objetivo da regionalização é garantir a universalização do acesso aos serviços socioassistenciais e aos direitos e seguranças afiançados pelo SUAS, bem como a integralidade da proteção socioassistencial. Nesse sentido, a articulação da PSB e PSE é estratégica para viabilizar a integralidade da proteção social. Ou seja, a regionalização possibilita que os serviços da PSE sejam acessados por todos os que precisarem e que eles sejam articulados aos serviços da PSB. Para que a regionalização seja realizada, os seguintes princípios devem ser observados (Resolução CNAS 31/2013):

a) Integralidade da proteção social – devem ser realizadas ofertas e atenção nos níveis de proteção social conforme as necessidades dos usuários;

b) Convivência familiar e comunitária – visando à preservação ou ao restabelecimento dos vínculos;

c) Equidade – considerando as diversidades territoriais e a necessidade de diminuição das desigualdades regionais e territoriais;

d) Igualdade de direitos no acesso ao atendimento – garantir a inexistência de discriminação de qualquer natureza e a equivalência às populações urbanas, rurais, povos e comunidades tradicionais.

Além desses princípios, algumas diretrizes apontam o caminho que deve orientar o planejamento e a execução da regionalização (Resolução CNAS 31/2013):

a) Cooperação federativa – produção de acordos e compromissos entre os entes federados que assegurem suas respectivas responsabilidades;

b) Gestão compartilhada – o estado e os municípios que integram a regionalização devem compartilhar a condução político-administrativa da rede de serviços regional e local;

c) Territorialização – considerar os distintos agravos e vulnerabilidades sociais decorrentes da presença de múltiplos fatores sociais, econômicos, culturais e demográficos dos territórios;

d) Coordenação estadual – o governo estadual deve coordenar o processo de regionalização, promovendo a articulação política, técnica e operacional entre os Municípios e realizando apoio técnico e financeiro às regiões de assistência social;

e) Planejamento conjunto – o planejamento e a organização dos serviços socioassistenciais de forma regional deve ser realizado em conjunto pelos entes da federação em todos os níveis de proteção;

f) Cofinanciamento – primazia de cofinanciamento dos entes estadual e federal para a oferta dos serviços regionais, respeitando as estratégias nacionais e estaduais;

g) Participação e controle social – na organização e condução da política de assistência social.

3.3 A integralidade da proteção social e a necessária intersetorialidade[1]

Ao buscar a interação, articulação ou mesmo uma integração entre as diversas instâncias (executivo, judiciário), os diversos setores governamentais (assistência, educação, saúde, trabalho, dentre outros) e distintos níveis de gestão (municipal, regional, estadual, nacional), a política de assistência social parte da compreensão de que a superação das vulnerabilidades sociais é uma tarefa coletiva. A proteção social não se faz com um setor, com uma política, e nem exclusiva ou unicamente pelo setor governamental, ainda que este seja sempre o principal protagonista na tarefa de garantir direitos. A proteção social integral envolve um conjunto de atores, governamentais e não governamentais, de distintos setores e políticas, demandando uma articulação em rede e novos modelos de gestão das políticas públicas.

O tema da intersetorialidade ganha relevância nesse contexto, entendida como estratégia de gestão necessária para gerar uma provisão integral de proteção social. A coordenação intersetorial concentra-se na perspectiva dos setores no âmbito governamental, seja no sentido de uma coordenação horizontal (entre distintos setores de um mesmo nível de governo) ou vertical (distintos níveis de governo). Nesse tipo de estratégia, não se trata apenas de um melhor desempenho na provisão de serviços, mas sim de soluções efetivas para problemas complexos e multicausais (Grau, 2014; Brugue, 2010). Lidar de forma adequada com problemas complexos (wicked problems) exige que os distintos setores atuem de forma conjunta, integrada (não apenas de forma articulada, embora a articulação seja um nível básico da provisão integral de bens e serviços sociais). Novas respostas organizativas são necessárias e estas vão além de buscar maior articulação das ações setoriais via formação de gabinetes sociais ou outras instâncias suprassetoriais de coordenação que, embora necessárias, não são suficientes para promover integralidade.

[1] Texto retirado do artigo: Bronzo, Carla. Sistema de proteção social integral com foco em direitos e suas implicações para a integração entre benefícios e serviços na proteção social não contributiva no Brasil: uma reflexão exploratória. Cadernos de Estudos. Desenvolvimento social em debate. numero 26. MDS, 2016

A literatura é farta de tentativas de criar tipologias para analisar as estratégias colaborativas: segundo Cunill-Grau (2014), diversos autores estabelecem distintas tipologias para identificar as diferenças de intensidade na colaboração entre os setores e, embora variem nos termos utilizados e na variedade de tipos, todos entendem que a coordenação e a integração entre os setores não têm o mesmo sentido. A hipótese aqui é que a intersetorialidade diferencia-se, ainda que de maneira sutil, da articulação ou coordenação das ações, uma vez que, em uma versão "forte", envolveria alterações nas dinâmicas e nos processos institucionais e no desenho e conteúdos das políticas setoriais. Coordenação é um termo que sinaliza um processo de articulação institucional que não pressupõe, necessariamente, alterações nas estruturas ou dinâmicas existentes nos diversos setores. Existem diferentes graus e intensidades de articulação entre os distintos setores, a depender dos objetivos propostos; mas uma abordagem integral dos problemas supõe mais que a coordenação entre os setores; supõe sua integração, ou seja, a intersetorialidade.

De acordo com Brugué (2010), a intersetorialidade pressupõe a incorporação de múltiplos atores (áreas ou serviços) nas decisões e na execução das atividades, assim como a interação continuada entre eles, permitindo trocar recursos, negociar e estabelecer objetivos comuns. Cunill-Grau (2014) estabelece as variáveis que incidem na modelagem da intersetorialidade: a) "inclusividad" (inclusividade) dessa diretriz em todas as fases do ciclo das políticas, desde a formulação até a implementação; b) da "mancomunidad" (partilha) no uso compartilhado de recursos (materiais, institucionais, técnicos etc) e informações; c) "alterações nos processos e formas organizacionais", com criação de espaços de governança, instâncias suprasetoriais nas quais os atores envolvidos possam compartilhar informações, recursos e decisões. Nogueira (2007) aponta distintos marcos no qual a questão da integração se insere, em clara ressonância com a concepção de inclusividade. Nogueira identifica o plano da convergência cognitiva sobre o problema, suas causalidades e estratégias de ação; da coerência entre políticas e programas, o que pressupõe desenho conjunto das intervenções, planejamento estratégico, orçamento; da coordenação das ações na implementação, com centralidade para os

processos de monitoramento; e da integralidade na provisão para os beneficiários, trazendo à cena a perspectiva do usuário.

O desafio da intersetorialidade consiste em como unir, em uma ação conjunta, organizações com objetivos, dinâmicas e culturas organizacionais distintas, o que envolve problemas expressivos de coordenação. A integração entre os setores (a intersetorialidade) é necessária quando se pretende ir além de uma provisão de bens e serviços, como quando se trata de desenvolver capacidades, alterar comportamentos ou prover uma adequada oferta de proteção social nos territórios.

Esta é a perspectiva que orienta a estratégia de regionalização da assistência social em Minas Gerais, que consiste na ideia de Gestão Compartilhada, que envolve a adesão efetiva do conjunto de atores envolvidos na provisão da proteção social especial no Estado.

4. A oferta de serviços regionalizados de proteção social especial em Minas Gerais: instrumentos

Visando o aumento da cobertura da Proteção Social Especial nos territórios mais vulneráveis, a regionalização dos serviços socioassistenciais especializados surge como responsabilidade dos entes estaduais que devem organizar e implantar esses serviços para municípios de pequeno porte que, dadas as suas especificidades, não demandam a implantação de serviços de abrangência municipal.

Na proposta de regionalização apresentada pelo estado, o CRAS se mantém como a mais importante referência do SUAS para as famílias no território e como principal interlocutor para as equipes regionais. Assim, toda a estruturação do serviço, como a elaboração de fluxos e protocolos, deve contar com a participação da equipe do CRAS. No que se refere à Proteção Social Especial (PSE) a unidade territorial para a oferta dos serviços pode ser o município ou a região, ou seja, na medida em que a demanda pelos serviços da PSE é alta, o próprio município pode ofertá-los, mas se não for significativa a esse ponto, os serviços podem e devem ser ofertados de forma regionalizada, em Centros de Referência Especiali-

zados de Assistência Social (CREAS) que tenham abrangência territorial regional. Nesse caso, características de vulnerabilidade e de risco que são compartilhadas por um conjunto de municípios vão ser relevantes para implantar unidade de CREAS que oferte a PSE para os usuários que dela necessitam.

No estado de Minas Gerais, a organização da oferta dos serviços regionalizados da PSE está prevista no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, aprovado pela Resolução CIB nº 524, de 17 de julho de 2015.

Considerando os critérios pactuados nacionalmente e os aspectos discutidos nas instâncias de pactuação, deliberação e controle social do estado, o Plano Estadual de Regionalização prevê a organização, a implantação e a execução dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade em Minas Gerais. Quanto aos serviços regionalizados de Média Complexidade, destinados às famílias e indivíduos com direitos violados, mas cujos vínculos familiares ainda não foram rompidos, o documento prevê a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) em unidades de CREAS Regionais.

Quanto aos serviços de Alta Complexidade, que são destinados às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, o Plano de Regionalização prevê a oferta regionalizada de acolhimento para crianças e adolescentes no Serviço Estadual de Acolhimento em Família Acolhedora[2] e, no caso de adultos e famílias, o acolhimento em unidade de Casa de Passagem regionalizada para atendimento à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A implantação das unidades de CREAS Regionais nos diversos Territórios de Desenvolvimento é um marco na Política de Assistência Social em Minas Gerais e representa o enfrentamento do desafio de garantir a cobertura dos serviços da Proteção Social Especial (PSE) em todo es-

[2] Conforme previsto na Lei nº 21.966/2016, que institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade. Disponível em jornal.iof.mg.gov.br.

tado. Os CREAS Regionais ofertam o PAEFI para um conjunto de 2 a 8 municípios de pequeno porte previamente identificados e que, necessariamente, fazem parte de uma mesma comarca. É o que se denomina Área de Abrangência da Oferta Regionalizada. Essa oferta se dá em estreita articulação com as gestões municipais de Assistência Social dos municípios abrangidos e, sobretudo, com as Referências Técnicas locais da Proteção Social Especial.

Além disso, as unidades de CREAS Regionais em Minas Gerais também exercem o papel de articulação da rede de Proteção Social em todo o Território de Desenvolvimento onde estão localizadas, potencializando as interlocuções entre a oferta de proteção social e os atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, como as políticas públicas setoriais, Sistema de Justiça, conselhos de direitos, dentre.

Para a execução dessa dupla função, é necessário destacar que uma das diretrizes da Regionalização é a gestão compartilhada na condução político-administrativa da rede de serviços regional e local entre a gestão estadual e o conjunto dos municípios referenciados. Tal diretriz faz parte da estratégia de assegurar que as ações regionalizadas, por envolver responsabilidades compartilhadas entre os entes municipais e estadual, estejam amparadas por acordos que garantam as articulações necessárias para o fortalecimento da proteção social em âmbito regional.

A discussão sobre articulação e integração das ações dentro da proposta de regionalização de serviços no SUAS vai do geral para o particular, ou seja, se é crucial para a efetivação da política do SUAS que os três entes estabeleçam um alto grau de articulação e integração, o mesmo se pode afirmar no nível local. Isso significa dizer que a regionalização na perspectiva da gestão ultrapassa os domínios da PSE e impõe a necessidade de uma agenda de trabalho entre todos os setores do SUAS (toda rede de serviços socioassistenciais), entre o SUAS e o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, bem como com as outras políticas como saúde, educação e habitação.

Tendo em vista a necessidade de operacionalizar a diretriz de gestão compartilhada no âmbito das ofertas regionalizadas em Minas Gerais,

foram instituídas pela CIB-MG as Comissões Regionais de Gestão Compartilhada, instâncias de articulação regional que estão sendo implantadas em cada Território de Desenvolvimento onde há uma unidade de CREAS Regional.

4.1 Comissões Regionais de Gestão Compartilhada – CRGC

As Comissões Regionais de Gestão Compartilhada foram instituídas por meio da Resolução CIB nº 12, de 31 de outubro de 2016, e se constituem como espaços de articulação e interlocução dos gestores de assistência social, envolvidos na oferta dos serviços regionais da proteção social especial de média e alta complexidade, caracterizando-se como instâncias de discussão da operacionalização e o aprimoramento do SUAS em âmbito regional, vinculadas à CIB.

Buscando a participação de todos os envolvidos na gestão das ofertas regionalizadas e no fortalecimento das interlocuções entre atores que compõem a rede de proteção social nos Territórios de Desenvolvimento, as Comissões Regionais de Gestão Compartilhada se organizam por meio da realização de Reuniões Gerenciais, compostas por representantes do Estado e de todos os municípios abrangidos pelos serviços regionalizados. Contam também com Reuniões Ampliadas, que preveem a participação com a participação de todos os demais municípios e instituições do Território de Desenvolvimento, usuários e trabalhadores, para proporcionar maior articulação na garantia dos direitos e na proteção social.

Para a concretização da diretriz de gestão compartilhada no âmbito das ofertas regionalizadas de Proteção Social Especial, as Comissões Regionais de Gestão Compartilhada atuam a partir de um conjunto de atribuições que devem, necessariamente, considerar as especificidades e dinâmicas de cada território. Dentre as atribuições das CRGC, podem-se destacar:

- A definição de estratégias para implementar e operacionalizar a oferta dos serviços regionalizados de Proteção Social Especial;

- O estabelecimento de acordos relacionados aos parâmetros e mecanismos de implementação dos serviços regionalizados e a gestão do território;
- A discussão da operacionalização dos fluxos entre o serviço regionalizado, os municípios abrangidos e a rede de proteção social;
- A construção de processos dinâmicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão e da oferta dos serviços regionalizados;
- A articulação da gestão dos serviços regionalizados com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos, considerando as diretrizes de fluxos, gestão e atendimento regional descritas em Protocolo;
- A articulação das ações de vigilância socioassistencial na área de abrangência, a partir dos diagnósticos socioterritoriais, com o objetivo de definir prioridades para o planejamento e a gestão dos serviços regionalizados;
- O encaminhamento à Comissão Intergestores Bipartite das propostas de pactuação em âmbito regional;
- O encaminhamento de suas decisões para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos municípios do Território, das Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, além dos órgãos e instituições envolvidas na gestão compartilhada;

É importante ressaltar que as reuniões ampliadas das Comissões Regionais de Gestão Compartilhada são caracterizadas como espaços de articulação e discussão da proteção social no Território de Desenvolvimento e, além de representantes das gestões municipais, conta com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Defesa de Direitos, Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social (URCMAS), representantes das demais políticas públicas sociais, usuários e trabalhadores da

rede socioassistencial no âmbito do Território de Desenvolvimento, dentre outros.

De acordo com a Resolução CIB nº 12/2016, as Comissões Regionais de Gestão Compartilhada – CRGC estão vinculadas à Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG e deverão ter detalhamento de sua operacionalização definida em Regimento Interno, aprovado por essa instância.

5. Desafios

A garantia da oferta regionalizada de serviços de Proteção Social Especial em Minas Gerais vem sendo efetivada por meio da concretização da diretriz de gestão compartilhada em âmbito regional, tanto pelos órgãos gestores de Assistência Social envolvidos, quanto pelos atores que compõem as redes de proteção e, sobretudo, os órgãos do Sistema de Garantia de Diretos.

Quando se aborda a importância da gestão compartilhada e das articulações necessárias para a formação e o desenvolvimento de uma rede de proteção social efetiva e sua relação com a oferta regional dos serviços de Proteção Especial, há desafios que devem ser levados em consideração, dentre os quais se podem destacar os seguintes:

I - Apesar de a cooperação federativa e a definição de competências estarem asseguradas nas normativas, é necessário potencializar as estratégias de atuação e de integração efetivas entre os órgãos gestores da Política de Assistência Social nos três níveis de governo e as políticas públicas de Educação; Saúde; Trabalho, Emprego e Renda; Cultura, Esporte e Lazer; Habitação; Segurança Pública e Defesa Social, dentre outras;

II – Tendo em vista a estreita relação entre os serviços de Proteção Social Especial e o Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo com o Sistema de Justiça, e considerando a necessidade de aprofundar a articulação entre os atores envolvidos nas áreas de abrangência das Comissões Regionais de Gestão Compartilhada, é fundamental operacionalizar mecanismos mais efetivos de interlocução, com vistas à resolução conjunta dos impasses;

III – Na medida em que forem sendo implantadas, as Comissões Regionais de Gestão Compartilhada deverão aprofundar as discussões sobre a importância da articulação como mecanismo de enfrentamento conjunto das situações de risco e vulnerabilidade, das ações de prevenção e da construção, fomento e desenvolvimento da rede de proteção social;

IV – É necessário considerar a multiplicidade de atores envolvidos na formação de uma rede de proteção social regional, bem como as estratégias de articulação já existentes nos territórios, de modo a garantir que boas práticas e ações já executadas possam ser reconhecidas e potencializadas;

V – Após a identificação dos atores e do nível de articulação das redes locais / regionais, será necessário elaborar e, por meio de um planejamento conjunto, as estratégias conjuntas de fomento, desenvolvimento ou potencialização da rede de proteção e de garantia de direitos em cada uma das áreas;

VI – Necessidade de se considerar a atuação das Referências Técnicas da Proteção Social Especial em municípios de pequeno porte que não contam com a oferta de serviços socioassistenciais especializados, sobretudo de média complexidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – 1ª ed., 72p. – Brasília, 2009.

BRONZO, Carla. Sistema de proteção social integral com foco em direitos e suas implicações para a integração entre benefícios e serviços na proteção social não contributiva no Brasil: uma reflexão exploratória. Cadernos de Estudos. Desenvolvimento social em debate. numero 26. MDS, 2016

BRUGUÉ, Quim; GOMÀ, Ricard. La dimensión local del bienestar social: el marco conceptual. In. BRUGUÉ, Quim; GOMÀ, Ricard (Coords.). Gobiernos locales y políticas públicas: bienestar social, promoción económica y territorio. Barcelona: Ariel, 1998. p. 39-56.

BRUGUÉ, Quim; GOMÀ, Ricard; SUBIRATS, Joan. La agenda y el debate sobre el territorio en la sociedad de las redes. In: SUBIRATS, Joan (Ed.). *Redes, territorios y Gobierno.* Barcelona: Diputación de Barcelona, 2002.

CONTEL, Fábio B. *Os conceitos de região e regionalização*: aspectos de sua evolução e possíveis usos para a regionalização da saúde. Saúde Soc. São Paulo, v.24, n.2, p.447-460, 2015.

DUARTE, Lígia S. *Regionalização da saúde no Brasil*: uma perspectiva de análise. Saúde Soc. São Paulo, v.24, n.2, p.472-485, 2015.

DUARTE, Ligia Schiavon et al. *Regionalização da saúde no Brasil*: uma perspectiva de análise. Saúde e Sociedade. São Paulo, v.24, n.2, p.472-485, 2015

GUIMARÃES, Raul B. *Regiões de saúde e escalas geográficas*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 21(4):1017-1025, jul-ago, 2005.

GUIMARÃES, Raul Borges. *Caderno de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v.21, n.4, p. 1017-1025, 2005.

HABERMAS, Jurgen (1997). Política deliberativa: um conceito procedimental de democracia. In. *Direito e Democracia: entre faticidade e validade*, v.2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro

MACIEL, Kátia (coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MELLO, Guilherme Arantes; VIANA, Ana Luiza d'Ávila. *Uma história de conceitos na saúde pública: integralidade, coordenação, descentralização, regionalização e universalidade*. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.19, n.4, p. 1219-123, 2012.

RIBEIRO, Patrícia T. *Perspectiva territorial, regionalização e redes*: uma abordagem à política de saúde da República Federativa do Brasil. Saúde e Sociedade. São Paulo, v.24, n.2, p.403-412, 2015.

RIBEIRO, Patrícia T. *Perspectiva territorial, regionalização e redes: uma abordagem à política de saúde da República Federativa do Brasil*. Saúde Soc. São Paulo, v.24, n.2, p.403-412, 2015

O FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NAS REGIÕES E A FUNÇÃO ESTRATÉGICA DAS UNIÕES REGIONAIS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – URCMAS

As democracias têm como uma das suas principais características a participação política dos cidadãos. Há várias formas de participar politicamente e as mais conhecidas são integrar movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil, tornar-se membro de partido político, disputar eleições, votar. No Brasil, o cidadão também pode participar por meio de conselhos e conferências, espaços públicos que decidem sobre políticas públicas e acompanham as atividades daqueles que governam e prestam serviços públicos.

A política de assistência social tem a participação e o controle social como princípios democráticos que a organizam. Isso significa que se deve assegurar que usuários, trabalhadores, entidades e governantes participem das decisões que dizem respeito ao Sistema, bem como que fiquem atentos, monitorando e avaliando, o que está sendo realizado, de modo que se efetivem os direitos socioassistenciais. Conselhos e Conferências são os espaços públicos que concretizam a participação e o controle social no SUAS.

Além deles há diferentes Fóruns – de usuários, de trabalhadores, de entidades – que possibilitam a articulação desses diferentes sujeitos em torno da política, tendo em conta suas próprias identidades. Os gestores também se organizam em colegiados que representam os municípios e os estados. Essas associações dos diferentes atores do SUAS são importantes espaços onde se fortalecem suas ideias, se constroem propostas e se avalia o que pode e deve ser levado aos Conselhos e Conferências, bem como à sociedade em geral.

Em Minas Gerais há, ainda, outro espaço importante de participação e de controle social: a União Regional de Conselhos Municipais de Assistência Social (URCMAS). As URCMAS são fóruns consultivos que reúnem conselhos municipais de uma mesma região e que possibilitam a troca de ideias e o debate sobre importantes questões relacionadas à assistência social, considerando as questões que são próprias daquela região. Isso tanto possibilita conhecer melhor as características daquele território quanto se pense alternativas de ação que considerem as especificidades regionais.

O SUAS, portanto, instituiu várias possibilidades de participação e de controle social e tem valorizado e reconhecido outros importantes espaços organizados pela própria sociedade. No entanto, eles só têm sentido se forem instâncias vivas, estando próximos daqueles que são alcançados pela política e atentos àqueles que ainda não o foram. Para isso, devem estar inseridos nos territórios, atentos às formas como a assistência social se materializa na vida das pessoas.

O Controle social não é profissão de fé. É realização de ações que se concretizam com a participação da sociedade civil organizada.

Pensar em um conselho fortalecido é pensar que os seus participantes estão empoderados em sua representação, principalmente a sociedade civil.

No Censo SUAS, temos informações com relação à representação nos conselhos municipais, onde predomina a participação das entidades que representam a sociedade civil, se comparado com o segmento de trabalhadores e usuários. Também, é possível verificar que a ausência da representação dos usuários em conselhos, onde ainda se acredita que o usuário não tem capacidade de saber o que ele quer, localizar e reivindicar, exigir mais os seus direitos. Então, não acreditam, não investem na participação do usuário no conselho municipal.

Nessa perspectiva de garantia da participação, a formação de fóruns é uma possibilidade de aumentar e fortalecer a participação da população no caso da política de assistência social.

Como já mencionado, as URCMAS são fóruns regionais, consultivos, de controle e participação social da política e de mobilização e articula-

ção dos Conselhos Municipais de Assistência Social. O fortalecimento e organização da URCMAS é uma proposta recorrente das conferências estaduais de Assistência Social de MG, desde 1997, quando foi a Segunda Conferência Social. Isso já era uma deliberação da Conferência. Esse assunto retorna nas Conferências de 1999, 2001 2003 e 2015. Na última Conferência Estadual, que foi a 11ª, em 2015, nós tivemos uma deliberação de fomentar, potencializar a participação dos usuários e trabalhadores do SUAS, nas instâncias de controle social, com a atualização das Leis, referentes aos Conselhos, criação e reativação das URCMAS, com vista a um maior monitoramento e fiscalização do SUAS. Ela tem, também, um outro papel com relação à oferta do serviço regionalizado, de proteção sociais especiais de média e alta complexidade, que está sendo implantado no estado. Ainda, por estar mais próxima aos conselhos municípios de sua região, ela é um fórum de referência para a organização dos trabalhadores e usuários que compõem os conselhos, inclusive para garantir o processo democrático de eleição para compor esses conselhos.

Entendendo o papel importante das Uniões de Conselhos, cumprindo com a deliberação da conferência estadual de 2015, o Conselho Estadual de Assistência Social, em outubro de 2016 instituiu as Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS.

"As Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS são fóruns de caráter consultivo e permanente, com objetivo mobilizar, articular e fortalecer os Conselhos Municipais de Assistência Social para, coletivamente, apresentarem propostas ao CEAS, aos Fóruns de usuários, de trabalhadores e de entidades, no exercício de participação das instâncias municipais, na proteção, na defesa, na vigilância e no controle social da Política de Assistência Social nas respectivas regiões de Minas Gerais. Ainda, são espaços para troca e relatos de experiências, onde se discutem as necessidades dos usuários e se desenvolve a participação. É um movimento coletivo que traz em si outros movimentos ampliando-se a participação e o direito. Também, é um fórum analítico e reflexivo que oportuniza a criação de novos direitos." (Artigo 2º da Resolução do CEAS n.º 580/2016)

Como parâmetro para sua organização, do ponto de vista de sua área de abrangência, as URCMAS possuem a área das Diretorias Regionais da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE, que em articulação com o CEAS darão apoio logístico para o seu funcionamento. E possuem como diretriz organizativa a articulação, a mobilização, o fortalecimento regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Fóruns de Usuários, dos Fóruns de Trabalhadores do SUAS, e dos Fóruns de Entidades da Rede Socioassistencial.

As URCMAS são compostas por Conselhos Municipais de Assistência Social por meio de seus representantes das sociedade civil e do governo. Para uma coordenação colegiada, participativa e democrática, propõe-se que a participação de quatro conselheiros representantes de diferentes segmentos que podem ser de diferentes municípios também. De acordo com a Resolução do CEAS, cabe a essa coordenação:

I - definição da agenda anual fixa de reunião;

II - definição prévia devidamente acompanhada de uma pauta clara, curta e objetiva, com temas regionais da Política de Assistência Social;

III - convocação das reuniões;

IV - elaboração de lista dos presentes e de ata das reuniões;

V - condução das reuniões, com o controle do tempo, das exposições e dos debates;

VI - cuidado com o direito de acesso e participação de todos os membros e convidados;

VII – sistematização dos pontos e dos encaminhamentos discutidos.

As reuniões das URCMAS devem ser abertas, periódicas, sendo necessária uma agenda anual, e itinerantes, com revezamento dos municípios para sediá-las. Suas manifestações se dão por meio de proposições, geralmente encaminhadas ao CEAS.

Compete as URCMAS:

I – articular, facilitar e fortalecer o processo de desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;

II – encaminhar as proposições ao CEAS;

II – discutir o modelo de descentralização dos serviços nas regiões;

III – acompanhar a implantação do SUAS na sua região;

IV – monitorar a efetivação das deliberações da Conferência Regional de Assistência Social;

V – acompanhar as discussões do CEAS;

VI – fomentar e contribuir com o processo de representação dos CMAS, dos trabalhadores, das entidades e dos usuários no CEAS, em consonância com as normativas estabelecidas para esse fim pelo Conselho Estadual;

VII – incentivar, mobilizar e contribuir com o processo de representação dos Usuários, Trabalhadores e Entidades nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

VIII – dar ciência ao CEAS das irregularidades na Política de Assistência Social em sua região;

IX – colaborar com a organização e articulação dos fóruns regionais de trabalhadores, usuários e entidades potencializando a participação popular no SUAS;

X – implementar sistema de rotatividade dos locais de reunião nos municípios da região;

XI – promover discussões, debates e seminários sobre a Política de Assistência Social;

XII – propor capacitação conjunta apontando conteúdos que atendam às necessidades regionais;

XIII – trocar experiência acerca das práticas exitosas;

XIV – tratar de questões comuns à participação e ao controle social e propor estratégias de divulgação e integração do SUAS, objetivando o planejamento e realização das ações de âmbito regional;

XV – contribuir para atualizar, revisar e adequar as leis municipais ao SUAS;

XVI – discutir as demandas dos usuários, acompanhar as ofertas regionais dos serviços e benefícios socioassistenciais da região em consonância com as diretrizes do CEAS.

O CEAS também possui suas responsabilidades em relação às URCMAS:

I – prestar apoio de forma continuada às URCMAS;

II – realizar reuniões ampliadas com as URCMAS para a discussão da Política de Assistência Social;

III – realizar reuniões com as coordenações colegiadas das URCMAS;

IV – promover articulação entre as URCMAS e os fóruns estaduais de trabalhadores, usuários e entidades de assistência social.

V – analisar e dar encaminhamento às manifestações das URCMAS;

VI - divulgar para as URCMAS as suas deliberações.

Assim, as URCMAS atende o controle social regional, respeitando a diversidade do estado de Minas Gerais, uma vez que a necessidade, a vontade, o desejo, a manifestação da participação em uma região não se traduz da mesma forma que em outra, devendo ter essa vocação respeitada. Ainda, cumpre com a composição de fórum, no conceito de participação, um fórum de debates sobre determinada questão que se instala.

A URCMAS é um fórum também de resistência, propositivo, articulador que se soma à resposta do estado de Minas ao tema das Conferências de Assistência Social: “Garantia de Direitos no SUAS: organizar, lutar e resistir”. E a luta continua.

A PARTICIPAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS USUÁRIOS E TRABALHADORES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICA E PRIVADA PARA GARANTIA DOS DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS

A política de Assistência Social tem passado por processos constantes de debate e transformação social, envolvendo as três esferas de governo e também a sociedade civil na construção da rede de proteção social. A oferta da Assistência Social no Brasil, a partir de 2004, se organiza por meio do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), com ações baseadas nas orientações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sendo caracterizado como um sistema descentralizado e participativo. O SUAS tem se preocupado com a oferta dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, com a atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e demais programas sociais circunscritos a esta política. O Sistema possui uma concepção emancipatória do ser humano, focada na sua inserção social, cultural, política e econômica, baseada na garantia de direitos e na seguridade social. Esses pressupostos do SUAS se fortalecem quando construídos e implementados por pessoas que fazem dos seus espaços de atuação, de trabalho, de vida baseados no respeito às diferenças e no combate a todas as formas de desigualdades e discriminação, em especial de gênero, geração, raça e etnia. Dessa maneira, a participação se constitui em uma premissa fundamental para o cumprimento dos objetivos propostos pelo SUAS.

No contexto atual de perda de direitos sociais, que se encontram severamente ameaçados pelas reformas em curso, faz-se ainda mais necessária a participação ativa dos usuários e dos (as) trabalhadores (as), no sentido de denunciar as perdas, e reafirmar a defesa intransigente por direitos socioassistenciais. As ações propostas atualmente para a "saída da crise econômica" incluem na agenda política reformas que alteram negativamente o rumo que o país vinha seguindo. O Projeto de Lei nº 6787/2016, já aprovado no dia 12 de julho, da Reforma Trabalhista, e a PEC nº287/20016 da Reforma da Previdência, são exemplos desastrosos do desmonte da proteção social em construção até 2014 no Brasil. Além disso, a Emenda Constitucional nº 95/2016 (Tetos dos Gastos Públicos), já sancionada pelo atual governo atual, limita os gastos do governo para os próximos vinte anos, inviabilizando os investimentos nas políticas sociais, especialmente na Seguridade Social (Saúde, Previdência, e Assistência Social), e a consequente garantia dos direitos sociais.

Essa urgência de participação vem ao encontro do que Tapajós já anunciava em 2014:

> (...) Vivemos uma época onde a participação social não é um direito social a mais, porém condição inarredável para que as novas dinâmicas democráticas no campo do controle social se efetivem. Daí ser necessário acarear a forma pela qual está se constituindo este direito à participação social (de todos os segmentos da sociedade civil) na formulação e implementação do SUAS.

A participação política é, portanto, necessária a todos os segmentos que compõem a efetivação da Política de Assistência Social e que se encontram representados em várias instâncias de participação do SUAS. No entanto, sabemos que a mobilização dos segmentos do(a) trabalhador(a) e do(a) usuário(a) são os mais desafiantes.

Em seu exercício, o SUAS ainda encontra dificuldades em abarcar algumas situações dos usuários, como a sua participação nas diversas instâncias, considerando todas as diversidades existentes na população, como as mulheres, os jovens, os idosos, as pessoas com deficiência, a população de rua, os povos tradicionais, usuários de drogas, profissionais

do sexo, etc.. Neste sentido, a questão da participação dos usuários é um desafio que impõe um novo olhar e requer novas práticas no interior da política de assistência social.

Por outro lado, temos um grande desafio na legitimação da participação dos(as) trabalhadores(as) do SUAS, enquanto um segmento com identidade própria e que, em conjunto com os(as) usuários(as), as entidades de Assistência Social e os(as) gestores(as), ajudam a construir, implementar e fortalecer a Política de Assistência Social. Apesar dos avanços nas regulamentações relativas ao trabalho no SUAS, há ainda um grande desafio da profissionalização, dada à baixa institucionalidade das Secretarias de Assistência Social e das entidades para a gestão do trabalho. Outro desafio é o do reconhecimento deste segmento, principalmente por parte das gestões e das entidades, e também muitas vezes pelos próprios trabalhadores, como participantes importantes na construção da política.

Os desafios do SUAS e os usuários da Assistência Social

Temos em nossa realidade a marca de um modelo de desenvolvimento conservador, excludente, concentrador de riquezas e de renda que carrega um resultado de problemas sociais, econômicos e culturais em todo país. Na década de 1990, o modelo neoliberal causou um processo de reestruturação do capitalismo, baseado na especulação financeira, no campo e na cidade, que fez ampliar a exclusão e aprofundar as desigualdades sociais. Esse modelo gerou pobreza, destruiu oportunidades de trabalho, atentou contra as identidades e a diversidade cultural e provocou a evasão da população do campo. É neste cenário de exclusão social que o SUAS veio afirmar a importância da garantia dos direitos e da proteção, de mais oportunidade de geração de renda e de vida digna para a população em vulnerabilidade, com desenvolvimento social. Neste sentido, o Sistema é capaz de possibilitar as condições para a emancipação da pobreza, com efetiva participação dos usuários, dos trabalhadores e, ainda, com o envolvimento e comprometimento dos gestores públicos. Contudo, ainda, é necessário e essencial a demo-

cratização do acesso ao SUAS, como política pública de direito e com igualdade de oportunidades. Além disso, o acesso à saúde, educação, lazer, cultura, habitação e segurança são condições fundamentais para o exercício pleno da cidadania. Transformar essa realidade exige, cada vez mais, uma atuação intersetorial que seja capaz de reconhecer os usuários como parte de um conjunto de sujeitos, com características próprias no modo de vida, de produção, de cultura e com especificidades locais e regionais. A despeito dos avanços da Assistência Social, nota-se, ainda, a necessidade de adoção de novas práticas, baseadas no respeito às individualidades e diferenças, capazes de fortalecer a cooperação entre pessoas, grupos e povos, para construir alternativas de produção, consumo, comércio, locomoção e formas de bem viver. A transformação das relações e práticas entre trabalhadores, gestores e usuários, nos espaços de trabalho cotidiano e militância, asseguram o exercício da democracia e o protagonismo político dos diversos sujeitos do SUAS. Esse processo deve se refletir nas políticas sociais, de modo a dinamizar a gestão pública e prover as necessidades dos sujeitos, respeitando a diversidade social, cultural e política e assegurando o pleno exercício de sua cidadania. É necessário que o SUAS compreenda, em sua prática, que a qualidade de vida e a dignidade humana se constroem com a articulação dinâmica entre crescimento econômico e desenvolvimento social, observando o respeito à diversidade de gênero e geração, de cultura, de raça, de patrimônio, ao meio ambiente, às tradições e saberes populares, à organização e participação política dos povos e comunidades tradicionais, garantindo o equilíbrio entre os espaços de convivências e as ofertas de serviços para as pessoas no meio onde vivem. Nesta ótica, grandes desafios estão colocados para o SUAS nos próximos dez anos, como investir, cada vez mais, nos serviços e benefícios de forma integrada às demais políticas públicas. Do mesmo modo, construir a identidade coletiva dos trabalhadores, evitando sua fragmentação, com vistas a fortalecer o sistema e qualificar a oferta das ações. Outro desafio diz respeito à atuação dos gestores e dos trabalhadores para garantir a inclusão dos usuários ao SUAS, exigindo ações estruturantes que assegurem um processo de mobilização, organização e capacitação permanentes. Implica, portanto, na intervenção articulada e qualificada nos níveis local, estadual e nacio-

nal de forma a possibilitar maior acesso ao conhecimento e às informações, potencializando o protagonismo dos usuários. Por último, mas não menos importante, fortalecer a capacidade de mobilização do usuário nas diversas instâncias do SUAS é um desafio e uma meta que deve ser perseguida e alcançada nos próximos anos. Neste sentido, a participação do usuário nos processos coletivos mais amplos e nos espaços de construção e gestão do SUAS, como nos Conselhos de Assistência Social, em grupos de trabalho e comissões, na gestão das unidades públicas, na organização de fóruns próprios são fundamentais para tornar o SUAS mais participativo. E, práticas participativas ampliam a garantia de direitos. O fortalecimento dos usuários vem dialogar com a ampliação e fortalecimento da assistência social como política pública, ou seja, pelo fim do trabalho escravo; pela proteção infantojuvenil; por uma integralidade das ações; pela dignidade humana; pela qualificação técnica dos seus trabalhadores; pela ampliação das oportunidades de emprego, trabalho e renda. Muitos desafios ainda se apresentam ao SUAS para efetivar a participação dos usuários e realizar seus princípios. O enfrentamento desses desafios deve articular ações que ampliem a democracia interna das políticas públicas e das instituições, que aprimorem a relação do poder público com as entidades e organizações da sociedade civil, além de fortalecer a capacidade de mobilização do usuário e de possibilitar o enfrentamento das questões estruturais da gestão pública em Minas Gerais. Requer, assim, uma articulação com as demais políticas públicas, com as organizações sociais e com a sociedade, buscando superar a distância existente entre campo e cidade que configura o perfil sócio, econômico e político de Minas Gerais.

A participação dos (as) trabalhadores (as) na defesa da garantia de direitos socioassistenciais

Conforme posicionamento do Fórum Nacional de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS (FNTSUAS), o (a) trabalhador (a) não representa nem é representado (a) pelo(a) usuário(a), entidade nem governo. A identidade de trabalhador (a) é que define o segmento integrante da so-

ciedade civil, independente de ser servidor (a) público(a), concursado(a), contratado(a) ou terceirizado(a). Mas quem são os (as) trabalhadores(as) da Assistência Social? O reconhecimento das categorias de trabalhadores (as) do SUAS está explicitado na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17, de 2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades do SUAS e na Resolução do CNAS nº 09, de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS. Foram reconhecidas 12 (doze) categorias de nível superior: assistente social, psicólogo, advogado, administrador, antropólogo, contador, economista, economista doméstico, pedagogo, sociólogo, terapeuta ocupacional e musicoterapeuta, sendo o psicólogo e o assistente social obrigatórios em todos os níveis de proteção, assim como o advogado na proteção social especial de média complexidade. As ocupações profissionais ratificadas com escolaridade de ensino médio são o Cuidador Social e o Orientador Social ou Educador Social. São reconhecidos também os(as) trabalhadores(as) de nível médio que constituem as áreas de ocupações profissionais, no âmbito das Secretarias, das Unidades Socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, com as funções administrativas, de gestão financeira e orçamentária, de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e CadÚnico. As ocupações de ensino fundamental, que integram as equipes de referência do SUAS, foram reconhecidas como aquelas relacionadas às funções essenciais de apoio ao funcionamento operacional da gestão: função de limpeza, de lavanderia, de cozinha, de copeiragem, de transporte e de segurança. Todos (as) estes(as) trabalhadores(as) que atuam nas Secretarias de Assistência Social, nos Conselhos de Assistência Social, nas unidades públicas estatais do SUAS, nas entidades e organizações de assistência social responsáveis pela gestão e provimento dos serviços, projetos, programas e benefícios do SUAS, sejam eles concursados, contratados ou terceirizados, compõem o coletivo dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS. Acreditamos que estas resoluções marcam fortemente a consolidação da profissionalização da Assistência Social e é uma forma altamente eficaz de combate ao clientelismo, voluntarismo

e assistencialismo que marcaram sua história, desde que os princípios e diretrizes desta política norteiam o perfil profissional necessário para o trabalho uma realidade tão complexa. (Saadallah, 2014).

A participação do(a) trabalhador(a), enquanto ator social, implica em compromisso ético "na defesa intransigente dos direitos socioassistenciais", conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB RH/SUAS). Isso significa acompanhar, propor e exercer controle social, a partir de seu local de trabalho e nas instâncias e organizações de participação, em seus diversos espaços e possibilidades. Na prestação dos serviços socioassistenciais, o(a) trabalhador(a) é o principal agente para o cumprimento das garantias de direitos socioassistenciais. Ele(a) conhece a política, os processos e condições de trabalho, seus desafios e potencialidades. É, portanto, um ator privilegiado a partir da sua formação técnica e ética para o exercício político da participação. Em geral, o(a) trabalhador(a) é diretamente impactado(a) pelas condições de trabalho. A princípio, pode se pensar que as bandeiras pela melhoria das condições de trabalho (vínculo, salários, planos de cargos e salários, etc.) poderiam ser pauta exclusiva da agenda de mobilização dos trabalhadores(as). Entretanto, a participação política dos trabalhadores(as) não pode ser só corporativa, desvinculada dos objetivos de sua atuação no SUAS. A participação dos trabalhadores (as) deve ocorrer garantindo, de um lado, a efetivação dos direitos socioassistenciais e, de outro, a garantia dos direitos trabalhistas. Estes dois eixos da participação política estão imbricados, onde um depende do outro para sua consolidação, especialmente, no cenário atual onde ocorre um debate político pela retração de direitos

Trabalhar na política de Assistência Social é atuar em um contexto em que um conjunto de trabalhadores(as) diversos(as) se encontram para produzir cuidado, proteção, defesa de direitos, convivência e fortalecimento de vinculo a população. Se pensarmos no conjunto de trabalhadores do SUAS, poderemos observar que cada trabalhador atua em um certo lugar, tem determinadas responsabilidades e produz um conjunto de ações para que esse objetivo seja alcançado na garantia dos direitos dos usuários e da política de assistência social.

O modo como desenvolvemos nossas atividades profissionais, o modo como realizamos o nosso trabalho, qualquer que seja, é chamado de processo de trabalho. Dito de outra forma, pode-se dizer que o trabalho, em geral, é o conjunto de procedimentos pelos quais os homens atuam, por intermédio dos meios de produção, sobre algum objeto. Nesse sentido, é fundamental que os profissionais da política de assistência social desenvolvam habilidades para a aplicação de instrumentos que possibilitem a reflexão crítica e a transformação do seu processo de trabalho no momento em que o Brasil sofre com a perda de direitos sociais.

A Gestão do Trabalho:

A garantia dos direitos dos trabalhadores(as) é diretamente vinculada à qualidade da Política de Assistência Social, já que a qualidade da gestão do trabalho no SUAS garante o direito dos(as) trabalhadores(as) e tem impacto direto na qualidade do serviço ofertado. Segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a gestão do trabalho compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizacionais, educação permanente, desprecarização do trabalho, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, processos de negociação do trabalho, sistemas de informação e planos de cargos, carreira e salários, entre outros aspectos. A gestão do trabalho no SUAS requer, em um plano, o reconhecimento das dimensões que envolvem o trabalho e os (as) trabalhadores (as) da política de assistência social. Para tanto deve partir de um pressuposto básico que defina uma agenda de trabalho como política de Estado e não de Governo, envolvendo as diferentes esferas de gestão, visando à consolidação ampliada de mudanças mais consistentes tanto para o SUAS como para o desenvolvimento da sociedade e apontando para o tema “Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

O debate da qualificação do trabalho no SUAS não pode ser desvinculado dos direitos dos(as) trabalhadores(as) e dos instrumentos e condições institucionais para a realização da política (serviços, benefícios, projetos e programas). O trabalho profissional tem dimensões éticas, políticas e técnicas. Segundo Raichellis (2011), o trabalho está estrategicamente apoiado no conhecimento e experiência do trabalhador, sua formação teórica, técnica, ética e política e nas condições institucionais para efetivar sua intervenção.

Portanto, deve-se pensar a gestão do trabalho como uma questão estratégica a partir dos eixos abaixo elencados:

- Concurso público: o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais demanda a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução, por meio da nomeação dos aprovados em concursos públicos. De acordo com a LOAS e a partir da Resolução CNAS Nº 32/2011, até 60% do valor do cofinanciamento federal poderá ser destinado ao pagamento das equipes de referência dos CRAS e dos CREAS, desde que concursadas. Cabe fazer valer e avaliar se, em seu município, essa conquista está sendo considerada. O vínculo estável que o concurso estabelece contribui em muito para a consolidação da política pública.
- Desprecarização do trabalho: garantir a "desprecarização" dos vínculos dos(as) trabalhadores(as) do SUAS e o fim da terceirização. Para tanto, deve ser garantida a existência de um número mínimo e insuficiente de profissionais; atuação simultânea em diferentes políticas e programas e, até mesmo, em mais de um município; baixos salários, sem plano de carreira; pregão como modalidade para contratação de trabalhador(a) são exemplos que demonstram a precarização existente nas relações de trabalho. Do mesmo modo, a necessidade de melhoria das condições de trabalho, como espaços físicos adequados, mobiliários, transporte, telefone celular, garantia de sigilo são aspectos fundamentais para assegurar o exercício profissional. A NOB-RH/SUAS propõe, ainda, diretrizes e recomendações para a rede

privada como a valorização dos(as) trabalhadores(as), capacitação técnica, remuneração compatível, isonomia com trabalhadores(as) governamentais.

- Política Nacional de Educação Permanente (PNEP), CAPACITA-SUAS e QUALIFICA SUAS. Segundo a PNEP, deve-se destinar formação permanente a todos(as) atores(as) da área da Assistência Social dos setores governamentais e não governamentais, e conselheiros(as), garantindo educação permanente a partir de Capacitação introdutória, de atualização e supervisão técnica, bem como proporcionar percursos formativos com cursos de formação técnica de nível médio, aperfeiçoamento, especialização e mestrado.
- Mesas de Negociação. Está prevista na NOBRH/SUAS a criação de mesas de negociação em todos os âmbitos: nacional, estadual e municipal. Precisamos nos mobilizar para instalação destas Mesas. Os temas prioritários, a serem pautados pela Mesa de Negociação, são a precarização do trabalho; formas de contratação e ingresso no setor público; Plano de Cargos e Carreira da Assistência Social do SUAS; acompanhamento da PNEP em seu âmbito; jornada de trabalho no SUAS e saúde do trabalhador da Assistência Social, entre outros, de acordo com a realidade de cada local.

A organização dos(as) trabalhadores(as)

Há várias instâncias no SUAS onde se prevê a participação do(a) trabalhador(a) no controle social, como os Conselhos de Assistência Social e as Conferências, além das instâncias de organizações de trabalhadores(as), como fóruns, conselhos profissionais, sindicatos, associações, entre outros. Além desses espaços, a militância política mais ampla também contribui com as ações necessárias à consolidação do SUAS, como audiências públicas, movimentos populares, partidos políticos, fóruns intersetoriais, entre outros.

Segundo a Resolução CNAS nº 06, de 2015, que regulamenta o entendimento acerca dos(as) trabalhadores(as) do SUAS, há várias formas de organização legítima dos(as) trabalhadores(as) do SUAS e, portanto, o CNAS resolve: Art. 1º: Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores(as) do setor como associações de trabalhadores(as), sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores(as), que organizam, defendem e representam os interesses dos(as) trabalhadores(as) que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Em algumas instâncias, citadas acima, existe a possibilidade de participação direta. Outras requerem representação. No entanto, só existe representação se existe um espaço de interlocução entre representantes e representados. Essa tem sido uma das causas da crise de representação na democracia. Portanto, não basta que o(a) trabalhador(a) eleja seu representante. É necessário que participe dos espaços de discussão sobre as pautas que serão deliberadas nas instâncias representativas. Os representantes não podem defender interesses próprios ou apenas de sua categoria; é fundamental que ele também seja pautado por seus representados. Desta forma, o fórum de trabalhadores e trabalhadoras é um espaço necessário para mediar a representação e a representatividade entre os(as) trabalhadores(as) e as instâncias de controle social.

As organizações de trabalhadores(as), além de sua função específica em relação à categoria que representam, devem participar dos fóruns garantindo, desta forma, o lastro entre as pautas comuns dos(as) trabalhadores(as) do SUAS. Os fóruns são instâncias de organização da participação política dos(as) trabalhadores(as), sem natureza jurídica, que se organizam em nível municipal, estadual, regional e nacional. Participam deles os(as) trabalhadores(as) do SUAS de nível fundamental, médio e superior, as organizações de natureza sindical, associativa, acadêmico-científica e de fiscalização do exercício profissional que atuem no âmbito da Política de Assistência Social.

Para sua criação, foi elaborado um "passo a passo" pelo Fórum Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS:

1º Passo: mobilizar trabalhadores(as) e entidades que atuam na Política de Assistência Social;

2º Passo: promover reuniões/encontros: para formação de comissão provisória de organização do Fórum; para articulação da plenária de sua instituição, garantindo presença do maior número de trabalhadores(as) e suas organizações representativas; e para construir as minutas do regimento interno e a carta de princípios que serão aprovadas na plenária;

3º Passo: realizar plenária de instituição do Fórum para aprovar a carta de princípios e o regimento interno, bem como para eleger a coordenação do fórum;

4º Passo: após instituído, elege sua coordenação e marca uma primeira reunião da coordenação, que irá elaborar um plano de lutas e um calendário de reuniões e ações. O plano de lutas deve ser aprovado em plenária e as ações do Fórum devem atender as demandas levantadas pelos(as) trabalhadores(as) do SUAS e as entidades representativas.

São atribuições dos Fóruns de trabalhadores(as) do SUAS:

- Promover discussões referentes a assuntos relacionados aos trabalhadores(as) do SUAS, nos âmbitos municipal, regional ou estadual;
- Aprovar em plenária e deliberar sobre posições políticas a serem publicizadas nas diversas instâncias;
- Interferir, de maneira incisiva, nas instâncias de controle social, defendendo as posições deliberadas em reuniões plenárias dos(as) trabalhadores(as);
- Promover debates, seminários e encontros que auxiliem na formação política dos(as) trabalhadores(as) do SUAS, qualificando seus integrantes aos debates nas instâncias de interferência do Fórum.

Os fóruns são, portanto, espaços de mobilização, articulação e luta dos(as) trabalhadores(as) por melhores condições de trabalho no SUAS e por uma política mais efetiva e de qualidade, que respeitem os princípios de inclusão, acesso, cidadania, proteção social. É muito importante que o trabalhador tenha força política, uma base de sustentação, para que tenha legitimidade também na sua representação.

Usuários e trabalhadores: aliança estratégica

A Política de Assistência Social se materializa na oferta dos serviços e benefícios por meio da ação dos trabalhadores do SUAS, sendo o seu principal produto as aquisições e os direitos socioassistenciais relacionados às seguranças da acolhida, convívio familiar, comunitário e social e desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social. Sposati (2006, p. 104) afirma que "recursos humanos na gestão da assistência social é matéria prima e processo de 52 trabalho fundamental. A assistência social não opera por tecnologias substitutivas do trabalho humano". Desta forma, fica clara a necessidade da criação de vínculos entre o trabalhador e o usuário. Vale lembrar que não há construção de vínculos sem que o usuário seja reconhecido na condição de sujeito, exigindo compromisso ético e político, por parte dos trabalhadores, com a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, ou seja, "isto remete ao novo perfil que se requer do trabalhador, voltado para a construção do espaço público e do direito" (MUNIZ, 2011, p. 117). No entanto, uma discussão que está colocada nos diversos espaços profissionais refere-se ao envolvimento dos profissionais com estes desafios. Existem várias linhas de hipóteses sobre essa questão. Uma delas interroga se as novas gerações profissionais que não estiveram na luta pela conquista do Estado Democrático e do Direito têm menor pertinência à herança histórica recebida. Outra, se os valores individuais da sociedade de mercado terão internalizado somente a cultura da eficiência e eficácia pautando salários e condições de trabalho. Outra, se a formação profissional tem sido deficiente nesse campo. A questão que se apresenta no debate atual é como construir esse vínculo, se não no exercício cotidiano do trabalho?

Atuar profissionalmente na provisão de ofertas socioassistenciais não é uma abstração teórica, mas perpassa desde "a segurança de acolhida no CRAS, passando pelos serviços da segurança do convívio social, familiar e comunitário, aos benefícios de renda, de sobrevivência e aos processos de autonomia e protagonismo" (NERY, 2009, p. 149). Esses espaços coletivos propiciam a participação qualificada do usuário, em municípios de todos os portes populacionais, sendo possíveis outras experiências no interior dos territórios. Deste modo, o que vem antes da ação é a sua intenção. Assim, apontamos a possibilidade de se construir uma aliança entre trabalhadores e usuários, de modo que as duas categorias se apropriem e defendam o espaço público e o direito à participação.

É importante considerar que a atuação do(a) trabalhador(a) na assistência social tem como objetivo a promoção da cidadania e do protagonismo político do usuário. Desta forma, é preciso reconhecer que a participação do trabalhador nos espaços de construção da Política e seu protagonismo funcionam como um grande potencial capaz de fomentar, em outros, a construção de autonomias e a geração de outros protagonistas. (CRP 04, 2015). A visão e o posicionamento do(a) trabalhador(a), que está em contato direto com o atendimento ao usuário e com o provimento dos serviços e benefícios, são muito importantes. Acreditamos que, para o usuário, a participação se constitui como um fator de redução de vulnerabilidade social, à medida que possibilita ao sujeito uma outra relação com a política, uma apropriação da "coisa pública", dos direitos, das conquistas, que leva à transformação das relações de poder (Saadallah, 2014). Para o trabalhador, ela também tem este papel educativo, já que, ao participar, o sujeito amplia suas referências, sua visão da política, construindo assim um papel mais protagônico em sua trajetória. Além disto, percebemos que sua relação com o usuário da política também muda, e estes passam a construir uma identidade coletiva: a de trabalhador (a), sujeito de direitos, cidadão. Do mesmo modo, a participação política do trabalhador é importante para contribuir na mudança da concepção do usuário da Assistência Social. Parte da sociedade brasileira enxerga o usuário de forma preconceituosa, como se ele fosse culpado pela situação de vulnerabilidade em que se encontra. Desta forma, é fundamental que o trabalhador estabeleça uma relação de respeito e diálogo com

os(as) usuários(as) promovendo uma cultura de direitos e entendendo cidadania como mediação (Akerman, 2013). Neste sentido, cabe também ao trabalhador participar da mobilização da sociedade, em geral, dando visibilidade à Política de Assistência Social como direito de todos.

A participação política conjunta dos trabalhadores(as) e usuários(as) nos espaços institucionalizados de defesa de direitos como promotorias, defensorias, ouvidorias e nos espaços constituídos no âmbito do SUAS, como comissões locais de assistência social, mobilizações comunitárias, entre outros, fortalece o campo dos direitos socioassistenciais como bem comum. Portanto, acreditamos que a participação contribui com a formação de sujeitos autônomos, que aprendem a valorizar e aceitar as diferenças, tendo a ética como norteadora de nossas ações.

A seguir, apresentamos algumas contribuições para práticas participativas dos usuários do SUAS, lembrando que a participação do usuário nos diversos espaços e instâncias do SUAS deve ser um método de trabalho que aponte para sua autonomia e protagonismo. Algumas ações, de iniciativa dos trabalhadores e gestores públicos, são essenciais e fomentam e facilitam a participação política dos usuários. Outras devem contar com o protagonismo dos usuários que precisam se apropriar dos diversos canais de participação, como comissões de bairros, assembleias, fóruns, oficinas e espaços comunitários. Algumas práticas participativas do SUAS podem realizar-se a partir de:

- Criação de canais para o acesso público à informação sobre serviços, benefícios, programas e projetos do SUAS, a localização das unidades públicas e privadas, o horário de funcionamento e o tipo de atividade que desempenham são mecanismos essenciais para possibilitar a igualdade de oportunidades e o conhecimento dos direitos socioassistenciais;
- O acolhimento respeitoso aos usuários e suas demandas, além do atendimento sem qualquer tipo de discriminação e sem burocracia, sendo dispensadas as exigências não previstas em lei, já asseguram aos usuários o conhecimento e o seu envolvimento para a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos da Assistência Social;

- A criação de Ouvidorias permite o direito à informação e avaliação da qualidade dos serviços públicos e possibilita ao cidadão não apenas registrar reclamações, mas também esclarecer dúvidas, ao tempo em que permite à gestão pública tornar-se mais democrática e eficiente na concretização de seus objetivos;
- Implantação de gestão conjunta dos serviços, entre trabalhadores, gestores e usuários, evitando situações excludentes, sejam eles prestados por entidades públicas ou privadas;
- Destacamos a implantação de conselhos gestores dos serviços nas unidades de atendimento, de forma que os usuários possam deliberar sobre os serviços, avaliar e monitorar os seus resultados e acompanhar a execução dos recursos públicos;
- A organização e mobilização dos usuários em Fóruns próprios é uma indicação que vem ganhando força nacionalmente, porém, cabe aos mesmos apropriarem-se desta prática participativa;
- A aliança entre os Fóruns de Trabalhadores e de Usuários é uma estratégia fundamental para a conquista dos direitos trabalhistas e sociais, bem como para assegurar a qualidade dos serviços socioassistenciais;
- A criação de espaços públicos, junto com gestores, trabalhadores e conselheiros para avaliar e monitorar a efetividade das deliberações das Conferências;
- A participação nos Conselhos de Assistência Social para assegurar que os usuários acompanhem, opinem, deliberem e avaliem a gestão e o controle social do SUAS.

REFERÊNCIAS BRASIL

AKERMAN, Deborah. Itinerários de famílias no sistema de garantia de direitos: uma análise do cumprimento de "medidas de proteção". Dissertação de Mestrado em Psicologia. UFSJ, 2013. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei 12.435/2011 – Altera a LOAS introduzindo o SUAS.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução 24/2006 BRASIL.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 17, de 20 de junho de 2011. Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais. Nota: Participe da X Conferência de Assistência Social. Disponível em http://crpmg.org.br/GeraConteudo.asp?materiaID=4606

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Aprovada pela Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006. DOU 26/12/2006

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Resolução do CNAS nº 09 de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Resolução CNAS nº 06, de 2015. Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores(as) do Sistema Único de 76 Assistência Social – SUAS.

Conselho Nacional de Assistência Social. SUAS: Orientação acerca dos conselhos e do controle social da política pública de assistência social, 2006.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB SUAS/2005 BRASIL. Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

MUNIZ, Egle. Equipes de Referencia no SUAS e as responsabilidades dos trabalhadores. Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS – MDS/2011.

NERY, Vania B. O Trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social: saberes e direitos em Questão – Tese de Doutorado. São Paulo: PUCSP, 2009 57

PINHEIRO, Marcia Maria Biondi. As subvenções sociais em Minas Gerais: a mediação parlamentar na política de assistência social. Dissertação de Mestrado. São Paulo: PUCSP, 2002. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Guia de Direitos do Projeto NEV Cidadão do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) - http://www.guiadedireitos.org – acesso em 27.08.2015 58

RAICHELLIS, Raquel. O trabalho e os trabalhadores do SUAS: o enfrentamento necessário na assistência social Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Gestão do trabalho no âmbito do SUAS: Uma contribuição necessária.

RIZZOTTI, Maria Luiza Amaral. A aliança estratégica entre os trabalhadores e os usuários do SUAS – Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Gestão do trabalho no âmbito do SUAS: Uma contribuição Necessária. -- Brasília, DF: MDS - Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. 77

SAADALLAH, Marcia Mansur. Reflexões sobre concepções e saberes psis no SUAS. In: Romagnoli, R.C, Moreira, M.I.C. O Sistema Único de Assistência Social - Suas: a articulação entre psicologia e o serviço social no campo da proteção social, seus desafios e perspectivas. Belo Horizonte: Editora CRV, 2014

Senado Federal. -Biênio 2005/2006 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

TAPAJOS, Luziele. Notas para o debate sobre o desafio da participação dos trabalhadores no controle social no SUAS. In: Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Gestão do trabalho e educação permanente do SUAS em pauta. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2014.

RESOLUÇÃO Nº 555/2016 – CEAS/MG

(Alterada pela Resolução do CEAS n.º 591/2017)

Dispõe sobre aprovação da quantidade e do perfil dos alunos, bem como da responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pelo Regimento Interno e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social" – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que "aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS";

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que "aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS";

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que "aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais";

CONSIDERANDO que a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que "ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconheceu as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS";

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS nº 142, de 05 de Julho de 2012, que "dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CapacitaSUAS";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNAS nº 04, de 03 de março de 2013, que "aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS";

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 24, de setembro de 2013, que "aprova os critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014"

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG nº 468, de 26 de dezembro de 2013, que "dispõe sobre a aprovação do aceite da SEDESE no Capacita SUAS";

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/MG nº 470, de 21 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre aprovação do "ad referendum" em relação à aprovação do aceite da SEDESE no Capacita SUAS";

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/MG nº 499, de 14 de novembro de 2014, que "dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite da SEDESE para realizar a adesão ao cofinanciamento federal do Programa Capacita SUAS para o exercício de 2014";

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/MG nº 502, de 09 de dezembro de 2014, que "dispõe sobre a aprovação do "ad referendum" relativo ao Termo de Aceite da SEDESE de adesão ao cofinanciamento federal do Programa Capacita SUAS referente ao exercício 2014, constante na resolução n.º 499/2014";

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que "ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS";

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 4/2015, que "pactua o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS e estabelece prioridades para os anos de 2015 e 2016";

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/MG nº 522/ 2015, de 25 de junho de 2015, que "aprova o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS e estabelece prioridades para os anos de 2015 e 2016";

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social – SEDESE nº 34, de 20 de julho de 2015, que "institui o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – Programa Qualifica Suas";

CONSIDERANDO o Edital de Licitação da SEDESE nº 1481264 – 000004/2016 que teve como objeto a contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública ou privada, credenciada na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social/SUAS (RENEP/SUAS), para execução de capacitação presencial no âmbito do Estado de Minas Gerais, ofertando cursos em 02 (duas) fases;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB n.º 02/2016, de 13 de abril de 2016, que "pactua a quantidade e o perfil dos alunos, bem como responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS";

CONSIDERANDO a deliberação da 210ª Plenária Ordinária do CEAS/MG, ocorrida em 15 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a quantidade e o perfil dos alunos, bem como a responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Art. 2º Ficam definidos as seguintes quantidades e os perfis dos alunos a serem capacitados por curso, do Programa Capacita SUAS em Minas Gerais:

I – Curso de Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo 02 (dois) profissionais de nível médio ou superior responsáveis pelas atividades de gestão dos fundos municipais de assistência social.

II – Curso de Atualização sobre as Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo:

a) 01 (um) coordenador de CRAS; e,

b) 01 (um) técnico de nível superior da equipe de referência do PAIF.

III – Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS – 03 (três) alunos por município, sendo:

a) 01 (um) secretário (a) executivo (a) do conselho municipal de assistência social; e,

b) 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil do conselho municipal de assistência social.

IV – Curso de Atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo:

a) 01 (um) profissional de nível superior responsável pela vigilância socioassistencial / monitoramento; e,

b) 01 (um) profissional de nível superior que desempenhe funções de vigilância socioassistencial/monitoramento da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial.

V – Curso de Atualização sobre Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial – número de alunos variável por município, sendo:

a) 01 (um) coordenador por CREAS municipal;

b) 01 (um) profissional de nível superior da equipe de referência por CREAS municipal;

c) 02 (dois) profissionais de nível superior por CREAS Regional;

d) 01 (um) profissional de nível superior de referência da Proteção Social Especial dos municípios referenciados aos CREAS Regionais;

e) 01 (um) profissional de nível superior por Unidade de Acolhimento Institucional;

f) 01 (um) profissional de nível superior por Serviço Municipal de Família Acolhedora; e,

g) 02 (dois) profissionais de nível superior por Serviço Estadual de Família Acolhedora.

§1º O número de vagas será garantido aos municípios conforme estabelecido no caput e caso exista indisponibilidade de participação dos perfis definidos é permitida a excepcionalidade de alteração, conforme orientações da SEDESE aprovadas pelo CEAS.

§2º Caso os municípios não garantam a inscrição em todas as vagas disponíveis no prazo estabelecido pela SEDESE, as vagas serão redistribuídas entre os municípios de médio, grande porte e metrópole.

§3º Os municípios serão convocados para o polo de capacitação respeitando a Diretoria Regional a que estão referenciados.

§4º Os alunos de um mesmo município deverão ser capacitados na mesma data e compor a mesma turma.

§5º As equipes das Diretorias Regionais da SEDESE terão 02 (duas) vagas em cada um dos cursos descritos no caput.

§6º Os municípios deverão priorizar para os cursos os servidores públicos efetivos.

§7º Serão garantidas vagas, em todos os 5 (cinco) cursos do Programa Capacita SUAS, para todos os conselheiros estaduais representantes dos conselhos municipais e da sociedade civil, no polo de capacitação mais próximo de sua residência.

§8º Serão garantidas vagas a todos os profissionais de nível médio e superior da Secretaria Executiva do CEAS no Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS e 01 (uma) vaga nos demais cursos do Capacita SUAS, no polo de capacitação "metropolitana".

§9º Caso o(s) Conselheiro(s) de que trata o inciso III, alínea "b" não possa(m) participar do curso, o Conselho Municipal de Assistência Social elegerá o(s) novo(s) aluno(s) dentre os delegados da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social do ano de 2017, preferencialmente usuários da rede socioassistencial pública ou privada. (Incluído pela Resolução do CEAS n.º 591/2017)

Art. 3º Caberá ao Estado:

I – Mobilizar e disponibilizar link de inscrição;

II – Fornecer, através as Instituições de Ensino Superior Contratadas, vale-refeição para o almoço dos alunos durante os 05 (cinco) dias dos cursos de capacitação; e,

III – Fornecer hospedagem (com café da manhã e jantar) para os alunos oriundos de municípios que distam mais de 70 km (setenta quilômetros) do polo de capacitação a que estão referenciados.

Art. 4º Caberá aos municípios:

I – Liberar os alunos para cursar a capacitação e garantir a sua efetiva participação;

II – Custear as despesas de deslocamento dos participantes para a cidade polo de capacitação a que ele está referenciado e do local de hospedagem ao local de realização dos cursos, quando for o caso.

Parágrafo único. Não será custeada pela SEDESE a hospedagem para os alunos de municípios que distanciam 70 km (setenta quilômetros) ou menos do polo de capacitação a que estão referenciados, cabendo ao município a responsabilidade de garantir o deslocamento diário dos alunos ao local de realização dos cursos, bem como pelo seu retorno

ao município ou, caso essa seja a decisão, custear a hospedagem de seus alunos durante a realização do curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2016.

Maria Alves de Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 27 OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS como fóruns regionais consultivos de controle social da Política Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de julho de 1996 e o Art. 114 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de 2012:

CONSIDERANDO a competência do CEAS para deliberar sobre a Política Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes de organização da Política de Assistência Social preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pela 11ª Conferência Estadual de Assistência Social é a criação e o fortalecimento das instâncias de controle social e de participação da população por meio das organizações representativas da sociedade civil;

CONSIDERANDO que estimular, apoiar e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS significa um salto de qualidade e aprimoramento da Política de Assistência Social, dada a extensão e a diversidade das regiões de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o SUAS inova ao propor a criação e o fortalecimento de instâncias legítimas que se revestem de um caráter estratégico para o contemporâneo processo democrático do Brasil;

CONSIDERANDO que a democracia participativa é exercida por meio das organizações representativas da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o controle social tem por objetivo final contribuir para a formulação, articulação, acompanhamento, avaliação e o controle de decisões da política pública de assistência social, favorecendo a proteção social dos cidadãos e o fortalecimento de fóruns e, ainda, se reveste de caráter estratégico nos espaços de participação dos usuários dessa política, dos trabalhadores e as entidades que compõem a rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessária consolidação de uma aliança entre gestores públicos, trabalhadores, usuários, rede socioassistencial e os Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a formação, fortalecimento e organização das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS são propostas de diversas Conferências Estaduais de Assistência Social, desde 1997, 2ª Conferência Estadual e também constam nas de 1999, 2001 e 2003 e 2015;

CONSIDERANDO a deliberação da 216ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 21 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS.

Parágrafo único. As orientações para o funcionamento das URCMAS compõem esta resolução.

Art. 2º As Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, fóruns de caráter consultivo e permanente, tem como objetivo mobilizar, articular e fortalecer os Conselhos Municipais de Assistência Social para, coletivamente, apresentarem propostas ao CEAS, aos Fóruns de usuários, de trabalhadores e de entidades, no exercício de participação das instâncias municipais, na proteção, na defesa, na vigilância e no controle social da Política de Assistência Social nas respectivas regiões de Minas Gerais.

Parágrafo único. As URCMAS também são espaços para troca e rela-

tos de experiências, onde se discutem as necessidades dos usuários e se desenvolve a participação. É um movimento coletivo que traz em si outros movimentos ampliando-se a participação e o direito. Também é um fórum analítico e reflexivo que oportuniza a criação de novos direitos.

Art. 3º Esta resolução estabelece como diretrizes para a organização das URCMAS a articulação, a mobilização, o fortalecimento regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Fóruns de Usuários, dos Fóruns de Trabalhadores do SUAS, e dos Fóruns de Entidades da Rede Socioassistencial.

Art 4º A área de abrangência das URCMAS terá como parâmetro a área de abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE, conforme Decreto Estadual nº 47.067/2016.

Art. 5º As URCMAS serão compostas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, por meio de seus representantes.

§1º Recomenda-se a participação da sociedade civil e do governo entendidos por gestores, usuários, trabalhadores, entidades da Política de Assistência Social atuantes nos respectivos Conselhos da região e Secretarias executivas dos CMAS.

§2º A diversidade regional deve ser reconhecida e incluída na participação das representações mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 6º As URCMAS poderão contar com convidados e colaboradores.

Art. 7º Para fins de uma Coordenação Colegiada das URCMAS recomenda-se a composição mínima de quatro conselheiros com representantes dos diferentes segmentos.

Art. 8º A Coordenação Colegiada terá como competência a organização e divulgação das reuniões das URCMAS, devendo as mesmas serem discutidas e compartilhadas com os CMAS da região. A organização se divide nas seguintes etapas:

I - definição da agenda anual fixa de reunião;

II - definição prévia devidamente acompanhada de uma pauta clara, curta e objetiva, com temas regionais da Política de Assistência Social;

III - convocação das reuniões;

IV - elaboração de lista dos presentes e de ata das reuniões;

V - condução das reuniões, com o controle do tempo, das exposições e dos debates;

VI - cuidado com o direito de acesso e participação de todos os membros e convidados;

VII – sistematização dos pontos e dos encaminhamentos discutidos.

Art. 9º As manifestações das URCMAS se darão por meio de proposições.

Parágrafo único. O CEAS manterá arquivo das proposições das URCMAS a ele encaminhadas para fins de registros históricos.

Art. 10º As URCMAS se reunirão periodicamente, de acordo com a agenda anual fixa, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Art. 11º As reuniões serão abertas e sua convocação se dará por meio da Coordenação Colegiada, conforme disposto no artigo 8º.

Parágrafo único. Tais reuniões poderão ser itinerantes, havendo revezamento entre os municípios para sediá-la, respeitando-se a área de abrangência das URCMAS.

Art. 12º Considerando o número de municípios, a distância entre eles, bem como a sua localização, as URCMAS poderão se subdividir operacionalmente em microrregiões.

§1º A coordenação das microrregiões deve se reunir periodicamente para compilar o material a ser enviado a URCMAS.

§2º O regimento interno das URCMAS disporá sobre a divisão e o funcionamento das microrregiões.

Art. 13º Compete ao CEAS, sem prejuízo do disposto na Lei Estadual n.º 12.262/96:

I – prestar apoio de forma continuada às URCMAS;

II – realizar reuniões ampliadas com as URCMAS para a discussão da Política de Assistência Social;

III – realizar reuniões com as coordenações colegiadas das URCMAS;

IV – promover articulação entre as URCMAS e os fóruns estaduais de trabalhadores, usuários e entidades de assistência social;

V – analisar e dar encaminhamento às manifestações das URCMAS;

VI - divulgar para as URCMAS as suas deliberações.

Art. 14º Ao CEAS também competirá articular com a SEDESE apoio logístico para o funcionamento das URCMAS, bem como com outros órgãos e entidades parceiras.

Art. 15º Compete às URCMAS:

I – articular, facilitar e fortalecer o processo de desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;

II – encaminhar as proposições ao CEAS;

II – discutir o modelo de descentralização dos serviços nas regiões;

III – acompanhar a implantação do SUAS na sua região;

IV – monitorar a efetivação das deliberações da Conferência Regional de Assistência Social;

V – acompanhar as discussões do CEAS;

VI – fomentar e contribuir com o processo de representação dos CMAS, dos trabalhadores, das entidades e dos usuários no CEAS, em consonância com as normativas estabelecidas para esse fim pelo Conselho Estadual;

VII – incentivar, mobilizar e contribuir com o processo de representação dos Usuários, Trabalhadores e Entidades nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

VIII – dar ciência ao CEAS das irregularidades na Política de Assistência Social em sua região;

IX – colaborar com a organização e articulação dos fóruns regionais de trabalhadores, usuários e entidades potencializando a participação popular no SUAS;

X – implementar sistema de rotatividade dos locais de reunião nos municípios da região;

XI – promover discussões, debates e seminários sobre a Política de Assistência Social;

XII – propor capacitação conjunta apontando conteúdos que atendam às necessidades regionais;

XIII – trocar experiência acerca das práticas exitosas;

XIV – tratar de questões comuns à participação e ao controle social e propor estratégias de divulgação e integração do SUAS, objetivando o planejamento e realização das ações de âmbito regional;

XV – contribuir para atualizar, revisar e adequar as leis municipais ao SUAS;

XVI – discutir as demandas dos usuários, acompanhar as ofertas regionais dos serviços e benefícios socioassistenciais da região em consonância com as diretrizes do CEAS.

Art. 16º As URCMAS possuirão regimento interno observando o disposto nesta Resolução que disporá sobre a forma de participação e representação nas URCMAS.

Art. 17º As orientações complementares a esta Resolução serão realizadas de forma conjunta a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE e o CEAS.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Maria Alves de Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

RESOLUÇÃO Nº 582/2016 – CEAS/MG

Dispõe sobre o referendo da criação das Comissões Regionais de Gestão Compartilhada para os Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de julho de 1996, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (NOB/SUAS) organiza o modelo da proteção social, normatizan-

do e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS nº 512, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos e Acolhimento para Adultos e Famílias;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS nº 524, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB nº 12, de 18 de outubro de 2016, que cria Comissões Regionais de Gestão Compartilhada para os Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 12, de 18 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite, que "cria Comissões Regionais de Gestão Compartilhada para os Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.

Simone Aparecida Albuquerque
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 12/2016

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Cria Comissões Regionais de Gestão Compartilhada para os Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2016, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do CNAS;

Considerando o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Criar as Comissões Regionais de Gestão Compartilhada que são espaços de articulação, interlocução e diálogos acerca dos serviços regionais da proteção social especial de média e alta complexidade executados pelo Estado, caracterizando-se como instâncias de discussão da operacionalização e do aprimoramento do SUAS em âmbito regional.

§1º A partir da implantação dos equipamentos e serviços regionalizados, previstos no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, será instituída uma Comissão Regional de Gestão Compartilhada – CRGC em cada território de desenvolvimento.

§2º As Comissões Regionais de Gestão Compartilhada - CRGC serão vinculadas à Comissão Intergestores Bipartite– CIB/MG e terão o detalhamento de sua operacionalização definidas em Regimento Interno, aprovado por essa instância.

Art. 2º As Comissões Regionais de Gestão Compartilhada (CRGC) terão reuniões gerenciais com representantes do Estado e de todos os municípios abrangidos pelos serviços regionalizados para discutir sobre a operacionalização dos serviços, e reuniões ampliadas, com participação de outros municípios e instituições daquele território de desenvolvimento, para proporcionar maior articulação na garantia dos direitos e na proteção social.

§1º O Município sede mesmo que não seja abrangido pelo serviço poderá participar das reuniões gerenciais da CRGC.

§2º Os Municípios abrangidos pelos serviços regionalizados deverão participar ordinariamente das reuniões gerenciais e ampliadas da CRGC.

§3º As reuniões gerenciais são espaços abertos de participação, podendo a Comissão, caso julgue necessário, convidar especialistas, representantes dos demais municípios abrangidos, representantes do Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros.

Art. 3º Para as reuniões ampliadas deverão ser convidados o Ministério Público, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social (URCMAS), Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), conselhos municipais de defesa de direitos, usuários e trabalhadores da área, representantes de outras políticas sociais, rede Socioassistencial que atuam no território de desenvolvimento daquela CRGC, dentre outros que a Comissão julgar necessários.

Das Competências

Art. 4º As reuniões gerenciais da CRGC têm como competências:

I. Definir estratégias para operacionalizar a oferta dos serviços regionalizados;

II. Estabelecer acordos relacionados aos parâmetros e mecanismos de implementação do serviço regionalizado e gestão do território, considerando as normativas vigentes e as definidas em Protocolos pactuados pela CIB;

III. Discutir a operacionalização dos fluxos da área de abrangência entre o serviço regionalizado, o município sede, os municípios abrangidos e a rede de proteção, considerando as diretrizes de gestão e atendimento regional descritas em Protocolo;

IV. Construir processos dinâmicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão e da oferta de serviços;

V. Encaminhar à CIB propostas de pactuação de âmbito regional;

VI. Encaminhar suas decisões para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Municípios do território, das URCMAS da região e do Estado;

VII. Articular a rede socioassistencial de âmbito estadual e municipal, público e privado;

VIII. Articular as ações de vigilância socioassistencial na área de abrangência, a partir dos diagnósticos socioterritoriais, com o objetivo de definir prioridades para o planejamento e a gestão dos serviços regionalizados.

Art. 5º As reuniões ampliadas da CRGC têm como competências:

I. Articular a rede socioassistencial de âmbito estadual e municipal, público e privado;

II. Articular a gestão dos serviços regionalizados com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos, considerando as diretrizes de fluxos, gestão e atendimento regional descritas em Protocolo;

III. Identificar dificuldades relacionadas à articulação entre os serviços regionalizados e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e propor alternativas para sua resolução.

Do Funcionamento

Art. 6º As Comissões Regionais de Gestão Compartilhada contarão com o seguinte apoio para seu funcionamento:

I. A SEDESE proverá às CRGC infraestrutura administrativa para viabilizar seu efetivo funcionamento;

II. A SEDESE exercerá as funções administrativas pertinentes ao funcionamento da CRGC por meio de uma secretaria técnica;

III. O coordenador da CRGC será um dos representantes do Estado, indicado pela SEDESE;

IV. As reuniões da CRGC, gerenciais ou ampliadas, deverão ser registradas em atas, encaminhadas para conhecimento da CIB e arquivamento na sua secretaria executiva;

V. Os assuntos discutidos na CRGC, em suas reuniões gerenciais ou ampliadas, deverão ser encaminhados para conhecimento das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social - URCMAS.

Art. 7º A realização das reuniões gerenciais da CRGC deverá seguir as seguintes diretrizes para seu funcionamento:

I. As reuniões serão convocadas pelo coordenador da CRGC;

II. As reuniões serão realizadas prioritariamente no município sede do Serviço Regionalizado;

III. As reuniões deverão acontecer ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 8º A realização das reuniões ampliadas da CRGC deverá seguir as seguintes diretrizes para seu funcionamento:

I. As reuniões serão convocadas pelo coordenador da CRGC;

II. A SEDESE providenciará o espaço e a estrutura para a realização das reuniões ampliadas;

III. A SEDESE mobilizará os convidados descritos no art. 3º para participação;

IV. As reuniões ampliadas serão realizadas ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente quando necessário;

V. As reuniões serão realizadas prioritariamente no município sede do Serviço Regionalizado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2016.

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Júlia Maria Muniz Restori
Presidente do COGEMAS
Representante Titular na Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS N.º 592/2017

(Alterada pela Resolução do CEAS n.º 596/2017)

Dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais e regulamenta as Conferências Regionais e a Conferência Estadual de Assistência Social de 2017.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262/96, e considerando:

- o papel dos estados na organização federativa brasileira e, em particular, na política de assistência social;
- a dimensão do estado de Minas Gerais e suas vocações regionais;
- a pobreza e a desigualdade social com características particulares em cada região do Estado, que apresentam prioridades diferenciadas;
- ser ano das Conferências de Assistência Social, que têm o objetivo de conferir o que foi alcançado em relação ao Plano Decenal 2016-2026 e as deliberações das conferências de 2015;
- a importância de se conhecer e implantar o II Plano Nacional Decenal;
- a importância da mobilização dos segmentos que compõem a Política Nacional de Assistência Social – PNAS para participar de todo o processo conferencial, especialmente os usuários e trabalhadores da assistência social;
- a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 53 de 16 de dezembro de 2016, que

dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

- o Informe do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 2 – Orientações temáticas e organizativas para as conferências municipais de assistência social de 2017 – Brasília, abril de 2017;
- a sincronicidade do tema das Conferências em 2017, proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com as deliberações regionais de 2015, bem como com os objetivos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CAPACITA SUAS;
- a convergência entre o público do curso de Controle Social do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CAPACITA SUAS, definido pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 555/2016, e os delegados eleitos nos municípios para participarem da Conferência Regional;
- a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 555 de 15 de abril de 2016 que dispõe sobre aprovação da quantidade e do perfil dos alunos, bem como da responsabilidade dos entes, para a execução do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; e
- a deliberação de sua 221ª Plenária Ordinária, ocorrida em 27 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as orientações para as Conferências Municipais e regulamentar as Conferências Regionais e a Conferência Estadual de Assistência Social de 2017, contidas nesta resolução.

Art. 2º As Conferências de Assistência Social, a serem realizadas nos Municípios, por Regiões e no Estado de Minas Gerais, no ano 2017, possuem a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Capítulo I

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 3º A 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, convocada pela Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 53/16, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2016, ocorrerá nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2017, em local a ser divulgado posteriormente.

Art. 4º A 12ª Conferência Estadual de Assistência Social terá como tema geral a "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Parágrafo único. O lema da 12ª Conferência será a "Garantia de Direitos no SUAS: organizar, lutar e resistir."

Art. 5º A 12ª Conferência Estadual de Assistência Social será precedida de 21 (vinte e uma) Conferências Regionais, e essas pelas Conferências Municipais.

Parágrafo único. As Conferências Municipais, além de avaliar as ações municipais para a assistência social e propor diretrizes para o âmbito municipal, discutirão e deliberarão propostas para as Conferências Estadual e Nacional. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 596/2017)

Art. 6º A 12ª Conferência Estadual de Assistência Social será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 12ª Conferência Estadual contará com comissão organizadora, instituída pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS n.º 586/2017.

Art. 7º O cronograma para a realização da 12ª Conferência Estadual é o seguinte:

ATIVIDADES	*PRAZO*
Realização das Conferências Municipais de Assistência Social.	Até 31 de julho de 2017
Inscrição para as Conferências Regionais.	Até 04 de agosto de 2017
Encaminhamento dos relatórios das Conferências Municipais	Até 04 de agosto de 2017
Realização das Conferências Regionais de Assistência Social.	De 07 de agosto a 29 de setembro de 2017
Realização da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social	09, 10 e 11 de outubro de 2017

§1º Os registros das Conferências Municipais deverão ser realizados conforme modelo do anexo I.

§2º As inscrições devem observar os prazos dispostos no Cronograma acima.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA REGIONAL

Art. 8º Nas Conferências Regionais serão eleitos os delegados da região para a 12ª Conferência Estadual de Assistência Social. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 596/2017)

Art. 9º São critérios para os municípios participarem das Conferências Regionais:

I - Realizar a Conferência Municipal de Assistência Social até o dia 31/07/17;

II - Realizar a inscrição para as Conferências Regionais até o dia 04 de agosto de 2017;

III - Registrar a Conferência Municipal conforme o Anexo I e encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS até 04/08/17;

IV - Realizar a inscrição dos delegados, conforme ficha do Anexo II.

Art. 10º Distribuição de delegados por município para as Conferências Regionais, respeitado o princípio da paridade entre o governo e a sociedade civil:

Porte	Número de vagas	Distribuição
Pequeno I	2	01 representante governamental e 01 representante da sociedade civil. Deverá ser priorizada a participação do usuário.
Pequeno II	4	02 representantes governamentais e 02 de sociedade civil. Deverá ser garantida, no mínimo, uma vaga da sociedade civil para o usuário.
Médio	8	04 representantes governamentais e 04 da sociedade civil. Os representantes da sociedade civil deverão ser 02 usuários, 01 trabalhador e 01 representante de entidade. Caso não haja entidade no município, a vaga deverá ser destinada a outro trabalhador.
Grande	10	05 representantes governamentais e 05 da sociedade civil. Os representantes da sociedade civil deverão ser usuários, trabalhadores e representantes de entidades, sendo que deverão ser garantidas, no mínimo, 02 vagas para os usuários.
Metrópole	30	15 representantes governamentais, e 15 da sociedade civil. Os representantes da sociedade civil deverão ser usuários, trabalhadores e representantes de entidades, sendo que deverão ser garantidas, no mínimo, 05 vagas para usuários.

§1º Cada delegado titular eleito deverá ter um suplente, também eleito, do mesmo segmento;

§2º O suplente só assumirá a condição de titular na ausência deste, o que será constatado no período destinado ao credenciamento, por meio de justificativa de ausência emitida pelo titular ou presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por escrito e devidamente assinada;

§3º O número de vagas de delegados por municípios para participar das conferências regionais será acrescido pelos conselheiros municipais de assistência social e secretários executivos inscritos para o curso de controle social do CAPACITA SUAS, na condição de convidados;

§4º Quando a vaga for direcionada aos usuários, que seja preferencialmente aos povos de comunidades tradicionais.

Art. 11º A Conferência Regional ocorrerá no primeiro dia do curso de Controle Social do CAPACITA SUAS, considerando a sincronia entre temas, objetivos e público dos dois eventos.

§1º A realização em sincronicidade do curso de Controle Social do CAPACITA SUAS e da Conferência Regional visa possibilitar a

experiência efetiva do controle social para os delegados e para os cursistas, dando concretude ao seu aprendizado.

§2º O conteúdo da Conferência Regional, além de ser relevante para a aprendizagem dos cursistas, integra a carga horária do Curso de Controle Social do Capacita SUAS;

§3º As Conferências Regionais, realizar-se-ão nas cidades-polo, sedes das Diretorias Regionais da SEDESE;

§4º A relação dos municípios distribuídos por porte, regionais e associados às cidades polo encontra-se no site do CEAS: www.social.mg.gov.br/ceas;

§5º Os delegados eleitos que também participarão como cursistas estarão submetidos às regras do CAPACITA SUAS, conforme disposto na Resolução do CEAS n.º 555/2016, alterada pela Resolução do CEAS n.º 591/2017, que também se encontra no site do CEAS.

Capítulo III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12º Cabe às Conferências Municipais:

I – Discutir o tema e o lema propostos, conforme art. 4º desta resolução;

II – Observar o prazo para sua realização;

III – Discutir e deliberar propostas para os temas e eixos, conforme consta do instrumental no anexo I; (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 596/2017)

IV – Incentivar a participação do governo e da sociedade civil: entidades, trabalhadores e, prioritariamente, usuários;

V – Eleger os delegados que participarão da Conferência Regional considerando o art. 10 desta resolução.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Outras orientações e normativas referentes à 12ª Conferência Estadual serão emitidas oportunamente.

Art. 15º Os casos omissos deverão ser apresentados, discutidos e deliberados pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual.

Art. 16º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

ANEXO I

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

I – Informações Gerais sobre a Conferência Municipal de Assistência Social

Nome do Município: Nome completo do município por extenso.

UF: Unidade da federação a que pertence o município.

Código IBGE: Código Identificador segundo o IBGE.

Porte do Município: Porte conforme definido na Política Nacional de Assistência Social (Pequeno I, Pequeno II, Médio, Grande, Metrópole).

Identificação da Conferência: Número sequencial da Conferência. (Considerado relevante para registrar quantas Conferências já foram realizadas no município).

Data de Início: Indicar o dia de início da Conferência, sem considerar os momentos preparatórios.

Data de Término: Indicar o dia de término da conferência.

Total de horas de realização: Indicar o quantitativo de horas total destinadas aos trabalhos da Conferência, considerando os dias de sua realização. Não considerar os momentos preparatórios e não considerar os horários de intervalo para almoço durante a Conferência.

Local de realização: Indicar o local e o endereço do local de realização da Conferência Municipal.

Número total de participantes: Registrar total de participantes presentes na Conferência independente do segmento, considerando aqueles que participaram da sua realização e atividades.

Número de convidados / observadores: Registrar o total dessas categorias. (observadores: Estudiosos; Políticos; Membros de alguma organização; entre outros).

1	**Nome do Município**	
2	UF	
3	Código IBGE	
4	Porte do Município	
5	Identificação da Conferência	
6	Data de Início	
7	Data de término	
8	Total de horas de realização	
9	Local de realização	
10	Número total de participantes	
11	Número de Convidados	
12	Número de Observadores	

II – Quantitativo de delegados da Conferência Municipal de Assistência Social por categoria:

Informar o quantitativo de delegados participantes da Conferência Municipal representantes de cada um dos segmentos definidos na LOAS.

	Sociedade Civil			Governamentais
	Usuários	Trabalhadores	Entidades	
Total				

III – Quantitativo de pessoas envolvidas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social:

Informar o quantitativo de pessoas envolvidas na organização do processo conferencial, considerando as pessoas que se dedicaram à operacionalização dos eventos de mobilização e preparação e à organização e realização da Conferência, inclusive na relatoria.

Quantitativo	Caracterização
	Conselho (conselheiros e profissionais vinculados ao Conselho)
	Órgão gestor da Assistência Social (gestor e profissionais vinculados ao órgão gestor)
	Prestadores de serviço (empresas, profissionais contratados especificamente para esta finalidade).
	Sociedade civil (associações, clubes, ONG's, OSCIP's, etc.).
	Outros (especificar)

IV – Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Municipal de Assistência Social

Indicar quantitativo de eventos de mobilização e preparação como: encontros preparatórios, palestras ou debates públicos, encontros com usuários e outras formas (especificar) que antecederam a Conferência Municipal. Para tanto, considerar:

- Encontros Preparatórios: encontros, reuniões e debates preparatórios nos territórios, envolvendo todos os segmentos e abordando o tema da Conferência;
- Palestras e/ou Debates Públicos: Encontros formativos para subsidiar a participação na Conferência Municipal;
- Encontros Preparatórios com Usuários: Encontro com usuários nos equipamentos da Assistência Social, no contexto de atendimento dos Serviços ou Programas, em espaços da rede socioassistencial, de movimentos sociais representantes dos usuários, dentre outros, visando o debate sobre o tema da Conferência, sobretudo, direitos socioassistenciais.

Quantitativo	Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação
	Encontros Preparatórios
	Palestras ou Debates Públicos
	Encontros Preparatórios com Usuários
	Outras Formas (especificar)

V - Quantidade de pessoas que participaram dos Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Municipal de Assistência Social

Indicar o total de participantes presentes nos eventos de mobilização e preparação, independente do segmento ao qual pertencem.

Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação	Total de Participantes
Encontros Preparatórios	
Palestras ou Debates Públicos	
Encontros Preparatórios com Usuários	
Outras formas: (especificar)	

VI - Ato de Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social:

Indicar qual a forma da convocação da Conferência Municipal e quais os responsáveis pela convocação. As mais comuns são: Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social; ato conjunto entre Conselho Municipal de Assistência Social e o Prefeito Municipal; e Decreto do Prefeito Municipal.

VII - Programação da Conferência Municipal de Assistência Social:

registrar as atividades previstas e os respectivos horários.

VIII - Registro dos resultados dos Grupos de Trabalho na Conferência Municipal de Assistência Social:

- Os grupos serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 4 Eixos da Conferência;
- Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo;

- Subsidiados pelo tema da Conferência e pelos Eixos (ementa, desafios à luz do plano Decenal, argumentação e questões norteadoras), cada grupo deve debater as prioridades para o próprio município, para o Estado e para a União e construir as propostas de deliberação que serão levadas à plenária final;
- Cada grupo deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos 1 proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos 1 proposta de deliberação para o estado; e pelo menos 1 proposta de deliberação para a União;
- As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

	Prioridades para o Município	Prioridades para o Estado	Prioridades para a União
1			
2			
3			
4			
5			

EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS

	Prioridades para o Município	Prioridades para o Estado	Prioridades para a União
1			
2			
3			
4			
5			

EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

	Prioridades para o Município	Prioridades para o Estado	Prioridades para a União
1			
2			
3			
4			
5			

EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

	Prioridades para o Município	Prioridades para o Estado	Prioridades para a União
1			
2			
3			
4			
5			

IX - Registro das Deliberações da Plenária Final da Conferência Municipal de Assistência Social:

Devem ser registradas as Deliberações priorizadas pela Plenária Final da Conferência Municipal - dentre aquelas construídas pelos Grupos de Trabalho - respectivamente para a União, Estados e Municípios, indicando a que Eixo cada uma delas está relacionada.

Para fins de sistematização e padronização de conteúdos, recomenda-se que a redação das deliberações seja iniciada com verbo no infinitivo, como, por exemplo: realizar, fazer, implementar. Sugere-se que a redação de cada deliberação seja elaborada com no máximo 5 linhas, de modo a se evitar que várias deliberações sejam agregadas em apenas uma.

Deliberações para o Município – Totalizando até 10 Deliberações, considerando os 4 Eixos		
DELIBERAÇÕES		Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Deliberações do Município para o Estado, considerando os 4 Eixos da Conferência – Total de deliberações deve considerar quantitativo máximo indicado para municípios de cada estado		
	Deliberações	Qual eixo está relacionada?
1		
2		

Quantitativo máximo de deliberações dos municípios para os Estados, definidos pelo CNAS – conforme Informe n.º 2

Deliberações do Município para a União, considerando os 4 Eixos da Conferência – Até 4 deliberações		
DELIBERAÇÕES		Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4)
1		
2		
3		
4		

"Aprofundamento do debate do EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no Sistema Único de Assistência Social – SUAS" (Item suprimido pela Resolução do CEAS n.º 596/2017)

Avaliação da Conferência Municipal de Assistência Social

Processo avaliativo: registrar o processo de avaliação, com seus momentos e instrumentos utilizados (ficha de avaliação).

O processo avaliativo envolve: **Avaliação pelos Participantes e Avaliação pelos Conselheiros.**

Total de fichas de avaliação preenchidas pelos participantes	
Total de fichas de avaliação preenchidas pelos conselheiros	

AVALIAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

Os participantes da Conferência Municipal de Assistência Social devem fazer avaliação quanto à/aos:

a) Organização da Conferência Municipal de Assistência Social. Registro do consolidado das avaliações preenchidas pelos participantes, contendo o quantitativo de avaliações em cada um dos itens de organização da Conferência, considerando as categorias: "ótimo", "muito bom", "regular", "ruim" e "péssimo".

Os participantes devem avaliar os seguintes itens referentes à organização da Conferência Municipal:

- **Mobilização e Preparação:** Atividades previamente realizadas para obter uma participação maior, mais representativa e mais qualificada na Conferência Municipal;
- **Local e infraestrutura:** Espaço físico e logística da organização da Conferência Municipal;

- **Acessibilidade:** Adequação do espaço físico, tecnologias assistivas, intérprete de libras, equipe de apoio e demais condições para a participação das pessoas com deficiência;
- **Programação:** Atividades e horários previstos para a Conferência Municipal;
- **Participação:** Envolvimento ativo dos delegados e demais presentes nas atividades realizadas, debates e na tomada de decisões da Conferência Municipal.

	Ótimo	Muito Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Mobilização e Preparação					
Local e infraestrutura- (alimentação, transporte e hospedagem)					
Acessibilidade					
Programação					
Participação					

b) Conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Municipal de Assistência Social:

Registro do consolidado das avaliações preenchidas pelos participantes, referente à percepção dos participantes sobre os conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Municipal no que diz respeito: ao Tema da Conferência e ao II Plano Decenal da Assistência Social.

Para esta avaliação deve-se indicar o quantitativo de participantes que avaliou cada um destes itens, considerando a gradação 0, 1, 2, 3, 4 e 5. Para tanto, considerar que 5 representa grau máximo de conhecimentos agregados e 0 indica que não agregou conhecimentos.

	5	4	3	2	1	0
Ampliação de conhecimentos sobre o **Tema da Conferência**						
Ampliação de conhecimentos sobre o **II Plano Decenal da Assistência Social**						

AVALIAÇÃO PELOS CONSELHEIROS

Os conselheiros devem avaliar:

a) Tema da Conferência e Eixos da Conferência (Relevância e Clareza), considerando as categorias: "ótimo", "muito bom", "regular", "ruim" e "péssimo".

Deve-se indicar no registro o quantitativo de conselheiros que classificou o tema da Conferência e os Eixos como, respectivamente: "ótimo", "muito bom", "regular", "ruim" e "péssimo".

	Ótimo	Muito Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Tema da Conferência: **Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS**					
Eixo 1: Relevância e Clareza					
Eixo 2: Relevância e Clareza					
Eixo 3: Relevância e Clareza					
Eixo 4: Relevância e Clareza					

b) Trabalhos em Grupo para debate dos Eixos e definição das propostas de deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, considerando as categorias: "ótimo", "muito bom", "regular", "ruim" e "péssimo".

Deve-se indicar no registro o quantitativo de conselheiros que classificou o trabalho em cada um dos grupos como "ótimo", "muito bom", "regular", "ruim" e "péssimo".

	Ótimo	Muito Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Trabalho em Grupo – Eixo 1					
Trabalho em Grupo – Eixo 2					
Trabalho em Grupo – Eixo 3					
Trabalho em Grupo – Eixo 4					

c) Avaliação Final pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social: Utilizando os espaços "aspectos positivos", "aspectos negativos" e "demais considerações", registrar o resultado da discussão realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) depois de realizada a Conferência Municipal.

Aspectos Positivos	Aspectos Negativos	Demais considerações

d) Data: identificar a data de finalização do registro da Conferência Municipal de Assistência Social.

Data: / /

e) Assinatura dos/as responsáveis pelo preenchimento deste Registro: Deverão assinar aqueles (as) que tiverem preenchido este registro.

f) Assinatura do CMAS: O registro deve ser validado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser, portanto, assinado pelo mesmo.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO [ ] TITULAR / [ ] SUPLENTE

01.Município:	02.Regional:	03.Porte:
04. Nome:		
05. Nome social:		
06. CPF:		07. Carteira de identidade:
08. Gênero: [ ] Feminino [ ] Masculino [ ] Outro _____		Tipo:
09. Escolaridade:		Número:
10. Raça / cor: [ ] Morena [ ] Pardo [ ] Negra [ ] Amarelo [ ] Branca [ ] Indígena [ ] Outra – Especificar:_____		Data de expedição: Órgão expedidor:
11. Pertence a povos de comunidades tradicionais: [ ] Sim [ ] Não Qual comunidade:		
10. Endereço para correspondência:		11. CEP:
12. Fone:	13. Celular:	14. FAX:
15. E-mail:		
16. Segmento: ( ) Sociedade civil [ ] Entidade de Assistência Social Nome da entidade:_____ [ ] Usuário: Nome do serviço:_____ __Rede pública/ __Rede privada/ __ambas/ __desconhece [ ] Trabalhador da área Nome da entidade em que trabalha:_____		( ) Governamental Nome do órgão que representa: _____ _____
17. É conselheiro no Conselho Municipal de Assistência Social? ( )SIM / ( )NÃO		
18. Participou de quais Conferências Nacionais (da 1ª à 10ª)?		
19. Participou de quais Conferências Estaduais (da 1ª à 11ª)?		
20. Você é uma pessoa com deficiência? ( ) SIM ( ) NÃO Qual? ( ) Visual ( ) Auditivo ( ) Físico ( ) Psicossocial ( ) Intelectual ( ) Outra _____ Necessita de apoio? ( ) SIM ( ) NÃO Qual?_____		
21. Necessita trazer seus filhos? ( ) SIM ( ) NÃO Quantos filhos e qual a idade deles?_____		
22. Necessita de atendimento especial? ( ) SIM ( ) NÃO Qual?_____ (inclua aqui a restrição alimentar)		
23. Em caso de situação de emergência, avisar:		
Nome:		*Telefone:*
Observação:		

RESOLUÇÃO DO CEAS N.º 604/2017

Dispõe sobre as orientações complementares para as Conferências Regionais – 2017.

O Conselho Estadual de Assistência Social, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262/1996, e considerando Resolução do CEAS n.º 592/2017, que dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais e regulamenta as Conferências Regionais e a Conferência Estadual de Assistência Social de 2017, bem como a deliberação de sua 224ª Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as orientações complementares à Resolução do CEAS n.º 592/2017 para as Conferências Regionais de Assistência Social – 2017, contidas nesta Resolução.

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O lema das Conferências Regionais será: "Garantia de Direitos no SUAS: organizar, lutar e resistir".

Art. 3º As Conferências Regionais terão por objetivos:

I - aprofundar as discussões e deliberar sobre o Eixo 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS, apresentado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em seu Informe

2/2017 – Orientações temáticas e organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social;

II – discutir o legado da Política de Assistência Social e da participação popular;

III – deliberar sobre a instituição e viabilização de instâncias participativas regionais dos trabalhadores, dos usuários, das entidades, dos conselhos municipais e dos gestores, considerando as especificidades territoriais;

IV – eleger delegados para a 12ª Conferência Estadual de Assistência Social;

V - Estabelecer agenda de luta do CEAS em conjunto com as URCMAS, e os Fóruns dos Trabalhadores e os Fóruns dos Usuários por 2 anos.

Art. 4º Para alcançar os objetivos dispostos do art. 3º e discutir o lema disposto no art. 2º as Conferências Regionais contarão com:

I – Mesa Temática - "O legado da Política de Assistência Social e os desafios atuais: Organizar, Lutar e Resistir".

II – Plenária Temática - A função estratégica das Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, nas formas de gestão compartilhada e fortalecimento do Controle Social nas regiões.

III – Plenária Temática - A participação e valorização dos usuários e trabalhadores da rede socioassistencial pública e privada para garantia dos direitos no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º A Programação das Conferências Regionais 2017 será:

HORÁRIO	**ATIVIDADES**
07h30 à 10h	CREDENCIAMENTO E RECEPTIVO
08h	Abertura
09h	MESA TEMÁTICA: O legado da Política de Assistência Social e os desafios atuais: Organizar, Lutar e Resistir
10h	VOTAÇÃO REGIMENTO INTERNO
10h30	PRIMEIRA PLENÁRIA TEMÁTICA A função estratégica das Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, nas formas de gestão compartilhada e fortalecimento do Controle Social nas regiões.
12h30	INTERVALO
13h30	SEGUNDA PLENÁRIA TEMÁTICA A Participação e valorização dos usuários e trabalhadores da rede socioassistencial pública e privada para garantia dos direitos no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
16h30	ESCOLHA DE DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL
17h30	PLENÁRIA FINAL – Apresentação dos delegados eleitos, leitura e aprovação das moções
18h	Término da Conferência Regional

§1º A Comissão Organizadora indicará as Mesas responsáveis pela condução dos trabalhos nas Conferências Regionais.

§2º A Comissão Organizadora poderá adequar a programação, conforme a necessidade, durante a realização da Conferência Regional, com exceção do horário de encerramento do credenciamento, que será no início da votação do Regimento Interno.

§3º As Conferências Regionais contarão com uma Sala de Soluções que tem por objetivo resolver os casos omissos nesta resolução e no regimento interno.

Art. 6º Os(As) delegados(as) das Conferências Regionais, devidamente credenciados, terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Na ausência do(a) delegado(a) titular, o suplente assumirá a titularidade.

Art. 7º Os municípios que realizarem as Conferências Municipais de Assistência Social poderão participar das Conferências Regionais nos

polos do CAPACITA SUAS, conforme relação mencionada no art.11, §4º, da resolução do CEAS n.º 592/2017.

(http://www.social.mg.gov.br/ceas/images/CMAS/conselhos_municipais.pdf):

Cidades Polo do CAPACITA SUAS e Conferência Regional	Datas
MONTES CLAROS	07 de agosto
PATOS DE MINAS	07 de agosto
SÃO JOÃO DEL REI	07 de agosto
UBERLÂNDIA	07 de agosto
PARACATU	14 de agosto
POÇOS DE CALDAS	14 de agosto
SALINAS	14 de agosto
ARAÇUAÍ	21 de agosto
VARGINHA	21 de agosto
ALMENARA	28 de agosto
BELO HORIZONTE	28 de agosto
MURIAÉ	28 de agosto
PASSOS	28 de agosto
UBERABA	28 de agosto
GOVERNADOR VALADARES	11 de setembro
CURVELO	18 de setembro
ITUIUTABA	18 de setembro
TIMÓTEO	18 de setembro
DIVINÓPOLIS	25 de setembro
JUIZ DE FORA	25 de setembro
TEÓFILO OTONI	25 de setembro

Art. 8º São convidados das Conferências Regionais, com direito a voz:

I – Cursistas e professores do Curso sobre Controle Social do CAPACITA SUAS;

II – Gestores dos municípios que compõem a região da Conferência Regional;

III – Presidente ou Vice-presidente do CMAS do município sede da Conferência Regional;

IV – Coordenador e presidente da União Regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social - URCMAS;

V – Representantes de organizações ou fóruns de trabalhadores, de usuários e de entidades da região.

Parágrafo único. Consideram-se também convidados alunos, professores, pesquisadores e outros interessados na Política de Assistência Social com autorização dos representantes da Comissão Organizadora presentes na Conferência Regional.

Art. 9º Serão apoiadores das Conferências Regionais, com a função de orientação, esclarecimento e apoio na organização destas:

I – Coordenadores e técnicos dos CREAS regionais;

II – Diretores Regionais da SEDESE e sua equipe;

III – Coordenadores, Expositores, Debatedores e Relatores da Mesa e das Plenárias Temáticas;

IV – Conselheiros Estaduais;

V – Servidores da SEDESE e Secretaria Executiva do CEAS.

Parágrafo único: Os apoiadores descritos nos incisos acima poderão compor a Mesa de Apoio.

Art. 10º O almoço dos delegados e dos alunos do CAPACITA-SUAS estará garantido nas Conferências Regionais.

Capítulo II

DA MESA TEMÁTICA

Art. 11º A Mesa Temática tem como objetivo apresentar e discutir o legado da Política de Assistência Social e os seus desafios na conjuntura atual.

§1º A Mesa Temática será composta por coordenador(a), expositor(a) e facilitador(a), previamente indicados pela Comissão Organizadora, que apresentarão o tema para qualificar o debate.

I – O(A) Coordenador(a) terá a atribuição de coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os(as) participantes.

II – O(A) Expositor(a) terá a atribuição de apresentar o tema.

III – O(A) Facilitador(a) terá a atribuição de contribuir com o debate.

§2º A mesa temática contará com uma mesa de apoio.

Capítulo III

DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art.12º As Plenárias Temáticas das Conferências Regionais serão organizadas da seguinte forma:

§1º As Plenárias Temáticas terão o caráter analítico, propositivo e deliberativo.

§2º As Plenárias Temáticas contarão com coordenador(a), expositor(a) e facilitador(a) previamente indicados pela Comissão Organizadora.

§3º As Plenárias Temáticas contarão com relator(a) escolhido entre os participantes.

§4º O(a) coordenador(a) terá a atribuição de abrir a Plenária e coordenar o debate.

§5º Os(as) expositores(as) terão as atribuições de apresentar o tema e esclarecer dúvidas.

§6º Os(as) facilitadores(as) terão a atribuição de apresentar o texto guia e contribuir com o debate;

§7º Os(as) relatores(as) terão a atribuição de registrar as propostas.

§8º As Plenárias Temáticas serão organizadas conforme a seguir:

I - Apresentação do tema e do texto guia;

II – Apresentação de propostas, debate e deliberação.

§9º As Plenárias Temáticas contarão com uma Mesa de Apoio.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DELEGADOS(AS) À 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13º As Conferências Regionais deverão eleger dentre seus participantes os(as) delegados(as) para a 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, observando os seguintes critérios:

§1º Os(as) delegados serão eleitos de acordo com os seguintes segmentos de representação:

I – representantes governamentais;

II – entidades de assistência social;

III – usuários de assistência social; e

IV – trabalhadores da área de assistência social.

§2º Os segmentos nominados no §1º deste artigo são aqueles eleitos nas conferências municipais.

§3º No momento de eleição dos delegados por segmento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – A diversidade dos municípios que integram a região, de modo a retratar a realidade regional;

II – A representatividade, ou seja, o efetivo vínculo do(a) delegado(a) com seu segmento de representação por meio da participação na defesa dos interesses deste segmento.

§4º Na ausência de candidato(a) para representar um dos segmentos da sociedade civil, as vagas serão destinadas para outro segmento, conforme a ordem de prioridade a seguir:

I – usuário;

II – trabalhador da área;

III – entidade de assistência social;

§5º Dos participantes da Conferência Regional, só poderá se candidatar a participar da Conferência Estadual, o(a) participante devidamente credenciado na condição de delegado(a).

§6º Cada delegado(a) titular eleito deverá ter um(a) suplente, também eleito(a), do mesmo segmento, que só assumirá a condição de titular na ausência daquele(a).

Art. 14º O número de delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Regionais para a Conferência Estadual deverá seguir a proporcionalidade e divisão de vagas, conforme descrito abaixo:

Cidade Polo CAPACITA SUAS e Conferência Regional	Total de delegados	Nº de vagas Governamental	Nº de vagas Sociedade Civil		
			Nº de vagas Usuários (40%)	Nº de vagas Trabalhadores (30%)	Nº de vagas Entidades (30%)
ALMENARA	18	8	4	3	3
ARAÇUAÍ	26	12	6	4	4
BELO HORIZONTE	86	39	19	14	14
CURVELO	53	24	13	8	8
DIVINÓPOLIS	88	40	20	14	14
GOVERNADOR VALADARES	87	40	19	14	14
ITUIUTABA	18	8	4	3	3
JUIZ DE FORA	97	44	21	16	16
MONTES CLAROS	88	40	20	14	14
MURIAÉ	49	22	11	8	8
PARACATU	23	10	5	4	4
PASSOS	24	11	5	4	4
PATOS DE MINAS	29	13	6	5	5
POÇOS DE CALDAS	43	20	9	7	7
SALINAS	22	10	6	3	3
SÃO JOÃO DEL REI	85	39	18	14	14
TEÓFILO OTONI	37	17	8	6	6
TIMÓTEO	70	32	16	11	11
UBERABA	25	11	6	4	4
UBERLÂNDIA	27	12	7	4	4
VARGINHA	105	48	23	17	17
TOTAL	1.100	500	246	177	177

Parágrafo único. O número de delegados(as) a serem eleitos(as) em cada Conferência Regional foi calculado observando:

I - A proporcionalidade do número de delegados participantes nas conferências regionais;

II – A priorização dos representantes de usuários na repartição das vagas destinadas à sociedade civil.

Art. 15º A paridade entre governo e sociedade civil será assegurada na Conferência Estadual de Assistência Social com a participação de 1.240 (um mil duzentos e quarenta), sendo:

I – 1100 (um mil e cem) delegados eleitos nas conferências regionais;

II - 100 (cem) delegados estaduais;

III – 40 (quarenta) delegados natos – conselheiros estaduais do CEAS.

Art. 16º As fichas de inscrição para a Conferência Estadual deverão ser preenchidas com letra legível pelos(as) delegados(as), titulares e suplentes, e assinadas, ao final da eleição.

Capítulo V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17º As Conferências Regionais contarão com a Plenária Final, onde serão apresentados os delegados eleitos para a Conferência Estadual, para fins de validação e as moções para deliberação.

Parágrafo único. A Plenária Final contará com uma Mesa de Apoio.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º As Conferências Regionais contarão com um Regimento Interno que será objeto de deliberação pela Plenária.

Art. 19º Os casos omissos deverão ser apresentados, discutidos e deliberados pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual.

Art. 20º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

CONSELHO NACINAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2015

Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13,14 e 15 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o art. 204, inciso II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS como órgão de deliberação colegiada composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece a representação da sociedade civil, dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, organizações de trabalhadores do setor, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 12 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social

– CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, que estabelece como competência dos entes da federação instituir no pacto de aprimoramento do SUAS metas e prioridades para estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Convenção n.º 135 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa à proteção e facilidades concedidas aos representantes dos trabalhadores acerca do Direito Sindical;

CONSIDERANDO a Convenção nº. 98 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em relação à aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e repre-

sentam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social-PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§ 1º Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, os Conselhos de Assistência Social - CAS devem estimular a criação de fóruns de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

§ 2º A participação no Conselho Nacional de Assistência Social--CNAS deve contemplar as entidades de representação nacional das diversas profissões que atuam no campo da formulação, execução, avaliação e monitoramento da política de assistência social.

§ 3º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.

Art. 2º Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do SUAS:

I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III. Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;

V. Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;

VI. Não ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 23 de 16 de fevereiro de 2006 do CNAS.

Edivaldo da Silva Ramos
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

CONSELHO NACINAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprova seu Regimento Interno, e pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 204 da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle da política em todos os níveis;

CONSIDERANDO as declarações internacionais referentes à inclusão social, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, que estabelece a representação da sociedade civil dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da LOAS, a participação da sociedade é condição essencial para a gestão da política de assistência social, em todas as esferas de governo, pois consubstancia-se em requisito para o repasse de recur-

sos de que trata esta lei a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários; e

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 6º da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS2012, estabelece a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários como princípio ético para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS, em especial, seus artigos 125, 126 e 127 que elencaram a participação dos usuários no SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os usuários, seus direitos e sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Capítulo I

DOS USUÁRIOS E SUAS ORGANIZAÇÕES

Art. 2º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único - Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

Art. 3º As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Parágrafo único - São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

Capítulo II

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 4º Os usuários detém os seguintes direitos, garantidos pela política pública de assistência social:

I – ter acesso a atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, que lhes garanta suporte socioassistencial;

II – ter acesso a informações e orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;

III – usufruir do reconhecimento de seus direitos frente à sociedade; e,

IV – usufruir de serviços e programas socioassistenciais de qualidade.

§1º O direito de acesso ao atendimento, ao assessoramento e à defesa e garantia de direitos deve oportunizar e garantir ao usuário:

I – conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II – ser respeitado em sua dignidade humana, sendo tratado de modo atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;

III – ser atendido com menor tempo de espera e de acordo com as suas necessidades;

IV – receber os encaminhamentos para outros serviços ou instituições por escrito, de forma clara e legível, e identificados com o nome do profissional responsável pelo encaminhamento;

V – ter protegida sua privacidade, observada a ética profissional dos trabalhadores do SUAS, desde que não acarrete riscos a outras pessoas; e,

VI – ter sua personalidade preservada e sua história de vida resgatada.

§2º O direito de ter acesso a informações e orientações relativas aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível, abrange:

I – informações e orientações sobre como manifestar suas demandas e necessidades no campo da assistência social por serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

II - registro realizado nos prontuários que lhe dizem respeito, se assim o desejar;

III – informações sobre organizações públicas e privadas que oferecem suporte para o desenvolvimento de produções coletivas, associadas ou cooperativadas;

IV – informações sobre programas e, ou, projetos de apoio às associações e cooperativas populares de produção; e,

V – quaisquer informações que possam contribuir para a construção de sua autonomia como sujeito de direitos.

§3º O direito dos usuários de usufruir do reconhecimento de seus direitos frente à sociedade deve garantir ao usuário:

I – o reconhecimento da importância da sua intervenção na vida pública e no acesso a oportunidades para o exercício do protagonismo social e político e da sua cidadania;

II – o acesso à participação em diferentes espaços de organização dos usuários e de representação de usuários e coletivos de usuários, tais como associações, fóruns, conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, movimentos sociais, conselhos locais de usuários, organizações comunitárias, dentre outras; e,

III – a acessibilidade às tecnologias assistivas asseguradas a todos os usuários.

§4º O direito à qualidade dos serviços e programas socioassistenciais deve garantir ao usuário:

I – o atendimento, a orientação e o encaminhamento para a rede socioassistencial, em seus serviços, básicos e especializados, ou para instituições e, ou, serviços de outras políticas públicas, por profissionais com formação adequada e preparados para atuarem no SUAS;

II – o acesso a espaços de referência de proteção social, integrados à rede socioassistencial, que lhe garanta acolhida, autonomia, convívio ou convivência familiar;

III – a garantia do acesso à rede de serviços socioassistenciais;

IV – atenção profissional que promova o desenvolvimento de sua autoestima, de suas potencialidades e capacidades e o alcance de sua autonomia pessoal e social;

V – o acesso a atividades de convivência e de fortalecimento de vínculos, ancoradas na cultura local e na laicidade do Estado;

VI – a vivência de ações profissionais direcionadas para a construção de projetos pessoais, coletivos e sociais, e para o resgate de vínculos familiares e sociais;

VII – a orientação jurídico-social em casos de ameaça e, ou, violação de direitos individuais e coletivos, mediante atuação técnica e processual e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

VIII – a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária associada à garantia de proteção integral da criança, do adolescente, do jovem e da pessoa idosa;

IX – o acesso a oportunidades para inserção profissional e, ou, social, além de ações de inclusão produtiva, bem como a serviços públicos e a programas ou projetos que possibilitem a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências (habilidades, conhecimentos e atitudes) que facilitem o/a ingresso/a reinserção no mundo do trabalho; e.

X – a possibilidade de avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião.

Capítulo III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 5º A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas, que visam a promover a mobilização e a organização de usuários de modo a influenciar as instâncias de deliberação do SUAS, e que possibilitam a sua efetiva participação nas instâncias deliberativas do SUAS – os conselhos e as conferências.

§1º São consideradas como organizações de usuários:

I – coletivo de usuários – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

II – associações de usuários – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

III – fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os

usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

IV – conselhos locais de usuários – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.

V – rede – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,

VI – comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

§2º A participação institucionalizada dos usuários da assistência social ocorre nas instâncias deliberativas do SUAS – os conselhos e as conferências de assistência social – que representam a capacidade que a sociedade civil organizada possui de intervir nas políticas públicas de forma democrática, de acordo com o inciso II, do artigo 204 da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§3º Quanto à participação dos usuários nas instâncias deliberativas e em atividades de controle social deve-se:

I - assegurar a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais nos diferentes espaços de participação e de deliberação da política de assistência social, como conselhos e conferências, bem como em plebiscitos, audiências públicas e outras instâncias de participação social;

II – assegurar que os Conselhos de Assistência Social efetivem programas de formação para usuários e lideranças comunitárias;

III – assegurar que os Conselhos de Assistência Social realizem fóruns, seminários, audiências e eventos em que os usuários possam apresentar suas ideias, reflexões, debates, reivindicações e soluções junto aos representantes ou a organizações de usuários;

IV – reconhecer a relevância de se construir uma sociedade democrática e socialmente justa, na qual pessoas, famílias e coletivos possam se comunicar com as instâncias do SUAS na condição de cidadãos usuários e de direitos; e,

V – assegurar que os Gestores públicos estatais ou das Entidades ou Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do SUAS não representem os usuários nas instâncias deliberativas do SUAS – nos conselhos e nas conferências de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

Edivaldo da Silva Ramos
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO
FÓRUM NACIONAL DE TRABALHADORAS/ES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS - FNTSUAS

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º O Fórum Nacional de Trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social, instituído em plenária nacional à data de 02 de dezembro de 2009, durante a VII Conferência Nacional de Assistência Social, doravante denominado FNTSUAS é um espaço coletivo de organização política dos/as trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter permanente, que envolve os/as trabalhadoras/es com formação de ensino fundamental, médio e superior que atuam na Política de Assistência Social na rede socioassistencial pública e privada, os/as quais apresentam vínculo com entidades/associações representativas, sob diversas formas.

Parágrafo único - As siglas vigentes passam a ser FNTSUAS (Fórum Nacional de Trabalhadoras/es do SUAS); FETSUAS (Fórum Estadual de Trabalhadoras/es do SUAS acrescido da sigla do respectivo estado); FTSUAS-DF (Fórum do Distrito Federal de Trabalhadoras/es do SUAS), FMTSUAS (Fórum Municipal de Trabalhadoras/es do SUAS, acrescido o nome do respectivo município) e FORTSUAS (Fórum Regional de Trabalhadoras/es do SUAS, acrescido do nome da respectiva região) - sigla que será usada tanto para Fóruns de mesorregiões nacionais como de microrregiões estaduais.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Fórum Nacional de Trabalhadoras/es do SUAS se constitui por meio de representação de entidades nacionais dos/as trabalhadoras/es do SUAS, de natureza sindical, acadêmico-científica, de fiscalização do exercício profissional, de representação/categoria profissional e de representações dos Fóruns Estaduais e Regionais de Trabalhadoras/es do SUAS.

Art. 3º A efetiva participação e o reconhecimento das diversas representações no FNTSUAS são validados por meio de adesão formal à Carta de Princípios do FNTSUAS, com a indicação oficial de um representante titular, primeiro e segundo suplentes para compor as instâncias do FNTSUAS, na condição de Membro participante do FNTSUAS.

Parágrafo único - As representações nas instâncias de Coordenação do FNTSUAS são consideradas de interesse público e não serão remuneradas, cabendo à Coordenação Executiva emitir declaração e/ou solicitação de dispensa ao trabalho de seus respectivos/as representantes eleitos/as.

Art. 4º Os FETSUAS deverão, após realização de suas plenárias estaduais, encaminhar a ata de instalação do respectivo FETSUAS e indicação de seus representantes (titular, primeiro e segundo suplentes) para o FNTSUAS, os quais deverão representar seu Estado nos espaços democráticos do FNTSUAS com direito a voz e voto, nas formas previstas neste Regimento Interno.

Art. 5º Reconhecem-se as representações das/os trabalhadoras/es que integram as categorias profissionais de nível superior (definidas na Resolução CNAS nº 17/2011) e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (definida na Resolução CNAS nº 09/2014) e as regulamentações que venham a ser editadas; e, as representações de demais trabalhadoras/es com formação de ensino fundamental, médio e/ou superior que atuam na Política de Assistência Social.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do FNTSUAS:

I - Articular e mobilizar os/as trabalhadoras/es na defesa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS enquanto política pública não contributiva;

II - Organizar estratégias de articulação e integração com os Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais;

III - Desenvolver mecanismos de incorporação das contribuições do FNTSUAS e FETSUAS;

IV - Fomentar estratégias de financiamento do FNTSUAS;

V - Posicionar-se criticamente no processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Assistência Social;

VI - Acompanhar junto ao Congresso Nacional a tramitação de projetos de lei referentes à Política Nacional de Assistência Social e de interesse dos trabalhadoras/es, bem como demandar e orientar posicionamento da Frente Parlamentar Nacional da Assistência Social;

VII - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do SUAS, em especial da NOB-SUAS e da NOB-RH/SUAS,

VIII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social;

IX - Participar e promover Atos Públicos e Audiências Públicas, assim como manifestações em defesa dos interesses dos/as Trabalhadoras/es;

X - Articular em conjunto a outros sujeitos políticos a proposição de Projetos de Lei para definição de jornada de trabalho, piso salarial e melhoria das condições de trabalho para os trabalhadores do SUAS, respeitando as conquistas específicas;

XI - Acompanhar e discutir os editais para concursos e seleções públicas de trabalhadoras/es do SUAS;

XII - Participar do processo de organização, normatização e instalação da Mesa Nacional de Negociação do SUAS – MNN/SUAS.

Capítulo IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7º Os objetivos do Fórum na consecução de suas finalidades são:

I - Manter debate e diálogo permanente junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Comissão Intergestora Tripartite (CIT), autoridades públicas constituídas, Gestores Nacionais e outros atores em defesa dos interesses coletivos dos/as Trabalhadoras/es do SUAS;

II - Articular e dialogar sobre a construção da unidade política e agenda comum e, quando solicitado, deliberar sobre suas demandas;

III - Fortalecer a intersetorialidade como instrumento de efetivação da Política Nacional de Assistência Social;

IV - Articular e dialogar com atores diversos, especialmente movimentos sociais, na perspectiva da defesa dos direitos humanos, da cidadania e da classe trabalhadora;

V - Estabelecer estratégias de articulação com instâncias governamentais e instituições nacionais e internacionais que tenham interface com a Política de

Assistência Social, preservando a autonomia dos/as trabalhadoras/es frente a estas instâncias;

VI - Intervir na Gestão do Trabalho do SUAS, com destaque para a efetivação da Mesa Nacional de Negociação prevista na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS – 2006;

VII - Lutar pela efetivação dos princípios democráticos na sociedade e na dinâmica do próprio Fórum;

VIII - Estimular e promover a formação política dos/as trabalhadoras/es do SUAS;

IX - Fomentar o debate sobre a Segurança do Trabalho e a Saúde do/a Trabalhador/as do SUAS.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º Os membros participantes do FNTSUAS se comprometem a:

I - Encaminhar sugestões e propostas e participar das discussões das mesmas;

II - Encaminhar denúncias acerca da situação dos trabalhadores da Política de Assistência Social e de problemas de categorias de interesse coletivo junto ao Ministério Público, Ministério do Trabalho e demais órgãos de Defesa dos/as Trabalhadoras/es;

III - Participar, quando possível das reuniões do CNAS, subsidiando os conselheiros efetivos e suplentes que representam o segmento dos/as trabalhadoras/es;

IV - Contribuir para a participação em reuniões e cumprimento de tarefas estabelecidas aos representantes eleitos ou indicados para as sessões plenárias, da Coordenação Nacional e da Coordenação Executiva;

V - Colaborar para mobilizar, articular e estimular as entidades afiliadas ou correlatas quanto ao funcionamento dos Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais de Trabalhadoras/es do SUAS;

VI - Integrar as Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho – GTs.

Art. 9º Os membros participantes do FNTSUAS têm assegurado o direito de:

I - Concorrer à composição da Coordenação Executiva, nos termos do Regimento Interno;

II - Participar, com direito a voz, das discussões, encaminhando sugestões e propostas;

III - Exercer, por meio de seus representantes, o voto, com liberdade de expressão da opinião e do pensamento, sem qualquer tipo de óbice ou censura, não sendo permitida por procuração a terceiros, correspondência ou outra forma, observando os princípios éticos básicos socialmente adotados;

IV - Ter garantido que toda deliberação no Fórum seja tomada precedida de discussão colegiada no espaço interno correspondente, e/ou externamente quando assim deliberado.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10º O FNTSUAS será constituído organicamente pela seguinte estrutura: I - Plenária Nacional;

II - Coordenação Nacional; III - Coordenação Executiva;

IV - Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho – GTs.

Seção I

DA PLENÁRIA NACIONAL

Art. 11º A Plenária Nacional é o mais alto órgão deliberativo do FNTSUAS constituído por:

I - Representantes dos FETSUAS organizados com direito a voz e voto;

II - Representantes dos Estados com FETSUAS em processo de organização com direito a voz e voto;

III - Representantes das Entidades Nacionais com direito a voz voto;

IV - Trabalhadores do SUAS com direito a voz;

V - Outros sujeitos políticos, comprometidos com a Carta de Princípios do FNTSUAS, mas que ainda não representam diretamente os/as trabalhadoras/es, com direito a voz.

Parágrafo primeiro - Os representantes previstos no inciso I serão escolhidos em Plenárias Estaduais amplamente divulgadas e organizadas pelos FETSUAS e seu credenciamento (titular e suplente) se dará mediante documento comprobatório, conforme regulamento definido e aprovado pela Coordenação Nacional;

Parágrafo segundo - Os representantes previstos no inciso II serão indicados em reunião amplamente divulgada e organizada para este fim e seu credenciamento (titular e suplente) se dará mediante documento comprobatório, conforme regulamento definido e aprovado pela Coordenação Nacional;

Parágrafo terceiro - A regulamentação complementar deste artigo será objeto de instrumento específico da Coordenação Nacional.

Art. 12º A Plenária Nacional será convocada ordinariamente pela Coordenação Nacional uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação de sessões da Plenária Nacional dar-se-á: em caráter ordinário, com antecedência de 60 (sessenta) dias; e, em caráter extraordinário com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e será feita por meio de correspondência postal ou eletrônica com confirmação de recebimento e/ou por meio de publicação de edital no sítio do FNTSUAS.

Art. 13º Cabe à Coordenação Nacional convocar, instalar e coordenar a Plenária Nacional.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes com direito a voto presentes à plenária.

Art. 14º São atribuições da Plenária Nacional:

I - Deliberar sobre assuntos estratégicos e de competência do FNTSUAS encaminhados pela Coordenação Nacional;

II - Aprovar a Carta de Princípios e o Regimento Interno do FNTSUAS e suas alterações;

Parágrafo primeiro - A Plenária Nacional delibera sobre os assuntos constantes da sua pauta incluída no edital de convocação e excepcionalmente sobre outros temas aprovados por seus participantes, no ato de sua instalação.

Parágrafo segundo - Caberá à Plenária Nacional eleger, bienalmente, os membros da Coordenação Nacional.

Parágrafo terceiro - Casos omissos em relação ao funcionamento da Plenária Nacional serão deliberados pelo seu próprio plenário.

Seção II

DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 15º A Coordenação Nacional é composta por até 41 (quarenta e um) membros eleitos pela Plenária Nacional com direito a voz e voto, deliberando colegiadamente nos termos do Regimento Interno dos quais 14 (catorze) são entidades nacionais que aderirem ao FNTSUAS e 27 (vinte e sete) FETSUAS, conforme os seguintes critérios:

I - As entidades nacionais deverão apresentar mediante cópia de seu estatuto e relatório de atividades sua relação com a Política de Assistência Social, bem como manter a participação da entidade nas reuniões e atividades do FNTSUAS.

II - Os FETSUAS, de composição de base estadual nos 26 estados do país e no Distrito Federal, deverão apresentar ata de constituição com respectiva lista de presença para composição da Coordenação Nacional.

III - A participação dos FETSUAS na Coordenação Nacional poderá ser solicitada a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - Constitui atribuição da Coordenação Nacional as deliberações pertinentes à gestão e ao funcionamento da rotina do FNTSUAS, a qual poderá delegar à Coordenação Executiva, às Comissões Permanentes ou à Plenária Nacional deliberações que entender pertinentes a tal encaminhamento.

Parágrafo segundo - O mandato da Coordenação Nacional será de 02 (dois) anos com direito a reeleições.

Art. 16º A representação dos membros da Coordenação Nacional será constituída por um representante titular, primeiro e segundo suplentes de cada uma das entidades nacionais e dos FETSUAS eleitos para compô-la e, serão indicados pelas mesmas por meio de documento encaminhado oficialmente, por meio digital ou físico, à Coordenação Executiva,

Parágrafo primeiro - Os membros indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, porém tal substituição deverá ser comunicada oficialmente à Coordenação Executiva, com antecedência mínima de 15 dias da sessão da Coordenação Nacional na qual o substituto atuará.

Parágrafo segundo - Poderão participar das reuniões os representantes titulares, primeiro e segundo suplentes, sendo que os suplentes terão direito a voz, e substituirão os titulares, nas ausências ou impedimentos destes, com direito a voto, quando presentes à sessão.

Art. 17º As reuniões colegiadas da Coordenação Nacional serão instaladas pela Coordenação Executiva, devendo eleger, ato contínuo, um coordenador geral, dois coordenadores adjuntos e dois secretários (para registro da reunião) e específicos para aquela sessão, devendo ser observado na escolha, sempre que possível, um rodízio entre os membros.

Parágrafo primeiro - As reuniões colegiadas da Coordenação Nacional se instalam no horário marcado com a presença de maioria simples dos membros integrantes com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de membros presentes e delibera pela maioria de votos.

Parágrafo segundo - A Coordenação Executiva poderá solicitar reuniões extraordinárias da Coordenação Nacional se, e quando questões da pauta assim o justificarem.

Parágrafo terceiro - A pauta das reuniões ordinárias da Coordenação Nacional será aprovada e organizada pelos seus participantes no início dos trabalhos com base em proposta preliminar sugerida pela Coordenação Executiva.

Art. 18º As sessões da Coordenação Nacional são públicas, podendo qualquer trabalhadora/or do SUAS, bem como convidadas/os, assisti-las.

Parágrafo único - O uso da palavra é assegurado aos membros presentes à reunião, na condição de participantes: titulares, suplentes, convidadas/os e trabalhadoras/es.

Art. 19º Cabe à Coordenação Nacional definir, na primeira reunião de cada ano, o cronograma das sessões ordinárias da Coordenação Nacional e da Plenária Nacional para o respectivo ano, incluindo a primeira reunião de ano seguinte.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Coordenação Nacional serão realizadas em Brasília-DF e em outros estados que tenham seus FETSUAS organizados e possam oferecer a estrutura física e logística necessárias.

Parágrafo segundo - Uma data do cronograma somente será alterada, depois de definida, mediante requerimento de um dos membros da Coordenação, devidamente justificado e se acolhido, na reunião seguinte em que for apresentado, por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo terceiro - As reuniões acontecerão preferencialmente em finais de semana (sábados e/ou domingos).

Parágrafo quarto - A Coordenação Nacional se reunirá bimestralmente, preferencialmente sempre alternando a cidade da reunião entre Brasília e outros estados.

Seção III

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 20º A Coordenação Executiva será composta por 07 (sete) Entidades Nacionais representativas das categorias profissionais das/os trabalhadores do SUAS e 02 (dois) FETSUAS eleitos pela Coordenação Nacional, em reunião entre os membros que a integram, para mandato de 01 (um) ano, reunindo-se mensalmente.

Parágrafo único - Na renovação da Coordenação Executiva as entidades nacionais poderão ser reeleitas.

Art. 21º As entidades membros da Coordenação Executiva serão eleitas por meio de voto simbólico, salvo se houver por deliberação da mesa dos trabalhos da Coordenação Nacional, decisão de que sejam por chamada nominal, porém aberto.

Parágrafo único - A entidade titular eleita que não se fizer presente a pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões realizadas no mandato, estará impedida de apresentar candidatura à titularidade da mesma na eleição seguinte, exceto aqueles que apresentarem justificativa por escrito, e ter a mesma aprovada pela Coordenação Nacional.

Art. 22º A Coordenação Executiva do FNTSUAS desempenhará funções administrativas e executivas, definidas pela Coordenação Nacional, a saber:

I - encaminhar providências relativas à execução das deliberações das Plenárias Nacionais e reuniões colegiadas da Coordenação Nacional e secretariar a mesa dos trabalhos dessas reuniões, diretamente ou mediante apoio e suporte local, com a formalização de um documento de memória ou ata de cada uma delas;

II - convocar e instalar formalmente as reuniões supra mencionadas e tomar as providências logísticas para que as mesmas se realizem, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de

cinco dias, encaminhando a pauta (para as extraordinárias) e sugestão de pauta (para as ordinárias) e documentos a ela correspondentes;

III - Submeter a aprovação das atas à Coordenação Nacional;

IV - Expedir, receber, encaminhar e manter em arquivo a correspondência do FNTSUAS, por deliberação dos seus órgãos internos ou em consequência delas, as quais sempre que possível serão assinadas colegiadamente, e quando não for possível, serão assinadas como "PELO FNTSUAS – Coordenação Executiva" e firmadas por um representante da mesma;

V - Dar ciência a Coordenação Nacional das correspondências recebidas, minutando as respostas devidas para a análise do colegiado e arquivando-as;

VI - Receber o pedido de adesão à Carta de Princípios e as indicações dos membros representantes (titular, primeiro e segundo suplentes) dos membros participantes do FNTSUAS, e dar ciência disto aos demais membros do FNTSUAS; VII - Entregar à Coordenação Executiva subsequente os arquivos oficiais do FNTSUAS, mediante recibo;

VIII - Cuidar do controle e organização do sistema de informação e comunicação oficial do FNTSUAS, com auxílio dos colaboradores que assumirem tal tarefa junto às Comissões Permanentes;

IX - Contribuir com a sustentabilidade do Fórum, quanto aos custos com pessoal e administrativos demandados pelas atribuições da Coordenação Executiva;

X - Sempre que possível, o FNTSUAS disponibilizará, por acordo com um das entidades membros da Coordenação Nacional um endereço postal para o Fórum na Capital Federal, a qual encaminhará a correspondência recebida à Coordenação Executiva.

Capítulo VII

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 23º Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes, constitutivas do FNTSUAS:

I - Formação e Articulação Política

II - Comunicação e Informação

III - Mesa Permanente de Negociação do SUAS IV - Orçamento e Finanças.

Art. 24º As Comissões serão coordenadas por membros titulares e compostas pelos membros titulares e suplentes do FNTSUAS, por representantes dos FETSUAS, por convidadas/os e trabalhadores/as com conhecimento e formação na temática de cada comissão.

Art. 25º O funcionamento de cada Comissão será detalhado pela Coordenação Nacional, após 30 dias da aprovação do Regimento Interno.

Art. 26º A Coordenação Nacional poderá instituir Grupos de Trabalho – GTs para atender a determinada demanda específica, com tempo limitado para a conclusão da tarefa.

Capítulo VIII

DOS FÓRUNS ESTADUAIS, REGIONAIS E MUNICIPAIS

Art. 27º Os FETSUAS e os FMTSUAS são constituídos com o objetivo de organizar as lutas das/os trabalhadoras/es do SUAS em cada estado da federação, no Distrito Federal e municípios.

Art. 28º Os FORTSUAS são estratégias de articulação das/os trabalhadoras/es do SUAS, a partir das grandes regiões geográficas do país (Mesoregiões Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro Oeste) e/ou das microrregiões municipais nos estados, podendo neste último caso, substituir o Fóruns Municipais quando as/os trabalhadoras/es do SUAS assim entenderem oportuno consorciarem no território microrregional correspondente.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º As informações e comunicações oficiais internas do FNTSUAS ocorrerão por meio de:

I - E-mail endereçado ao mailing ou de grupo de relacionamento e discussão via internet com a participação restrita aos membros da Coordenação Nacional, quando se tratar de questões restritas aos mesmos;

II - Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação dos membros do FNTSUAS, (entidades nacionais e FETSUAS) para assuntos que lhes sejam restritos;

III - Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação de entidades nacionais para assuntos que lhes sejam restritos;

IV - Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação de FETSUAS (Fóruns Estaduais), FORTSUAS (Fóruns Regionais) e FMTSUAS (Fóruns Municipais), para assuntos que lhes sejam restritos;

V - Grupo de discussão geral via Internet para as/os trabalhadores do SUAS;

VI - Sítio/página eletrônica oficial do FNTSUAS;

VII - Participação nas redes sociais possíveis;

VIII - Outros meios de comunicação e divulgação disponíveis e possíveis.

Art. 30º A sustentabilidade do Fórum dar-se-á por meio de:

I - Custeio das despesas e de participação de representantes pelas respectivas Entidades Nacionais e Fóruns Estaduais;

II - Pela cotização entre os membros participantes de custos gerais necessários e aprovados pela Coordenação Nacional;

III - Pela colaboração logística emprestada pelas entidades que compõem a Coordenação Executiva.

Art. 31º Todos aqueles que forem indicados representantes do FNTSUAS em comissões, grupos de trabalhos, Conselhos de Assistência Social ou outros órgãos da rede socioassistencial deverão socializar as discussões e encaminhamentos, na forma de relatórios por escrito e, quando possível, estando presente nas reuniões do Fórum para esclarecimentos complementares.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º Os casos omissos a este Regimento Interno serão deliberados pela Plenária Nacional.

Art. 33º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 24 de maio de 2014.

PLENÁRIA NACIONAL
FÓRUM NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SUAS

REGIMENTO INTERNO
FÓRUM ESTADUAL DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - FETSUAS – MG

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º O Fórum Estadual das Trabalhadoras e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais, doravante denominado FETSUAS-MG -instituído em Assembleia convocada para este fim, realizada em 29 de agosto de 2015 é um espaço coletivo de organização política das trabalhadoras e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente, que envolve as trabalhadoras e os os trabalhadores com formação de ensino fundamental, médio e superior que atuam na Política de Assistência Social na rede socioassistencial pública e privada do Estado de Minas Gerais, conforme Resolução do CNAS nº 17, de 2011 que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades do SUAS e na Resolução do CNAS nº 09 de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS.

Parágrafo único - As siglas vigentes passam a ser FETSUAS MG (Fórum Estadual das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUAS de Minas Gerais); FMTSUAS (Fórum Municipal das Trabalhadoras e dos Trabalhadores do SUAS, acrescido o nome do respectivo município) e FORTSUAS (Fórum Regional das Trabalhadoras e dos Trabalhadores do SUAS, acrescido do nome da respectiva região).

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Fórum Estadual das Trabalhadoras e dos Trabalhadores do SUAS de Minas Gerais se constitui por meio de participação direta das/os trabalhadoras/es do SUAS, e pela representação das organizações de trabalhadoras/es de âmbito estadual, dos Fóruns Municipais e Regionais de trabalhadoras/es do SUAS.

Parágrafo único: Segundo os princípios presentes na Resolução CNAS nº 06, de 2015, reconhece-se como legítima todas as formas de organização de trabalhadoras/es do setor como associações de trabalhadoras/es, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas, fórum nacional, fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS.

Art. 3º A efetiva participação e o reconhecimento das diversas representações no FETSUAS MG são validados por meio da indicação oficial de um representante titular e suplente para compor as instâncias do FETSUAS MG.

Parágrafo único - A participação direta ou representação na instância FETSUAS MG é considerada de interesse público e não será remunerada, cabendo à Coordenação Estadual emitir declaração e/ou solicitação de dispensa ao trabalho de seus respectivos/as representantes eleitos/as e demais participantes nas reuniões da Coordenação.

Art. 4º Para que os fóruns municipais ou regionais componham o FETSUAS MG deverão encaminhar ata de instalação do respectivo FÓRUM com indicação de seus representantes (titular e suplente) para participar dos espaços democráticos do FETSUAS MG, com direito a voz e voto, nas formas previstas neste Regimento Interno.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Os objetivos do Fórum na consecução de suas finalidades são:

I - Manter debate e diálogo permanente em defesa dos interesses coletivos das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUAS MG, junto ao Conselho Estadual de Assistencia Social de Minas Gerais, bem como outros atores como: CIB- Comissão Intergestora Bipartite, COGEMAS- Colegiado de Gestores Municipais, Gestor Estadual e Autoridades Públicas constituídas.

II - Articular e dialogar com os Fóruns Municipais e ou Regionais, visando a organização e a construção da unidade política e a agenda comum no que se refere aos interesses das/os trabalhadoras/es do SUAS;

III - Articular e dialogar com atores diversos, especialmente movimentos sociais, na perspectiva da defesa dos direitos humanos, da cidadania e da classe trabalhadora;

IV - Incidir na Gestão do Trabalho do SUAS, com destaque para a efetivação da Mesa de Negociação Estadual e Mesa de Gestão do Trabalho; em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH/SUAS)

V - Acompanhar o cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e desdobramentos normativos no âmbito Estadual;

VI - Estimular e promover ações que contribuam para a formação política dos/as trabalhadoras/es do SUAS;

VII - Fomentar o debate sobre as condições éticas, técnicas e de infraestrutura de trabalho, denunciando, se for o caso, as situações precárias aos órgãos de defesa das/os trabalhadoras/es.

Art. 6º São atribuições do FETSUAS MG:

I - Articular e mobilizar as/os trabalhadoras/es no reconhecimento e na defesa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Fomentar a criação de fóruns municipais e regionais de trabalhadoras/es do SUAS e organizar estratégias de articulação, visibilidade e integração com os Fóruns Municipais e ou Regionais;

III – Desenvolver e fomentar estratégias de incorporação das proposições das instâncias que compõem o FETSUAS MG;

IV - Fomentar estratégias de financiamento do FETSUAS MG;

V - Posicionar-se criticamente no processo de implementação, execução e avaliação da Política Estadual de Assistência Social;

VI –, Acompanhar, fortalecer e indicar a representação das trabalhadoras e dos trabalhadores no Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

VII - Acompanhar junto à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais a tramitação de projetos de lei referentes à Política Estadual de Assistência Social e de interesse das trabalhadoras e dos trabalhadores; mantendo uma interlocução com as frentes parlamentares;

VIII - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do SUAS, em especial da NOB-SUAS e da NOB-RH/SUAS no Estado de Minas Gerais;

IX - Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social;

X - Participar de atos, manifestações e propor Audiências Públicas em defesa dos interesses das trabalhadoras e dos trabalhadores.

XI - Articular em conjunto com outros sujeitos políticos a proposição de Projetos de Lei para melhoria das condições de trabalho para as trabalhadoras e os trabalhadores do SUAS de Minas Gerais;

XII - Acompanhar e discutir os editais para concursos, seleções públicas, demais processos de contratação das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUAS de Minas Gerais e chamamentos públicos para prestação de serviços socioassistenciais a fim de acionar os órgãos de controlo, quando achar necessário;

XIII - Participar do processo de organização, normatização, instalação e indicação de representantes para a Mesa de Negociação e de Gestão do Trabalho Estadual do SUAS de Minas Gerais;

XIV – Fomentar, realizar e participar de seminários e eventos de formação e articulação política das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUAS;

XV - Participar do processo de construção, implantação, desenvolvimento e avaliação da Política Estadual de Educação Permanente -PNEP do SUAS, em consonância com as suas diretrizes nacionais;

XVI – Manifestar-se em relação a assuntos e temas de interesse e de repercussão nacional, estadual e municipal, no âmbito da política de assistência e de interesse das trabalhadoras e dos trabalhadores.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O FETSUAS MG será constituído organicamente pela seguinte estrutura:

I - Plenária Estadual

II - Coordenação Estadual

III – Coordenação Executiva

IV - Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho – GTs.

Da Plenária Estadual

Art. 8º A Plenária Estadual é a instância máxima de deliberação do FETSUAS MG constituída por:

I - Todos as trabalhadoras e trabalhadores do SUAS presentes, com direito a voz e voto.

II - Representantes de organização das trabalhadoras e dos trabalhadores que compõem o FETSUASMG presentes, com direito a voz e um voto por organização.

III – Outros sujeitos comprometidos com a Carta de Princípios do FETSUASMG, com direito a voz, sem direito a voto, inclusive ligados a instituições de natureza acadêmico-científica.

Art. 9º A Plenária Estadual será convocada ordinariamente pela Coordenação Estadual duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e uma no segundo semestre, e extraordinariamente sempre que decidido pela Coordenação Estadual.

Art. 10º A convocação será realizada por meio eletrônico, devendo os fóruns municipais e ou regionais manter atualizados seus endereços eletrônicos.

Parágrafo único - A convocação de sessões da Plenária Estadual dar-se-á em caráter ordinário, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias; e em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e será feita por meio de publicação eletrônica do edital.

Art. 11º Cabe à Coordenação Estadual convocar, instalar e coordenar a Plenária Estadual.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 12º São atribuições da Plenária Estadual:

I - Deliberar sobre assuntos estratégicos e de competência do FETSUAS MG encaminhados pela Coordenação Estadual.

II - Aprovar a Carta de Princípios, o Plano de Lutas e o Regimento Interno do FETSUAS MG e suas alterações.

Parágrafo primeiro - A Plenária Estadual delibera sobre os assuntos constantes da sua pauta incluída no edital de convocação e excepcionalmente sobre outros temas aprovados por seus participantes, no ato de sua instalação.

Parágrafo segundo - Caberá à Plenária Estadual eleger, anualmente, os membros da Coordenação Estadual.

Parágrafo terceiro - Casos omissos em relação ao funcionamento da Plenária Estadual serão deliberados pelo seu próprio plenário com maioria simples.

Da Coordenação Estadual

Art. 13º A Coordenação Estadual é composta por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, com direito a voz e voto dos titulares (ou suplentes que assumam a titularidade) deliberando colegiadamente nos termos do Regimento Interno de acordo com a seguinte distribuição e critérios:

I - 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes indicados pelos FMTSUAS ou FORT SUAS eleitos em plenária do FETSUAS-MG.

Em caso de vacância serão aceitos coletivos de trabalhadoras/es de municípios ou região em processo de formação de Fóruns municipais ou regionais.

II – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes das/dos trabalhadoras/es do SUAS que atuam no órgão gestor estadual da política de Assistência Social e entidades da rede complementar eleitos entre seus pares.

III - 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes de organização de trabalhadoras/es, indicados pelas respectivas diretorias das organizações eleitas, em plenária do FETSUAS-MG, preferencialmente trabalhadora ou trabalhador do SUAS.

IV - 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, trabalhadoras e trabalhadores de categorias profissionais do SUAS, que ainda não são representados por entidades formalmente constituídas, presentes na Plenária Estadual, conforme resoluções CNAS 17/2011 e 09/14, eleitos em plenária do FETSUAS-MG.

V - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do segmento das trabalhadoras e dos trabalhadores do CEAS, eleitos entre seus pares.

Parágrafo único - É vedado às trabalhadoras e aos trabalhadores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, do poder público ou das entidades de assistência social, o exercício de representação na condição de membro titular ou suplente da Coordenação Estadual do FETSUAS MG

Artigo 14º Constitui atribuição da Coordenação Estadual deliberar, em fórum próprio, sobre questões pertinentes à gestão administrativa do FETSUASMG, a qual poderá delegar às Comissões Permanentes.

Parágrafo único: A Coordenação Estadual deliberará sobre a composição de uma Coordenação Executiva, composta por representantes das comissões permanentes, que terá como competência operacionalizar as deliberações emanadas.

Art. 15º O mandato da Coordenação Estadual será de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição ou indicação consecutiva.

Art. 16º A representação dos titulares e suplentes dos FMTSUAS e Forúns Regionais eleitos em Plenária para compor a Coordenação Estadual, será indicada pelos seus pares, por meio de documento encaminhado oficialmente, por meio digital, à Coordenação Estadual.

Art. 17º As Organizações das trabalhadoras e dos trabalhadores que forem eleitas em plenária para compor a Coordenação Estadual deverão indicar seu representante titular e suplente por meio de documento encaminhado pela diretoria, oficialmente por meio digital.

Art. 18º Os representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores do CEASMG deverão indicar seus representantes titulares e suplentes para a coordenação por meio de documento encaminhado oficialmente, por meio digital, à Coordenação Estadual do FETSUASMG.

Parágrafo único - Os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que oficializada nos FMTSUAS e ou FORUNS REGIONAIS e deverá ser comunicada oficialmente à Coordenação Estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão na qual o substituto atuará.

Art. 19º Poderão participar das reuniões os representantes titulares, e os suplentes, sendo que os suplentes substituirão os titulares, nas ausências ou impedimentos destes, com direito a voto, quando presentes à sessão.

Art. 20º As reuniões colegiadas da Coordenação Estadual deverão eleger, para cada reunião, ato contínuo, um Coordenador Geral, dois Coordenadores Adjuntos e dois Secretários/Relatores (para registro da

reunião) e específicos para aquela sessão, devendo ser observado na escolha, sempre que possível, um rodízio entre os membros.

Parágrafo primeiro - As reuniões colegiadas da Coordenação Estadual instalam-se no horário marcado com a presença de maioria simples dos membros integrantes com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de membros presentes e deliberada pela maioria de votos.

Parágrafo segundo - A pauta das reuniões ordinárias da Coordenação Estadual será aprovada e organizada pelos seus participantes no início dos trabalhos com base em proposta preliminar sugerida pela Coordenação Executiva.

Art. 21º As reuniões da Coordenação Estadual, incluindo das comissões permanentes são públicas, podendo qualquer trabalhadora ou trabalhador do SUAS, bem como convidadas/os, assisti-las, sendo assegurado o uso da palavra.

Art. 22º Cabe a Coordenação Estadual definir, na primeira reunião de cada ano, o cronograma de suas reuniões bimestrais e das Plenárias semestrais Estaduais para o respectivo ano, incluindo a primeira reunião do ano seguinte.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Coordenação Estadual serão realizados nas diversas instâncias ou organizações parceiras, e nas regiões que tenham seus FMTSUAS ou Fóruns Regionais organizados e que possam oferecer a estrutura física e logística necessárias.

Parágrafo segundo - O cronograma somente será alterado mediante requerimento oficial devidamente justificado por um dos membros da Coordenação e acolhido por maioria simples.

Parágrafo terceiro - As reuniões do FETSUASMG deverão acontecer, prioritariamente, em horário comercial.

Das Comissões Permanentes

Art. 23º Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes, constitutivas do FETSUAS MG

I - Formação e Articulação Política

II - Comunicação e Informação

III - Mesa Permanente de Negociação do SUAS

IV - Orçamento e Financiamento

V – Mesa de Gestão do Trabalho do SUAS

Art. 24º As Comissões serão coordenadas por membros da Coordenação do FETSUAS MG e poderão ser compostas por representantes dos Foruns Municipais e ou Regionais e ou outras trabalhadoras e trabalhadores a partir de manifestação de interesse e adesão durante as plenárias do referido Fórum, bem como por convidadas/os com conhecimento e formação na temática de cada comissão.

Art. 25º O funcionamento de cada Comissão será definido pela Coordenação Estadual, no início de cada mandato.

Art. 26º A Coordenação Estadual poderá instituir Grupos de Trabalho – GTs para atender a determinada demanda específica, com tempo limitado para a conclusão.

Capítulo IV

DOS FÓRUNS REGIONAIS

Art. 27º Os Fóruns Regionais- FORTSUAS são estratégias de articulação das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUAS da rede pública e privada, a partir das regiões do Estado constituídos com o objetivo de organizar as lutas das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUAS em cada região do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro - A coordenação FETSUAS em suas primeiras reuniões orientará os critérios para regionalização.

Parágrafo segundo - Os Fóruns Regionais serão convocados ordinariamente por suas respectivas representações no mínimo 4 (quatro)

vezes ao ano, sendo 2 (duas) no primeiro semestre e 2 (duas) no segundo semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo terceiro - A convocação de sessões dos FORTSUAS dar-se-á em caráter ordinário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e será feita por meio de correspondência eletrônica e/ou meio de publicação do edital no site do FETSUAS MG.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º As informações e comunicações oficiais internas do FETSUASMG ocorrerão por meio de:

I - Correio electrónico endereçado ao mailing ou de grupo de relacionamento e discussão via internet com a participação restrita aos membros da Coordenação Estadual;

II - Correio electrónico endereçado ao mailing ou de grupo de relacionamento e discussão via internet com a participação entre os FORTSUAS e a Coordenação Estadual

As informações e comunicações oficiais externas do FETSUASMG ocorrerão por meio de:

I - Grupo de discussão geral via Internet para as trabalhadoras e os trabalhadores do SUAS;

II – Site ou Blogue oficial e redes sociais do FETSUAS MG;

III - Outros meios de comunicação e divulgação disponíveis e possíveis. (Destaque Leonardo)

Art. 29º A sustentabilidade do Fórum dar-se-á por meio de colaboração logística, técnica, financeira e material de organizações que compõem a política pública de assistência social e organizações afins.

Art. 30º As reuniões da Cordenação Estadual e dos FORTSUAS serão socializados, na forma de relatórios por escrito, divulgados em site ou blog oficial.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31º Os casos omissos a este Regimento Interno serão deliberados pela Plenária Estadual.

Art. 32º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, conforme lista de presentes em anexo.

Belo Horizonte, aos 29 do mês de agosto de 2015.

REGIMENTO INTERNO
FÓRUM NACIONAL USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - FNUSUAS – MG

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum Nacional dos Usuários da Assistência Social, doravante denominado FNUSUAS, é um espaço coletivo de organização política dos/as Usuários/as do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, imbuído de legalidade pela Constituição da República Federativa do Brasil, LOAS, PNAS e NOB SUAS, de caráter permanente, que se constitui por meio de diferentes formas de representações de Usuários/as e Organizações Nacionais de Usuários/as (de acordo com a Resolução CNAS Nº 11/2015) de representações dos Fóruns Estaduais dos Usuários do SUAS – FEUSUAS e Fórum de Usuários/as do SUAS do Distrito Federal - FUSUAS-DF.

§1º - As siglas vigentes passam a ser FNUSUAS (Fórum Nacional de Usuários/as do SUAS); FEUSUAS (Fórum Estadual de Usuários/as do SUAS acrescido da sigla do respectivo estado); FUSUAS-DF (Fórum de Usuários/as do SUAS do Distrito Federal); FMUSUAS (Fórum Municipal de Usuários/as do SUAS, acrescido o nome do respectivo município) e FORUSUAS (Fórum Regional de Usuários/as do SUAS, acrescido do nome da respectiva região) - sigla que será usada tanto para Fóruns de mesorregiões nacionais como de microrregiões estaduais.

§ 2º - Os Fóruns Regionais de Usuários/as do SUAS – FORUSUAS, funcionarão como instrumentos e espaços de fortalecimento dos Fóruns pertencentes às regiões.

Art 2º O FNUSUAS tem as seguintes atribuições:

I - Zelar pelos direitos socioassistenciais dos Usuários/as do SUAS;

II - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional de Assistência Social;

III - Acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Nacional de Assistência Social, em especial a de projetos de leis e Propostas de Emendas à Constituição - PEC;

IV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem seus Fóruns Estaduais, Municipais e Regionais de Usuários e oferecer suporte e orientações para que estes coordenem as Conferências Municipais, Distrital e Estadual de Assistência Social e efetivem o acompanhamento dos seus Planos Decenais;

VI - Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na mobilização e fortalecimento dos Fóruns Estaduais, Municipais e Regionais de Usuários;

VII - Elaborar as orientações para o fortalecimento dos Fóruns Estaduais, do Distrito Federal, Municipais e Regionais de Assistência Social;

VIII - Elaborar as orientações para a participação na organização dos Usuários/as nas Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;

IX - Acompanhar, participar, mobilizar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social;

X - Planejar e coordenar a realização de encontros, seminários, oficinas, bem como divulgar as suas deliberações;

XI - Realizar monitoramento e avaliações periódicas sobre execução do Plano Decenal e cumprimento de suas metas;

XII - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, bem como informações do interesse dos Usuários/as,no sítio institucional do FNUSUAS;

XIII - Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Decenal;

XIV – Fortalecer a representação dos Fóruns nos espaços de controle social nos conselhos nacional, estadual e municipal.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos do FNUSUAS, na consecução de suas atribuições, são:

I - Manter debate e diálogo permanente junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Comissão Intergestora Tripartite (CIT), autoridades públicas constituídas, Gestores Nacionais e todos os atores em defesa dos interesses coletivos dos/as usuários/as do SUAS;

II - Articular e dialogar sobre a construção da unidade política e agenda comum dos Usuários/as do SUAS;

III - Fortalecer a transversalidade da Política Nacional de Assistência Social para a manutenção dos direitos sociais;

IV - Articular e dialogar com atores diversos, especialmente movimentos sociais, na perspectiva da defesa dos direitos humanos, da cidadania e da Política Nacional de Assistência Social;

V - Articular, dialogar e firmar parceria com o Fórum Nacional dos trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS - FNTSUAS;

VI - Estabelecer estratégias de articulação com instâncias governamentais e instituições nacionais e internacionais que tenham interface com a Política Nacional de Assistência Social;

VII - Intervir na Gestão do SUAS, com destaque para a efetivação da Norma Operacional do SUAS e do Plano Decenal em vigor;

VIII - Lutar pela efetivação dos princípios democráticos na sociedade e na dinâmica do próprio FNUSUAS;

IX - Estimular e promover a formação política dos/as Usuários/as do SUAS para o seu empoderamento.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O FNUSUAS é composto por membros titulares e suplentes. Seus membros procedem de indicação dos FEUSUAS; Fórum de Usuários/as do SUAS do Distrito Federal - FUSUAS-DF e das Organizações Nacionais de Usuários/as do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 11/2015.

Art. 5º São critérios para composição do FNUSUAS:

I - Compor o FEUSUAS do seu estado e ser indicado pelo respectivo Fórum;

II - Compor o FUSUAS-DF e ser indicado pelo respectivo Fórum;

III - Compor Organização de Usuários/as do SUAS de Abrangência Nacional e ser indicado pela respectiva organização;

IV - Possuir comprovada e efetiva atuação em defesa dos direitos socioassistenciais dos Usuários/as do SUAS.

Art. 6º A efetiva participação e o reconhecimento das diversas representações no FNUSUAS são validados por meio de adesão formal à Carta de Princípios do FNUSUAS, com a indicação oficial de um representante titular, primeiro e segundo suplentes para compor as instâncias do FNUSUAS, na condição de Membro participante.

Parágrafo Único - As representações nas instâncias de Coordenação do FNUSUAS são consideradas de interesse público e não serão remuneradas, cabendo à Coordenação Executiva emitir declaração de Membro Participante para seus respectivos/as representantes eleitos/as.

Art. 7º Os FEUSUAS, FUSUAS-DF e as Organizações de Usuários/as do SUAS de Abrangência Nacional deverão, após realização de suas plenárias estaduais, encaminhar a ata de instalação e/ou eleição do respec-

tivo Fórum com a indicação de seus representantes (titular, primeiro e segundo suplentes) para o FNUSUAS, os quais deverão representar seu Estado nos espaços democráticos do FNUSUAS com direito a voz e voto, nas formas previstas neste Regimento Interno.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º Os membros participantes do FNUSUAS se comprometem a:

I - Encaminhar pautas e sugestões para debate e providências e participar das discussões das mesmas;

II - Encaminhar denúncias acerca da situação dos Usuários/as do SUAS e da conjuntura da Política de Assistência Social junto ao CNAS, Ministério Público, Ministério do Trabalho e demais órgãos de defesa;

III - Participar, quando possível das reuniões dos Conselhos Estaduais, Municipais, CAS-DF e CNAS, subsidiando os conselheiros efetivos e suplentes que representam o segmento dos/as Usuários/as;

IV - Contribuir para a participação em reuniões e cumprimento de tarefas estabelecidas aos representantes eleitos ou indicados para as sessões plenárias, da Coordenação Nacional e da Coordenação Executiva;

V - Colaborar para mobilizar, articular e estimular as organizações afiliadas ou correlatas quanto ao funcionamento dos Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais de Usuários/as do SUAS;

VI - Integrar as Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho – GTs.

Art. 9º Os membros participantes do FNUSUAS têm assegurado o direito de:

I - Concorrer à composição da Coordenação Executiva, nos termos do Regimento Interno;

II - Participar, com direito a voz, das discussões, encaminhando sugestões e propostas;

III - Exercer, por meio de seus representantes, o voto, com liberdade de expressão da opinião e do pensamento, sem qualquer tipo de óbice ou censura, não sendo permitida por procuração a terceiros, correspondência ou outra forma, observando os princípios éticos básicos socialmente adotados;

IV - Ter garantido que toda decisão no Fórum seja tomada precedida de discussão colegiada no espaço interno correspondente, e/ou externamente quando assim deliberado.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10° A estrutura do FNUSUAS consistirá de:

I - Coordenação Nacional, composta da representação das 05 (cinco) regiões do país, a partir da indicação das suas respectivas regiões;

II - Secretaria Executiva, composta da representação de 01 (um) membro a ser indicado pela Coordenação Nacional e;

III - Plenária Nacional.

§ 1º - A eleição da Coordenação Nacional do FNUSUAS será realizada para um mandato de 03 (três) anos em Plenária Nacional do FNUSUAS, previamente convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e os candidatos ao pleito devem ser eleitos em suas bases e, referendados por seus pares durante a Plenária Nacional do FNUSUAS.

§ 2º- Em caso de vacância de coordenador/a do FNUSUAS, haverá nova eleição.

Art. 11° Cabe à Coordenação Nacional do FNUSUAS:

I - Convocar Plenárias e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do FNUSUAS, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes;

II - Coordenar as reuniões do FNUSUAS;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do FNUSUAS as atas das reuniões; e

V - Comunicar, mediante ofício, aos fóruns e as organizações titulares e suplentes que compõem o FNUSUAS o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Art. 12º O FNUSUAS terá uma Secretaria Executiva composta por 01 (um) representante, indicado pela Coordenação Nacional, diretamente subordinada a este coletivo coordenador.

Art. 13º A Secretaria Executiva terá tarefa política e a missão de dar encaminhamento nas deliberações da Coordenação Nacional, contará com as seguintes atribuições:

I - Promover e operar os atos de gestão administrativa essenciais ao FNUSUAS e à sua Coordenação Nacional;

II - Executar o apoio técnico-operacional para o funcionamento do FNUSUAS;

III - Planejar, coordenar e orientar a realização das atividades do FNUSUAS;

IV - Tornar públicas as decisões do FNUSUAS;

V - Acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas de Assistência Social;

VI - Dar suporte aos Grupos de Trabalho do FNUSUAS;

VII - Acompanhar as atividades das afiliadas para subsidiar o FNUSUAS.

Art. 14º O FNUSUAS terá funcionamento permanente, e reunir-se-á ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação executiva, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus coordenadores.

Art. 15º As decisões do FNUSUAS buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - As discordâncias, quando solicitada à declaração de voto, serão registradas em ata.

Art. 16º A Plenária Nacional é a instância máxima de decisão do FNUSUAS.

Art. 17º A Plenária do FNUSUAS, quando necessário, poderá criar GTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada GT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria;

§ 2º - Os GTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FNUSUAS, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 18º O FNUSUAS contará com uma equipe de Relatoria, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 19º São atribuições da Relatoria:

I - Elaborar projetos de mobilização, articulação, fortalecimento dos usuários;

II - Desenvolver metodologias e estratégias para acompanhamento da política Nacional de Assistência Social - PNAS;

III - Pensar estratégias para o processo de elaboração e revisão das publicações da PNAS;

IV - Apoiar o plano de mídias e distribuição das publicações.

Art. 20º Os Fóruns de Usuários no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNUSUAS.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais, Estaduais e do Distrito Federal terão como base este Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º A estrutura e os procedimentos operacionais do FNUSUAS estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovadas no dia 18 de abril de 2017.

Art. 22º O Regimento Interno do FNUSUAS poderá ser alterado em Plenária Nacional dos Usuários desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FNUSUAS.

Art. 23º Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Coordenação Nacional do FNUSUAS.

Art. 24º Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária Nacional do FNUSUAS.

Brasília, 18 de abril de 2017.

FÓRUM NACIONAL DE TRABALHADORES DO SUAS

CARTA DE PRINCÍPIOS

I – DA ORIGEM E CONSOLIDAÇÃO

O Fórum Nacional de Trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social foi concebido durante a VII Conferência Nacional de Assistência Social, em sessão plenária nacional dos/as trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social - SUAS realizada no dia 02 de dezembro de 2009, em Brasília - DF, com a definição da comissão provisória e de articuladores/as estaduais, consolidando-se historicamente:

a) nas atividades preparatórias e organizativas dos cinco Encontros Regionais de Trabalhadores/as do SUAS, promovidos pelo Conselho Nacional de Assistência social – CNAS, em 2010, e na realização e participação dos trabalhadores/as SUAS em cada um deles;

b) nas discussões entre os representantes das 12 (doze) Entidades Nacionais dos Trabalhadores/as (1)[1] e a Plenária Ampliada do CNAS em Fortaleza - CE, em dezembro de 2010;

c) no I Encontro Nacional de Trabalhadores/as do SUAS, promovido pelo CNAS de 29 a 31 de março de 2011, em Brasília - DF;

[1] Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Sociólogos, Terapeutas Ocupacionais, Antropólogos, Economistas Domésticos, Musicoterapeutas, Advogados, Administradores, Contadores e Economistas.

e) em Plenária Nacional de 31 de março de 2011, em Brasília - DF, na eleição de sua primeira Coordenação Nacional estabelecida em 06 de julho de 2011, iniciando efetivamente seu funcionamento;

d) na mobilização para a constituição de Fóruns Estaduais, na participação na VIII Conferência Nacional de Assistência Social e nas sessões plenárias nacionais de 09 de dezembro de 2011 e 13 de abril de 2012.

II – DA NATUREZA

O Fórum Nacional de Trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social, doravante denominado FNTSUAS é um espaço coletivo de organização política dos/as trabalhadores/as do SUAS com formação no Ensino Fundamental, Médio e Superior, de caráter permanente, que se constitui por meio de representações de entidades nacionais (de natureza sindical, acadêmico-científica, de fiscalização do exercício profissional, de representação/categoria profissional) e de representações dos Fóruns Estaduais dos Trabalhadores/as do SUAS – FETSUASs.

III – DA FINALIDADE

O FNTSUAS tem por finalidade fomentar a articulação política e representar o coletivo dos/as trabalhadores/as nas instâncias de discussão, deliberação, pactuação, controle e gestão nacional do SUAS.

IV – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O Fórum norteará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

a) Compromisso com a construção de uma nova ordem social sem dominação-exploração de classe, etnia ou gênero; afirmação da identi-

dade do/a Trabalhador/a do SUAS como classe trabalhadora e como protagonista na qualificação da Política de Assistência Social;

b) Defesa dos direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

c) Realização do trabalho com base nos princípios definidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº. 8.742/1993), a saber:

c.1.) supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

c.2.) universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

c.3.) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

c.4.) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

c.5.) divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

d) Apoio à constituição dos Fóruns Estaduais de Trabalhadores/as do SUAS - FETSUASs;

e) Reconhecimento da unidade entre política econômica e política social no âmbito e defesa da Seguridade Social brasileira;

f) Permanente qualificação do trabalho profissional orientado por princípios éticos;

g) Respeito à autonomia e à dinâmica própria de cada Entidade e Fórum membros, assim como não permitir que interesses específicos daqueles se imponham nas ações e posições do FNTSUAS.

V – DOS OBJETIVOS

Os objetivos do Fórum na consecução de suas finalidades são:

a) Manter debate e diálogo permanente junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Comissão Intergestora Tripartite (CIT), autoridades públicas constituídas, Gestores Nacionais e outros atores em defesa dos interesses coletivos de Trabalhadores/as do SUAS;

b) Articular e dialogar com Entidades e Fóruns membros na construção da unidade política e agenda comum, e, quando solicitado, deliberar sobre suas demandas;

c) Fortalecer a intersetorialidade como instrumento de efetivação da Política Nacional de Assistência Social;

d) Articular e dialogar com atores diversos, especialmente movimentos sociais, na perspectiva da defesa dos direitos humanos, da cidadania e da classe trabalhadora;

e) Estabelecer estratégias de articulação com instâncias governamentais e instituições internacionais que tenham interface com a Política de Assistência Social;

f) Intervir na Gestão do Trabalho no SUAS, em especial na efetivação da Mesa Nacional de Negociação do SUAS prevista na NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS);

g) Lutar pela efetivação dos princípios democráticos na sociedade e na dinâmica do próprio Fórum;

h) Estimular e promover a formação política dos trabalhadores/as do SUAS;

i) Fomentar o debate sobre a Segurança do Trabalho e a Saúde do Trabalhador/a do SUAS;

j) Fomentar e apoiar a criação dos Fóruns de Trabalhadores/as por regiões, estados/distrito federal, territórios e municípios para viabilizar a descentralização e garantir a capilaridade das ações;

k) Dialogar com os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social para que tenham ações propositivas no incremento das mesas estaduais e municipais de negociação do SUAS.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.

PLENÁRIA NACIONAL
FÓRUM NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SUAS

SECRETARIA DE
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

CEAS MG

SECRETARIA DE
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

www.social.mg.gov.br | Sedese-MG